

ALEXANDRA FELDEKIRCHER MÜLLER

**O RECONHECIMENTO DA TERMINOLOGIA DO DIREITO
PREVIDENCIÁRIO NO TEXTO SENTENÇA JURÍDICA
PREVIDENCIÁRIA**

**PORTO ALEGRE
2009**

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS
ÁREA: ESTUDOS DA LINGUAGEM
ESPECIALIDADE: TEORIAS DO TEXTO E DO DISCURSO
LINHA DE PESQUISA: LEXICOGRAFIA E TERMINOLOGIA:
RELAÇÕES TEXTUAIS**

**O RECONHECIMENTO DA TERMINOLOGIA DO DIREITO
PREVIDENCIÁRIO NO TEXTO SENTENÇA JURÍDICA
PREVIDENCIÁRIA**

ALEXANDRA FELDEKIRCHER MÜLLER

ORIENTADOR(A): PROF(a). DR(a). CLECI REGINA BEVILACQUA

Dissertação de Mestrado em Teorias do Texto e do Discurso, apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

**PORTO ALEGRE
2009**

Lutar com palavras é a luta mais vã
Entanto lutamos mal rompe a manhã.
São muitas, eu pouco.
Algumas, tão fortes como o javali.
Não me julgo louco.
Se o fosse, teria poder de encantá-las.
Mas lúcido e frio,
apareço e tento apanhar algumas
para meu sustento num dia de vida.
Deixem-se enlaçar,
tontas à carícia e súbito fogem e
não há ameaça e nem há sevícia
que as traga de novo ao centro da praça.

CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE (1942)

AGRADECIMENTOS

Ao CNPq pela bolsa de pesquisa.

À UFRGS e ao Programa de Pós-Graduação em Letras pela oportunidade acadêmica de poder me tornar um ser humano melhor.

À professora, orientadora e amiga Cleci Regina Bevilacqua pela sua acolhida, pela convivência amiga e pelos ensinamentos.

À amiga e professora Maria da Graça Krieger por me mostrar o mundo acadêmico e a Terminologia já na graduação e por permitir desfrutar de seus ensinamentos e de momentos agradáveis ao seu lado.

Aos professores Valdir do Nascimento Flores, Félix Bugueño e Anna Maria Becker Maciel pelas complexas e, ao mesmo tempo, divertidas aulas de Lingüística, Lexicografia e Terminologia.

À Cláudia Marlise da Silva Alberton, Diretora de Secretaria da Vara Federal Criminal e Juizado Especial Federal Adjunto de Canoas, pelo seu auxílio e entusiasmo com a pesquisa.

Ao especialista da área, Ms. Eugélio Luis Müller, pelas incansáveis conversas e discussões sobre Direito Previdenciário.

À minha família pela base sólida, amor e confiança: minha mãe pelo apoio incansável; meu pai por motivar minha caminhada, mesmo sem saber; meus queridos irmãos por passarem a entender o quanto esse empreendimento é importante para mim.

À Cátia A. Fronza, minha grande amiga.

À Maria Izabel, amiga e colega de mestrado, pelos comentários de aprendizagem acadêmica e de reflexão sobre a vida e as pessoas.

Ao meu amigo e médico Paulo André Barcellos Prates dos Santos.

À Chaw e Melinha, seres que se doam sem perceber.

Em especial, ao meu esposo e amigo, Eugélio Luis Müller, meu obrigada pelo tempo dedicado a mim e ao meu trabalho e pelas grandes contribuições.

RESUMO

Este trabalho tem por objetivo identificar a terminologia do Direito Previdenciário (DP) das Sentenças Jurídicas Previdenciárias (SJP) do Juizado Especial Federal (JEF), bem como estabelecer critérios para o reconhecimento dos termos exclusivos do Direito Previdenciário, visando a produção de um futuro glossário da área. Delimitamos nossa investigação a unidades lexicais de valor especializado, em 113 Sentenças Jurídicas Previdenciárias (SJP), que constituem nosso *cópus* de estudo. A investigação parte dos pressupostos da existência de um problema comunicativo e de um problema terminológico para, a partir dessas constatações, centrarmos os esforços no reconhecimento da terminologia do DP e em como apresentá-la a um usuário não especialista. Tomamos como aporte teórico os princípios da Teoria Comunicativa da Terminologia (TCT) (CABRÉ, 1993, 1999, 2005). Valemo-nos também dos apontamentos teóricos sobre texto especializado de Ciapuscio e Hoffmann, uma vez que o texto especializado conforma-se como o *habitat* dos termos. Para chegar aos nossos objetivos, partimos do estudo da área de especialidade do Direito Previdenciário, seus domínios e competências, aprofundando o estudo da estrutura e linguagem da SJP, a qual demonstrou comportar textos com macro e microestruturas recorrentes. Isso permitiu identificar três categorias de terminologias – do Direito Previdenciário, do Direito Geral e de outras áreas do conhecimento. Em seguida, estudamos as obras terminográficas e lexicográficas do DP e identificamos o usuário dessa linguagem traçando seu perfil em produtor especialista, semi-especialista e receptor leigo e semileigo. Elaboramos ainda o mapa conceitual da área. Após essas etapas, chegamos a um conjunto de critérios aplicados a uma lista extraída com o auxílio da ferramenta *BD – Terminológico* do Corpógrafo V4. Com a aplicação de tais critérios foi possível reconhecer os termos do DP. Além disso, os procedimentos metodológicos adotados nos permitiram estabelecer parâmetros para a elaboração de um futuro glossário da área.

Palavras-chave: Terminologia, Direito Previdenciário, termo, usuário.

RESUMEN

Este trabajo tiene el objetivo de identificar la terminología del Derecho de Seguridad Social de las Sentencias Jurídicas del Juzgado Especial Federal, así como establecer criterios para el reconocimiento de los términos exclusivos del Derecho de Seguridad Social, con la finalidad de producir un futuro glosario del área. Nuestra investigación se restringe a las unidades léxicas de valor especializado, en 113 Sentencias Jurídicas, que constituyen nuestro corpus de estudio. La investigación parte de la constatación de la existencia de un problema comunicativo y de un problema terminológico para, a partir de dichas constataciones, centrar los esfuerzos en el reconocimiento de la terminología del Derecho de Seguridad Social y en cómo presentarla a un usuario no experto. Para tanto, no basamos en los principios de la Teoría Comunicativa de la Terminología (TCT) (CABRÉ, 1993, 1999, 2005). Nos fundamentamos aún en los aportes teóricos sobre texto especializado presentados por Ciapuscio y Hoffmann, dado que el texto especializado se conforma como el *habitat* de los términos. Para lograr los objetivos propuestos, partimos del estudio del área de especialidad del Derecho de Seguridad Social, sus dominios y competencias, profundizando el estudio de la estructura y del lenguaje de la sentencia judicial, que se caracteriza por poseer una macro y microestructura recurrentes. Eso nos ha permitido identificar tres categorías de terminologías – del Derecho de Seguridad Social, del Derecho General y de otras áreas del saber. Enseguida, estudiamos las obras terminográficas y lexicográficas del área e identificamos el usuario de este lenguaje, identificando distintos perfiles: productor experto, semiexperto y receptor lego y semilego. Elaboramos también el mapa conceptual del área. En base a estas etapas, llegamos a un conjunto de criterios aplicados a una lista extraída con el auxilio de la herramienta *BD – Terminológico* del Corpógrafo V4. Con la aplicación de dichos criterios fue posible reconocer los términos del Derecho de Seguridad Social. Además, los procedimientos metodológicos adoptados nos permitieron establecer parámetros para la elaboración de un futuro glosario del área.

Palabras clave: Terminología, Derecho de Seguridad Social, término, usuario.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	13
2 TERMINOLOGIA.....	23
2.1 TERMINOLOGIA TEÓRICA	23
2.1.1 Texto Especializado	32
2.2 TERMINOLOGIA APLICADA.....	36
3 DIREITO PREVIDENCIÁRIO	41
3.1 CARACTERIZAÇÃO DO DIREITO: DOMÍNIOS E COMPETÊNCIAS.....	42
3.2 JUSTIÇA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL: COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO.....	46
3.3 O PROCESSO ELETRÔNICO E A SENTENÇA JURÍDICA PREVIDENCIÁRIA	49
3.4 A ESTRUTURA E A LINGUAGEM DO TEXTO SENTENÇA.....	53
4. ELEMENTOS DO FAZER TERMINOGRÁFICO	63
4.1 PERFIL DO USUÁRIO DA TERMINOLOGIA DO DIREITO PREVIDENCIÁRIO ..	63
4.2 ESTUDO DAS OBRAS TERMINOGRÁFICAS	71
4.3 ESTUDO DAS OBRAS LEXICOGRÁFICAS.....	88
5 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	101
5.1 CONSTITUIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO CÓRPUS DE PESQUISA.....	103
5.2 COLETA E ORGANIZAÇÃO DOS TEXTOS DO CÓRPUS	107
5.3 ELABORAÇÃO DO MAPA CONCEITUAL DO DIREITO PREVIDENCIÁRIO	115
6 RECONHECIMENTO DA TERMINOLOGIA DO DIREITO PREVIDENCIÁRIO	119
6.1 CONSTITUIÇÃO E APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE RECONHECIMENTO DOS TERMOS DO DIREITO PREVIDENCIÁRIO.....	119
7 CONCLUSÕES E CONSIDERAÇÕES.....	134
REFERÊNCIAS.....	139
ANEXO 01 – Organograma do Poder Judiciário	142
ANEXO 02 – Fragmento de Lei 9099/95 (seção XII).....	143

ANEXO 03 – Versão integral da SJP	144
ANEXO 04 – Questionário sobre o perfil do usuário do e-Proc.....	147
ANEXO 05 – Exemplos dos verbetes da obra de Cardone (2002).....	150
ANEXO 06 – Lista dos 100 primeiros candidatos extraídos do corpùs de estudo.....	151
ANEXO 07 – Base de dados criada no ACCESS	154

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Situação Comunicativa A.....	15
Figura 2 - Organização Estrutural da JF	17
Figura 3 - Situação Comunicativa B – Juiz x Cidadão	18
Figura 4 - Página de acesso ao site da JF; http://www.jfrs.gov.br	19
Figura 5 - Organograma dos ramos do Direito.....	43
Figura 6 - Organograma da JF.....	48
Figura 7 – Etapas constituintes do Processo Jurídico	51
Quadro 8 - Síntese da área de especialidade	52
Figura 9 - Segmentos estruturais do texto SJP	54
Figura 10 - Macro e microestrutura da SJP.....	55
Figura 11 – Paradigma da SJP: procedimento x mérito.....	58
Figura 12 - Identificação do usuário do e-Proc	67
Quadro 13 - Perfil do usuário	69
Figura 14 - Síntese do perfil do usuário	69
Quadro 15 - Lista de verbetes das obras eletrônicas especializadas.....	73
Quadro 16 - Definição dos verbetes das obras eletrônicas especializadas	75
Quadro 17 - Informações microestruturais dos verbetes de obras especializadas.....	77
Quadro 18 - Linguagem especializada nas definições de obras especializadas	78
Quadro 19 - Lista de verbetes da letra A do Dicionário de Cardone (2002).....	83
Quadro 20 - Relação dos verbetes das obras especializadas eletrônicas e impressa.....	87
Figura 21 – Quadro comparativo entre dicionário geral e especializado.....	91
Quadro 22 - Termos do DP nos dicionários gerais.....	97
Quadro 23 - Frequência de uso dos termos do DP presentes em Dicionários Gerais	97
Figura 24 - Organização do <i>córpus</i> de pesquisa.....	106
Figura 25 - Base <i>corpora</i> - Corpógrafo V4.....	110
Figura 26 - Campos para filtragem do <i>córpus</i>	112
Figura 27 - Lista de candidatos encontrados na BD terminológica.....	113
Figura 28 - Lista dos candidatos na base de dados <i>4 Região</i>	114
Figura 29 – Mapa Conceitual do Direito Previdenciário	117
Quadro 30 - Resultado preliminar da lista de candidatos do DP.....	122
Quadro 31 - Classificação dos candidatos nos grupos DP, Direito, outras áreas.....	123
Quadro 32 - Aplicação dos critérios de reconhecimento	124
Quadro 33 - Lista de termos do Direito Previdenciário	128

Figura 34 - Mapa conceitual com os termos da SJP.....	129
Figura 35 - Recorte do mapa conceitual com os termos da SJP.....	131

LISTA DE ABREVIATURAS

ADCT –	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
Art. –	Artigo
AuE –	Novo Dicionário Eletrônico Aurélio
BD –	Base de Dados Terminológica
COJEF –	Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 4ª Região
CPC -	Código de Processo Civil
CRPS -	Conselho de Recursos da Previdência Social
DIR. TRIB. –	Direito Tributário
DP –	Direito Previdenciário
e-Proc –	Processo Eletrônico
GFIP -	Serviço e Informações à Previdência Social
GJ-PJ –	Glossário Jurídico do Poder Judiciário
GJ-STF –	Glossário Jurídico do Supremo Tribunal Federal
GLJ-TRF –	Glossário de Linguagem Jurídica do Tribunal Regional Federal
HouE –	Dicionário Eletrônico Houaiss da Língua Portuguesa
INSS –	Instituto Nacional do Seguro Social
ISO –	International Standardization Organization
JE –	Juizado Especial
JEF –	Juizado Especial Federal
JEFP –	Juizado Especial Federal Previdenciário
JEFs –	Juizados Especiais Federais
JEP –	Juizado Especial Previdenciário
JF –	Justiça Federal

ORTN/OTN –	Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional
PJ –	Poder Judiciário
RPV –	Requisição de Pequeno Valor
SJ –	Sentença Jurídica
SJP –	Sentença Jurídica Previdenciária
TCT –	Teoria Comunicativa da Terminologia
TERMISUL –	Projeto Terminológico Cone Sul
TGT-	Teoria Geral da Terminologia
TRF –	Tribunal Regional Federal
UF –	Unidade Fraseológica
UFPR –	Universidade Federal do Paraná
UFRGS –	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
UFSC –	Universidade Federal de Santa Catarina

1 INTRODUÇÃO

A proposta desta dissertação procura identificar a terminologia especializada do Direito Previdenciário (DP) contida nas Sentenças Jurídicas¹ do Juizado Especial Federal Previdenciário (JEFP), da Justiça Federal (JF), e estabelecer alguns parâmetros para o tratamento dessa terminologia. Pretendemos, desse modo, por um lado, discutir alguns aspectos relativos à problemática de identificação dos termos do DP e, por outro, contribuir para o estabelecimento de parâmetros iniciais para a produção de um glossário do Direito Previdenciário, com perfil de usuários não especialistas.

A viabilidade e aplicação, enquanto pesquisa, se justifica, de maneira geral, por permitir ao usuário leigo tomar conhecimento dos termos e do seu significado na linguagem especializada² das sentenças, por meio de um glossário que represente essa terminologia, com definições de fácil compreensão, e que seja de acesso facilitado. Com tais propósitos, a obra poderá ser utilizada também por um usuário semileigo, como veremos mais adiante.

O estudo da linguagem de determinada área do saber é fundamental para a compreensão do seu próprio funcionamento e, mais ainda, para a comunicação entre as pessoas. É freqüente termos o acesso a informações específicas, técnicas ou científicas e não conseguirmos decodificá-las pela falta de conhecimento da área específica do saber ou da própria língua.

O ingresso de um usuário no sistema do JEFP, da JF, para fins processuais, é um exemplo de acesso a informações especializadas, as quais, muitas vezes, não são

¹ Ao utilizarmos o termo *sentença* estamos nos referindo às Sentenças Jurídicas relacionadas à área do Direito Previdenciário. Como sinônimos também empregamos *Sentença Jurídica (SJ)* ou *Sentença Jurídica Previdenciária (SJP)*.

² Vem se usando, mais recentemente, a expressão linguagem especializada em detrimento de língua de especialidade ou linguagem de especialidade por considerar-se que a linguagem se altera pelo contexto e situação comunicativa em que se encontra assumindo um valor mais ou menos especializado. Da mesma forma acontece com o uso de fraseologia especializada ou fraseologia de linguagem especializada em restrição ao uso de fraseologia de linguagem de especialidade ou de língua de especialidade. (FINATTO, 2004, p.343)

compreendidas pela linguagem técnica empregada.

Esse cenário comunicativo é acionado no momento em que o usuário ingressa³ com um *pedido inicial*⁴ sobre algum tema, baseado nas leis vigentes, junto ao JEFP, por meio do processo eletrônico (e-proc), e tem seu desfecho no momento em que o Juiz de Direito profere a sentença, estabelecendo um parecer favorável ou não sobre o tema interpelado. A petição inicial, redigida pelo autor⁵ do processo (não especialista na área), é escrita no seu nível de linguagem⁶. Contudo, a Sentença, proferida pelo Juiz, apresenta uma linguagem especializada própria da área, com inúmeros termos desconhecidos pelo requerente. Nessa situação comunicativa, observamos uma discrepância de conhecimento da área jurídica muito grande entre o emissor e o receptor do texto sentença, na qual o receptor (autor do processo) não atinge a compreensão dos fatos apresentados pelo Juiz.

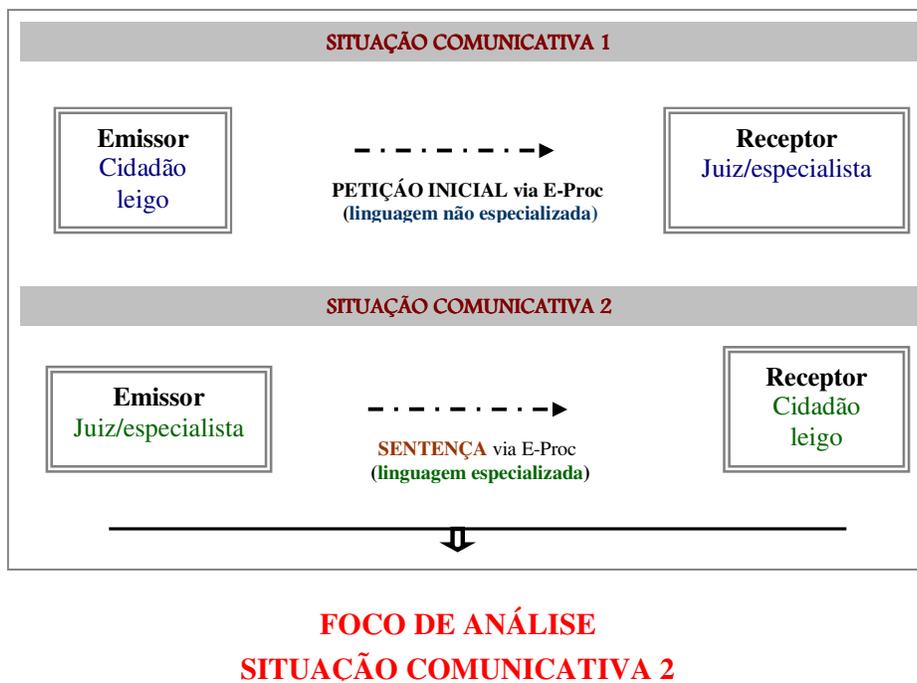
No quadro abaixo, é apresentado esse cenário comunicativo, destacando-se a presença de duas situações comunicativas básicas e distintas:

³ Essa condição de ingresso processual pela parte, sem a presença de um advogado, é característica das ações julgadas no Juizado Especial Federal, de acordo com a Lei 10259/2001.

⁴ O pedido inicial corresponde ao documento formal denominado de Petição Inicial.

⁵ Comumente o autor do processo recebe também a denominação de *parte requerente*, *parte* ou simplesmente *autor*.

⁶ Essa é uma descrição baseada nos conformes da lei. Contudo, na prática o autor não tem condições de redigir uma petição inicial, dada a complexidade da área.



Objeto de análise: termos das SJF, produzidas de especialista para leigo
Problema: disparidade do nível da linguagem e não compreensão do texto

Figura 1 – Situação Comunicativa A

De acordo com esboço apresentado, nossa proposta se limita ao reconhecimento e à análise da linguagem especializada do Direito Previdenciário contida na sentença previdenciária, produzida pelo especialista para o não especialista, numa situação de comunicação formal, na qual as diferentes habilidades lingüísticas dos interlocutores (usuários do e-Proc) não foram consideradas, como o conhecimento do léxico especializado, a capacidade de compreensão dos fatos lingüísticos e a estrutura e funcionamento da própria língua.

Destacamos que a Sentença Previdenciária, no nosso entendimento, e de acordo com nossa análise, é um instrumento textual e discursivo que representa o uso real da linguagem do DP, sinalizando para os termos, para as expressões e para temáticas recorrentes, que são de maior importância para a sociedade em geral como: *concessão ou restabelecimento dos benefícios previdenciários de aposentadoria, revisão do valor de benefícios já concedidos, reconhecimento de tempo de serviço rural*, entre outros.

Considerando tais aspectos, nosso objetivo é reconhecer os termos previdenciários das sentenças. Essa tarefa, somada a de estabelecer com clareza o perfil do usuário e alguns

critérios de seleção dos termos e de sua definição, visam a constituição do glossário terminológico da linguagem do Direito Previdenciário.

Esse glossário constitui-se em objetivo posterior a esse projeto e pretende auxiliar, preferencialmente, os usuários do JEFP, aqui denominados de leigos, por terem dificuldade de compreender os textos jurídicos, bem como estudantes do Direito, servidores da Justiça, considerados como semileigos ou semi-especialistas, conforme descreveremos posteriormente, além de interessados na área. Contudo, poderá servir também como material de consulta a advogados ou demais especialistas da área jurídica, embora o foco central seja aqueles com menor conhecimento especializado.

Assim, para a realização desse trabalho partimos de dois pressupostos: a existência de um problema comunicacional e um problema terminológico. No âmbito comunicacional, fizemos as seguintes observações:

A) no âmbito do e-Proc, a comunicação não se completa entre especialista e leigo, dada a disparidade de conhecimento da linguagem especializada entre ambos;

B) o leigo não compreende a terminologia da área, nem o texto especializado pela complexidade temática;

C) a JF não atinge seu objetivo de facilitar o acesso e o uso dos seus serviços com a criação do JEF e do e-Proc.

Por sua vez, no âmbito terminológico, constatamos que não há suporte lingüístico (dicionário geral, dicionário especializado) no qual o leigo possa buscar auxílio para o entendimento da linguagem empregada no texto especializado sentença do DP.

Estabelecemos, diante disso, os seguintes objetivos para a pesquisa:

1. Identificar a terminologia do Direito Previdenciário das sentenças previdenciárias do Juizado Especial Federal (JEF), visando a produção de um futuro glossário da área.
2. Discutir a problemática do fazer terminográfico em obras como um glossário da terminologia do Direito Previdenciário.
3. Estabelecer critérios para o reconhecimento dos termos do Direito Previdenciário e uma categorização dos termos coletados na sentença e atribuir estatuto de termo às unidades coletadas exclusivamente do DP.
4. Estabelecer parâmetros iniciais para a elaboração do glossário.

Somado a isso, salientamos que o trabalho que segue foi norteado pela nossa preocupação com o processo comunicativo que envolve a produção e divulgação do texto especializado SJP, bem como pela falta de instrumentos de divulgação e esclarecimento da terminologia do DP adequados aos usuários leigos dessa terminologia.

Essa motivação partiu da observação do funcionamento e da estrutura dos processos previdenciários em formato eletrônico (e-Proc), no site da JF da 4ª Região. Julgamos importante apresentarmos um esboço da organização estrutural da JF, a fim de que o leitor possa se familiarizar com os âmbitos de produção do nosso objeto de análise.

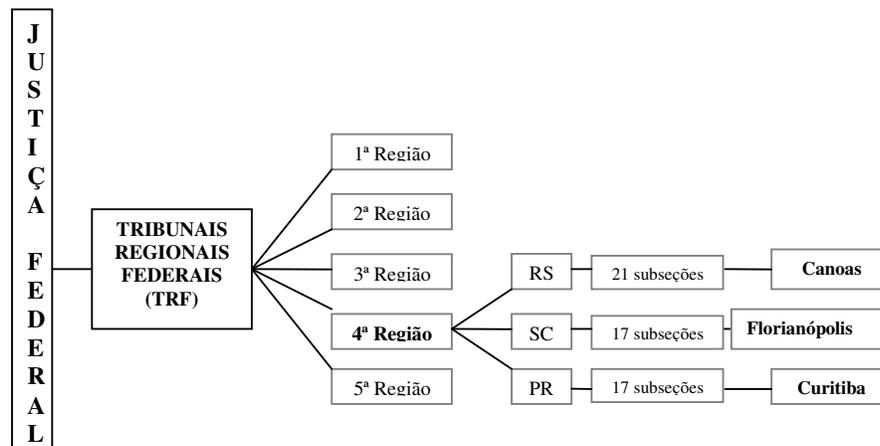


Figura 2 - Organização Estrutural da JF

A produção do texto sentença se dá numa esfera menor do TRF da 4ª Região, que é o JEFP, nas inúmeras subseções como mostrou a figura acima. Para o nosso trabalho, analisamos apenas as sentenças produzidas nos municípios de Canoas, Florianópolis e Curitiba. A sentença, como texto normativo do processo jurídico eletrônico, é elaborada por um Juiz, visando um parecer final sobre o pedido do autor do processo. Caracteriza-se pela predominância de termos técnicos e de uma linguagem, como um todo, altamente especializada, como se fosse produzida de especialista para especialista, não observando a situação comunicativa, a qual implica perfis de usuários distintos, como ilustramos abaixo:



Figura 3 - Situação Comunicativa B – Juiz x Cidadão

No âmbito do JEF, a lei dispensa a presença de um advogado para acompanhar o processo, visando facilitar o acesso do público em geral ao Poder Judiciário. Contudo, o que constatamos é que não há nenhuma medida formal de facilitação de acesso à linguagem da sentença (disponibilizando, por exemplo, um pequeno glossário dos termos mais recorrentes) que considere o nível de conhecimento da língua e o de compreensão da linguagem especializada pelo autor do processo. Desde o primeiro acesso ao site da JF (www.jf.gov.br), o usuário necessita de conhecimento especializado e se depara com termos da área, conforme podemos verificar na figura abaixo:

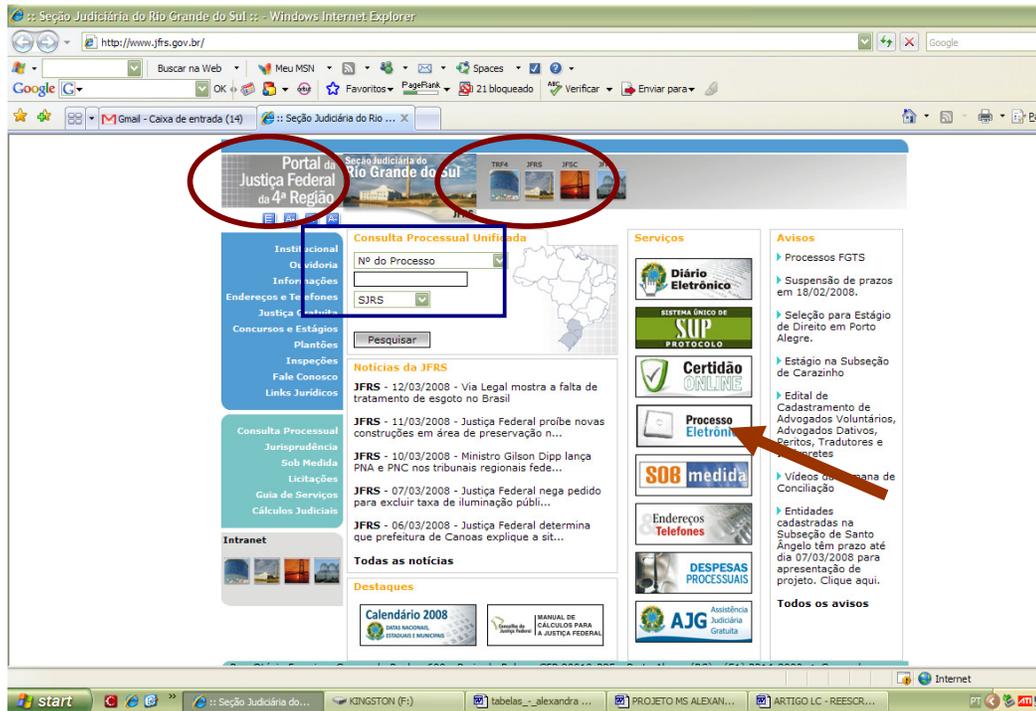


Figura 4 - Página de acesso ao site da JF; <http://www.jfrs.gov.br>

Tanto o especialista como o leigo, aqui tratados como usuários do sistema de processo eletrônico, possuem a competência lingüística na língua materna, ou seja, a capacidade que o falante de língua tem de compreender e de se comunicar, diferenciando-se, contudo, no nível de conhecimento do léxico especializado de cada um. Logo, a competência de saber comunicar-se na língua materna, o uso do mesmo sistema processual e o objetivo de um parecer resolutivo, via sentença, são características compartilhadas entre o especialista e o leigo. Contudo, o que predomina nessa situação é a diferença no nível de conhecimento especializado da área do Direito Previdenciário entre os usuários do e-Proc e a capacidade de compreensão de sua terminologia.

Diante de tais constatações e em virtude da normatividade do texto SJP e da implicatura legal que se estabelece, se justifica a necessidade de um instrumento auxiliar na decodificação da linguagem especializada do DP pelo usuário do sistema de processo eletrônico.

No entanto, é necessário também considerarmos o avanço na comunicação e o interesse que a sociedade passou a ter por ciência e tecnologia, sendo favorecido pela constante inovação nas tecnologias da informação que resultou na circulação da linguagem especializada, das diferentes áreas técnicas ou científicas, entre a população em geral. Por consequência, a identificação dos termos do Direito Previdenciário e sua posterior definição, adequada ao meio que circula e público, contribui, em larga escala, com esse avanço de caráter técnico e científico e, sobretudo social, que interfere diretamente no desenvolvimento da sociedade.

Essa proposta investigativa, além do papel social já descrito, também desempenha um papel importante no âmbito acadêmico, em especial desta Universidade, ao dar continuidade aos estudos realizados no grupo de pesquisa TERMISUL⁷, sobre a linguagem jurídica e sua terminologia.

Nesse âmbito o projeto complementa tais estudos por centrar-se em um ramo do Direito diferenciado, ainda não suficientemente estudado, em um texto especializado ainda não explorado e em um usuário não especialista, validando e aprofundando as características da Teoria Comunicativa da Terminologia, adotada como referencial teórico nesta pesquisa. Além do mais, a discussão que se realiza contribui metodologicamente ao fazer terminográfico por tratar das etapas metodológicas necessárias para um trabalho aplicado e por discutir sobre a tarefa de reconhecimento da terminologia.

Além disso, a contribuição da elaboração de um futuro glossário se estende ao Poder Judiciário, na esfera federal, pela inexistência de obras ou trabalhos de tal perspectiva. De certo modo, também contempla e completa, ao mesmo tempo, a iniciativa da Justiça Estadual de disponibilizar aos seus usuários dois manuais de informações sobre o Direito⁸, os quais serão detalhados posteriormente.

Além desses aspectos, constatamos a inexistência de obras específicas e atualizadas

7 O TERMISUL é o grupo de pesquisa responsável pelo Projeto Terminológico Cone Sul, originado no Instituto de Letras, em 1991, sob a liderança da Profa. Dra. Maria da Graça Krieger e que conta com a participação de professoras do Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas e do Departamento de Línguas Modernas. Avançar na pesquisa teórica e aplicada da Terminologia, enquanto conjunto de princípios e bases conceituais que regem o estudo dos termos dos textos técnicos e científicos, é seu objetivo primeiro. Publicou o Dicionário de Direito Ambiental: Terminologia das Leis do Meio Ambiente; o Glossário Multilíngüe de Direito Ambiental Internacional: Terminologia dos Tratados e o Glossário de Gestão Ambiental. Nesse âmbito, implementou a Base de Dados de Direito Ambiental, BDT TERMISUL, que originou o Acervo TERMISUL disponibilizado *on-line*. (www.ufrgs.br/termisul/apresentacao, acessado em 18 set de 2008.)

8 Entendendo a Linguagem Jurídica e Manual de Linguagem Jurídico-Judiciário. <http://www.tj.rs.gov.br/servicos/traduzindo/traduzindo.php> (acessado em mai/2008).

da área. Com relação ao *Dicionário de Direito Previdenciário: doutrina, legislação e jurisprudência*, de autoria de Marly A. Cardone, publicado em 1ª edição em 1983 e 3ª em 2002, pela Editora LTR, não encontramos nenhuma edição mais recente da obra, o que implica na sua validade como obra de referência. Além desse aspecto a obra se baseia em doutrinas, legislação e jurisprudência para a definição dos termos, as quais estão em constante mudança. Logo, há a necessidade real de uma obra atualizada sobre a linguagem desse ramo do Direito, que, por tratar da Previdência Social, atinge grande parcela da população brasileira, nas suas diferentes camadas sociais.

Para o âmbito do Direito, acreditamos que os ganhos ocorrem no momento da disponibilização das informações sobre a estrutura do gênero sentença, seus mecanismos textuais e sua linguagem, e, principalmente, com a elaboração de um instrumento lingüístico de consulta sobre a linguagem previdenciária, ao alcance do cidadão leigo ou semileigo, contribuindo com a pretensão da JF de “maior interação do Poder Judiciário com a sociedade, possibilitando que a Justiça vá ao encontro do cidadão” (www.trf4.gov.br, acessado em 16.08.07), nesse caso, com o acesso e entendimento do funcionamento da área jurídica por meio da compreensão de sua linguagem.

A partir dessas constatações, centramos nossos esforços no reconhecimento da terminologia do Direito Previdenciário e em como representá-la de modo eficaz ao seu potencial usuário num produto terminográfico.

De tal modo, organizamos o presente trabalho da seguinte forma. No *Capítulo 2 – Terminologia* trazemos uma revisão bibliográfica sobre a Terminologia, descrevendo seus princípios teóricos, tais como a definição dos objetos da Terminologia, suas funções e características no texto especializado, a importância e organização de um mapa conceitual e o perfil do usuário, bem como sobre o texto especializado. No *Capítulo 3 – Direito Previdenciário* apresentamos o reconhecimento e a estruturação da área de especialidade a ser trabalhada, o Direito Previdenciário, descrevendo o contexto de produção do texto especializado, bem como a sua exploração enquanto texto. O *Capítulo 4 – Elementos do fazer terminográfico* tratamos do perfil do usuário do glossário especializado a ser proposto e da produção dicionarística existente com linguagem do DP, com base no estudo de obras terminográficas e lexicográficas. No *Capítulo 5 – Procedimentos Metodológicos* retratamos os princípios de constituição do nosso corpus de pesquisa e a extração dos dados do mesmo. No *Capítulo 6 – Reconhecimento da terminologia do Direito Previdenciário* estabelecemos os critérios para a identificação dos termos do DP e os aplicamos na lista de candidatos a

termos gerada pela ferramenta Corpógrafo V4⁹, e avaliamos sua eficácia. Por fim, no *Capítulo 7 – Conclusões e Considerações* apresentamos as conclusões e as considerações finais a que chegamos com o presente estudo.

⁹ O Corpógrafo é de iniciativa da Universidade do Pólo CLUP - Portugal, Pólo de Porto da Linguateca. “O Corpógrafo é uma plataforma destinada à análise e ao trabalho sobre corpora com o objectivo essencial de produzir diversos recursos lingüísticos em suporte informático. O Corpógrafo pretende apoiar os investigadores da língua portuguesa num conjunto de tarefas que vão desde a compilação de corpora, à extracção e organização do conhecimento gerado a partir deles”. www.linguateca.pt/corpografo, acessado em jan. de 2008.

2 TERMINOLOGIA

Neste Capítulo apresentamos os aportes teóricos empregados para a concretização dos nossos objetivos, dividindo a apresentação em Terminologia Teórica e Terminografia. Também enfatizamos alguns aspectos das teorias de texto especializado por ser o texto o instrumento que nos permite identificar e analisar a terminologia.

2.1 TERMINOLOGIA TEÓRICA

Os estudos de terminologia deram origem a várias Escolas de Terminologia, a de Viena, e de Praga e a Escola Russa e, mais tarde, a do Canadá, entre outras. As três primeiras são convencionalmente chamadas de Escolas Clássicas, caracterizadas pelo predomínio de uma perspectiva normativa sobre as terminologias em detrimento ao fundamento descritivo sobre o léxico especializado prototípico das demais Escolas-

Os estudos do engenheiro austríaco Eugen Wüster formaram as bases do pensamento sistematizado sobre os termos técnico-científicos, dando origem à Teoria Geral da Terminologia (TGT), publicada postumamente em 1979. Para a TGT, o estudo dos termos tem por objetivo determinar princípios e métodos de padronização terminológica. Esta padronização visa a um uso unívoco dos termos entre especialistas de modo a garantir a perfeita intercomunicação científica e técnica em nível internacional (WÜSTER, 1998).

Do ponto de vista do seu desenvolvimento, a última década do século XX é um marco na história da Terminologia, porque passou a ser, então, efetivamente compreendida como um campo de conhecimento, com objetos de investigação definidos e com princípios teóricos baseados na Linguística.

Foi na França, com a Socioterminologia (GAUDIN, 1993), que se originou essa renovação epistemológica, sendo o Canadá o grande propulsor dessa teoria. Entretanto, a afirmação e o desenvolvimento das atuais bases epistemológicas da Terminologia se devem

à Teoria Comunicativa da Terminologia, (TCT) formulada por Cabré e seu grupo de trabalho da Universidade Pompeu Fabra.

Desse modo, segundo Krieger (s.d.) coube a retomada dos princípios básicos da TGT, integrante da Escola de Viena, e justificar já que a introdução da TCT no campo das ciências da linguagem representa uma reversão do paradigma epistemológico prescritivo sob o qual a área nasceu. Tal mudança justifica nossa escolha teórica de viés comunicativo

A Terminologia é uma área consolidada que tem como objeto primeiro de estudos e de aplicação o termo técnico-científico. Por suplementar o caráter cognitivo e prescritivo dos estudos clássicos, a Terminologia assume uma face lingüística e comunicacional, passando a conceber e descrever os termos como elementos naturais das línguas naturais, com todas as implicações sistêmicas e pragmáticas do funcionamento da linguagem. E, como tal, introduz princípios descritivos, tomando ainda os contextos de ocorrência como quadro referencial de exame do comportamento e da gênese das unidades de conhecimento especializado. Com este novo percurso epistemológico, a Terminologia está alcançando um desenvolvimento e um alto grau de maturidade que a situam efetivamente no âmbito das ciências da linguagem.

Considerando essa face lingüística, a Terminologia é levada a reconhecer a complexidade constitutiva do termo, com articulação poliédrica (CABRÉ, 1999), corroborada por três dimensões básicas: cognitiva, lingüística e comunicacional. Tal constituição, centrada na sua funcionalidade de representação e transmissão de conhecimentos especializados, permite caracterizar o termo como:

- item lexical especializado (dimensão cognitiva);
- nódulo de representação do conhecimento especializado; (dimensão lingüística);
- componente nuclear da comunicação profissional especializada (dimensão comunicacional).

Adotamos, para este trabalho, o conceito de termo de Cabré (1993, 1999, 2005) que o define como unidade de valor especializado, predominantemente de categoria nominal com valor referencial e designativo, associado a um nódulo conceitual da área de especialidade.

Considerando esse eixo tridimensional básico, o termo deixa de ser compreendido como rótulo denominativo de conceitos. Além disso, é em razão de seus papéis de fixar e veicular conhecimento especializado que os termos não são elementos periféricos, mas

nódulos cognitivos centrais de toda comunicação especializada. Esse ponto de vista mais largo está associado à compreensão de que o léxico especializado não é um constructo cognitivo idealizado, mas um elemento da linguagem em funcionamento.

Nessa perspectiva comunicativa, os termos são considerados unidades lingüísticas naturais e se caracterizam por serem unidades do conhecimento que assumem valor especializado pelo uso (KRIEGER e FINATTO, 2004, p.78). Desta forma, são unidades flexíveis, regidas pelo cenário comunicativo (CABRÉ, 1993, p. 35), assumindo estatuto terminológico pelo seu contexto comunicacional especializado.

Assim observamos que a TCT valoriza o contexto discursivo das comunicações especializadas, o papel da textualidade e discursividade, e impulsiona pesquisas sobre as linguagens especializadas e, com elas, o interesse pelas estruturas e tipologias dos textos produzidos nas comunicações especializadas. Considerando essa perspectiva, no nosso caso, estudar a terminologia do DP é estudar a língua natural num contexto especializado do conhecimento que, pelo seu uso, a torna específica da área, ou seja, uma linguagem especializada.

Ao observarmos os apontamentos teóricos sobre a constituição de um termo, já se identificava, em texto de ordem mais geral, posicionamentos sobre o valor das unidades léxicas, a exemplo da obra *Lingüística Geral* de Saussure, publicada como obra póstuma em 1917. Para o autor, a fala e a língua formam o sistema de signos, sendo por meio da junção das duas que se chega ao valor, afinal, a fala é o uso da língua e a língua é produto da fala. Assim, o valor só se concebe pelo uso da língua, pois é por meio dela que expressamos conhecimento. A respeito dessa necessidade, observamos a afirmação: “a coletividade é necessária para estabelecer os valores cuja única razão de ser está no uso e no consenso geral: o indivíduo, por si só, é incapaz de fixar um que seja”, (SAUSSURE, 2006, p. 132).

Para compreendermos a idéia de valor, não podemos adotar a soma do som e de um conceito como formadores de uma *unidade terminológica*, é necessário irmos além e olharmos para *a propriedade que ela, a unidade terminológica, tem de representar uma idéia*. Podemos dizer que a língua é “um sistema em que todos os termos são solidários e o valor de um resulta tão-somente da presença simultânea de outros” (SAUSSURE, 2006, p. 133), donde concluímos que o valor de um termo é determinado por aquilo que o rodeia, pois depende do meio, delimitando-se pelas diferenças. Sua característica é ser o que os outros termos não são. Em um sintagma da língua, por exemplo, o valor se processa por se opor ao que o antecede ou o segue. Em outras palavras, poderíamos dizer que um

determinado item lexical assume estatuto de termo da área do Direito Previdenciário, por exemplo, porque está sendo usado naquele círculo comunicativo com determinado valor.

De todo modo, os termos adquirem a função poliédrica (conceitual, denominativa e comunicativa) no âmbito especializado em que se inserem e, sendo assim, o léxico com valor especializado caracteriza-se por alguns fatores pragmáticos como a função referencial, a temática específica, os usuários especializados, a situação comunicativa mais formalizada e um discurso profissional e científico (CABRÉ, 1993, p. 222).

A visão do uso dos termos e do acesso das linguagens especializadas vem se modificando, com o passar do tempo, devido ao avanço das tecnologias. Tal como afirmam Krieger, Maciel e Finatto (2001, p.318), “hoje, os termos circulam intensamente, porque ciência e tecnologia tornaram-se objeto de interesse das sociedades” e o léxico especializado já não é mais considerado domínio dos especialistas. Assim, comumente os leigos os utilizam em variadas situações comunicativas porque ele sai do círculo especializado e vai para os meios de comunicação, passando de um nível científico para o popular (LANDAU, 1993, p.181).

O modo de divulgação desse conhecimento especializado se dá por meio de textos. A Terminologia de viés comunicativo postula o texto como o *habitat* natural dos termos e o concebe como objeto de comunicação entre destinador e destinatário. Nessa perspectiva, Krieger e Finatto (2004, p. 109) afirmam a importância do estudo dos termos em textos e da identificação das propriedades dos mesmos para a caracterização dos termos e validam a abordagem textual como capaz de permitir a identificação, por exemplo, dos fatores pragmáticos da comunicação especializada que ativam a “feição terminológica que distintas unidades lexicais assumem no contexto das comunicações”.

Assumindo esse posicionamento, enumeramos como fatores pragmáticos o objeto de comunicação, o destinatário, o destinador, o tema, a área do conhecimento, entre outros, pois é conhecendo esses dados que poderemos conhecer ou reconhecer o léxico com feição terminológica em um texto especializado.

Observamos o que aponta Krieger (2008) sobre a importância desse enfoque textual para a Terminologia Comunicativa:

Isso corresponde a considerar o texto como o lugar primeiro de surgimento das terminologias, bem como concebê-lo como objeto de comunicação entre destinador e destinatário. Muitos já são os resultados decorrentes desse novo enfoque, que denominamos de Lingüístico-textual, e que tem contribuído para o avanço da investigação terminológica. (KRIEGER, 2008, s.p.).

Nesse contexto há uma crescente preocupação em identificar as propriedades do texto especializado. Vale dizer, muitos estudiosos de Terminologia passaram a se interessar, de uma forma mais sistemática, pelas tipologias e estruturas dos textos produzidos nas comunicações especializadas como apresentamos mais adiante.

Essa aproximação entre a Terminologia e texto, pode ser situada em dois focos: “1. repercussões da visão textual para um conhecimento mais aprofundado dos termos, fraseologias e definições; 2. investigações centradas no reconhecimento das características e propriedades específicas dos textos especializados” (KRIEGER, 2008,s.p.). Isso significa dizer que é válido olhar para os fatores que envolvem a comunicação como a situação comunicativa, os interlocutores e os seus papéis, o tipo de informação e qual a função da mesma; do mesmo modo que é válido olhar a superestrutura do texto, ou seja, seus componentes macro e microestrutural.

Ainda a respeito da alteração de paradigmas no campo terminológico, vale lembrar que os procedimentos metodológicos clássicos eram distintos, tanto que a identificação das unidades terminológicas baseava-se exclusivamente na chamada árvore de domínio, ou seja, na representação formal da estrutura conceitual de um campo de conhecimento. Tal recurso, embora importante, não é suficiente, porque a noção de domínio vincula-se à de uma estrutura conceitual lógica e superordenada. Em conseqüência, as unidades lexicais especializadas se limitavam a ser observadas num lugar estático, sendo, portanto, alijadas das contextualizações discursivas, seu *habitat* natural.

Diferentemente, neste novo contexto epistemológico, qualquer unidade lexical ou sintagma pode assumir o estatuto de termo em razão de sua inserção em um determinado texto especializado. Desse modo, o estatuto terminológico de uma unidade lexical depende, obrigatoriamente, de sua relação cognitiva e pragmática com alguma área do saber especializado. Daí por que, além do componente sistêmico das terminologias, é vital considerar suas relações com o cenário comunicativo em que se manifesta.

Várias são as ordens de fatores interferem na identificação do valor especializado de um item lexical, tanto que os repertórios terminológicos podem variar conforme as visões e os graus de conhecimento dos especialistas que colaboram com esse tipo de tarefa.

Apesar de toda a complexidade envolvida na identificação do estatuto de um termo, que é uma entidade multifacetada, um estudo que busca descrever sua configuração formal,

suas possibilidades de realizações distintas, e o seu componente cognitivo, oferece subsídios para uma compreensão maior da natureza constitutiva e das regularidades do componente léxico da língua, bem como das peculiaridades da terminologia das distintas áreas de conhecimento.

Mesmo tendo o propósito de reconhecer a terminologia do DP e não o de definir os termos identificados, passamos nesse momento a refletir brevemente sobre a definição terminológica, por ser ela um dos objetos da Terminologia, por auxiliar na análise dos dicionários especializados e por implicar diretamente na etapa posterior de elaboração do glossário do DP para usuários não especialistas.

Para Pavel (2002, p. 23), a definição terminológica é “uma fórmula lexicográfica sucinta que descreve os traços semânticos distintivos de um conceito” e que deve oferecer o significado do conceito e não informar sobre o uso de um termo.

Pavel complementa seu posicionamento afirmando que a definição se configura como:

(...) um enunciado sucinto que expõe de forma clara o significado de um conceito especializado. Começa com uma palavra que identifica a classe mais ampla, o genérico a que pertence o conceito, especificando seguidamente os traços ou características essenciais ou distintivas que diferenciam claramente o conceito em questão do resto de conceitos relacionados dessa mesma classe. (PAVEL, 2002, p. 24)

Já para Krieger e Finatto (2004, p. 93) a definição é “um enunciado-texto que dá conta de significados de termos ou de expressões de uma técnica, tecnologia ou ciência no escopo de uma situação comunicativa profissional, veiculando, assim, conceitos de uma área do conhecimento”.

Finatto (1998, p. 135) esclarece a diferença entre uma definição terminológica de uma definição lexicográfica postulando que: “a) definições lexicográficas caracterizam-se pela predominância de informações lingüísticas, tratando mais de “palavras”; [...] b) definições terminológicas trazem predominantemente conhecimentos formais sobre “coisas” ou fenômenos”.

Para nós uma definição deve ser capaz de apresentar de forma clara o significado de determinado conceito que integra uma área do conhecimento, servindo de instrumento de veiculação do conhecimento especializado. Consideramos ainda, que uma definição terminológica deve ser capaz de se adequar e de ser adequada pelo seu produtor para assegurar as especificidades e necessidades da comunicação que se estabelece. Desse modo,

no caso de um glossário do DP para usuários leigos, a definição deve ser flexível, podendo ser elaborada de modo a considerar seus interlocutores, leitores leigos, a ponto de atingir uma clareza conceitual respeitando a função pragmática e comunicativa.

Nesse sentido, nos valem do que propôs Rey-Debove (1971, p. 227) ao postular que a definição terminológica pertence ao especialista e que para o caso de destinar-se a um público geral apresentaria um nível médio de conhecimento, como bem retomam as autoras Krieger e Finatto (2004).

No que se refere ao modo de definir há várias formas de fazê-lo. A prototípica é a definição por gênero próximo e diferença específica, sendo o gênero próximo “a porção da definição que expressa a categoria ou classe gramatical a que pertence o ente definido” e a diferença específica a “indicação da(s) particularidade(s) que distingue(m) esse ente em relação a outros de uma mesma classe” (KRIEGER e FINATTO, 2004, p. 93)¹⁰. No entanto, Sager (1990, s.p.) diz que muito poucas definições terminológicas seguem esse padrão.

De tal modo, considerar a situação comunicativa e os diferentes modos de definir é algo de grande valor na Terminologia e, em especial, para nosso trabalho, na medida em que se propõe a formular um glossário da linguagem do Direito Previdenciário para usuários não especialistas, evidenciando a necessidade de um estudo aprofundado, num momento futuro, sobre a definição de termos para o público em geral. Contudo, ressaltamos que a retomada teórica que realizamos já fornece subsídios para o estudo das obras terminográficas e lexicográficas que apresentamos no Capítulo 4.

Além desta breve menção à definição, também consideramos importante fazer uma breve referência às fraseologias, uma vez que se constituem em um mecanismo auxiliar na compreensão do texto especializado e do seu modo de dizer.

Situada como um dos objetos de estudo da Terminologia, ao lado do termo e da definição, a fraseologia está associada, segundo Krieger e Finatto (2004, p. 84), “a uma estruturação lingüística estereotipada que leva a uma interpretação semântica independente dos sentidos estritos dos constituintes da estrutura”.

A definição do que é fraseologia, seja ela da língua comum ou da linguagem especializada, e o estabelecimento dos critérios de reconhecimento são diversos, havendo

¹⁰ Segundo Pavel (2002), a definição pode ser também por *função, descrição de uma ação e paráfrase sinônima* e todas elas devem respeitar os princípios da *previsibilidade, simplicidade, enunciado afirmativo, não circularidade e ausência de tautologia*.

vários entendimentos a respeito desses aspectos. Bevilacqua (1996), faz referência a esse fato, citando exemplos e abordando também a diferença existente nos critérios de reconhecimento da fraseologia e no tamanho das mesmas, bem como as diversas denominações que lhe são atribuídas. Complementa tais constatações com a noção de que essa disparidade de entendimentos tem relação direta com o modo de conceituar e reconhecer as fraseologias.

A fraseologia da linguagem especializada também é complexa em sua delimitação, podendo incluir estruturas deverbais (*aplicação da lei*) até frases completas próprias de um âmbito (*Esta lei entra em vigor na data de sua publicação*). Sua denominação também é variada, contemplando, entre outras, as de *sintagma*, *fraseologismo*, *fórmula* ou *expressão*.

A respeito da presença ou não de um termo na fraseologia e dos limites e diferenças entre um e outro, há uma discussão complexa que não será tratada nesse trabalho, dado o objetivo proposto. Apenas mencionamos esse tema porque as fraseologias ajudam a caracterizar o texto especializado sentença, como veremos adiante.

Dentre as diferentes perspectivas teóricas acerca do assunto das fraseologias, adotamos, para este trabalho, o entendimento de Gouadec (1994). Para o autor, tanto as unidades terminológicas como as entidades fraseológicas ou Unidade(s) Fraseológica(s) (UF(s)) passam a ser consideradas cadeias de caracteres especializados.

Seguindo tal perspectiva, Krieger e Finatto (2004, p. 88) afirmam que as fraseologias se distinguem dos termos pelo fato de estes se caracterizarem por designarem “objetos e conceitos, enquanto que as fraseologias são fórmulas ou expressões que servem para expressar um conteúdo próprio de um âmbito”.

Com uma visão ampla, pragmático-discursiva, e uma proposta voltada para um trabalho terminológico, a proposição teórica de Gouadec permite uma aplicação prática. No caso do nosso trabalho, as fraseologias, consideradas nessa perspectiva, passam a constituir um elemento a ser descrito no texto especializado por serem capazes de “expressar um conteúdo” do âmbito jurídico.

Para Gouadec (1994, p. 172-173), o importante da fraseologia é explicar “o que as expressões significam, para que servem e como se comportam”. Assume-as como um conjunto flexível de expressões ou formulações, permitindo um grau de fixação para os elementos constituintes da cadeia de caracteres.

Diante dessa flexibilidade, postula dois critérios para o reconhecimento das UFs, a estereotipia e a frequência. A estereotipia “nasce das condições de utilização das cadeias de caracteres, relacionadas a fatores como campo de aplicação, tipo de documento, de locutor, de condição de utilização ou de repetição pura ou mitigada”. Destaca-se assim, a importância do domínio de especialidade e a situação comunicativa para a configuração das unidades fraseológicas.

Gouadec (1994) também destaca que as unidades fraseológicas podem ser compostas por elementos variáveis e invariáveis, indicativos da possibilidade de alteração de alguns elementos da cadeia de caracteres por meio da supressão, inserção e alteração de ordem de algum desses elementos. Propõe ainda a inclusão, no âmbito da fraseologia, unidades como palavras, expressões, segmentos de frases, conjuntos de frases, entre outros ampliando o conceito de UF.

O autor propõe duas tipologias de UFs que auxiliam na formalização e na identificação das mesmas. Uma delas é a unidade fraseológica com pivô terminológico e a outra a unidade fraseológica com matriz terminológica que engloba a noção de variáveis e da necessidade de uma base ou de um suporte aos quais os elementos variáveis são agregados. Assim, matriz, em um fraseologismo, é o elemento invariável no interior do qual permutam variáveis. Esses dois tipos servem de parâmetros para identificar as unidades no nosso corpus.

A principal diferença entre as duas UFs está no fato de que, na unidade com pivô, a unidade fraseológica é definida como contexto do termo, na qual o termo passa a ser considerado o núcleo (parte fixa), enquanto que na matriz fraseológica não há pivô (núcleo), e sim uma cadeia de caracteres com elementos variáveis e invariáveis. A parte invariável não se configura como termo e sim como um conjunto de elementos que a caracteriza como uma formulação própria de um domínio.

Para percebermos a diferença entre os dois tipos de UFs, observamos os exemplos:

- | |
|---|
| <ul style="list-style-type: none"> ➤ <i>qualquer supressão de taxa</i> ➤ <i>constituir um compromisso entre Y e Z.</i> |
|---|

No primeiro exemplo, UF com pivô, o termo é *taxa*, parte fixa, e o entorno, *qualquer supressão de*, a fraseologia. Já no segundo exemplo, com matriz, Y e Z são as variáveis e *constituir um compromisso entre* é a matriz.

O autor ressalta, a respeito do domínio de especialidade¹¹, que as variáveis determinam o campo conceitual ao qual pertence a unidade fraseológica. Quanto mais especializado o domínio ou quanto mais definido um sistema conceitual, mais estáveis serão suas UFs e, conseqüentemente, mais limitadas suas variáveis.

Com base nessa proposta é que identificamos as UFs, tais como *índice de variação nominal da ORTN/OTN*, que caracterizam o texto SJP, como veremos em 3.4 (p. 61 e seguintes).

Após a retomada dos princípios da TCT, principalmente no que diz respeito ao conceito de termo e as questões relacionadas ao seu reconhecimento, e também da noção de fraseologia especializada como dois aspectos importantes para o nosso propósito, passamos à retomada de alguns pontos importantes sobre o texto especializado por ser o ponto de partida em um trabalho terminológico uma vez que partimos dele para identificar dada terminologia.

2.1.1 Texto Especializado

Levando em conta os aspectos acima discutidos, podemos considerar o termo no âmbito do Direito Previdenciário como uma unidade de conhecimento situada nos textos especializados usados em diferentes situações comunicativas. Os textos especializados se organizam como textos em geral e, de acordo com Maciel (2001), seguem os princípios gerais de redação de textos orais ou escritos específicos de cada gênero.

Partindo desse pressuposto, os produtores dos textos deveriam seguir os postulados norteadores da produção de textos gerais, como, por exemplo, levar em conta a situação comunicativa e seus participantes, o leitor e produtor do texto, conforme vemos em Bentes (2005):

O conhecimento da situação comunicativa mais ampla contribui para a focalização, que pode ser entendida como a(s) perspectiva(s) ou ponto(s) de vista pelo(s) qual(is) as entidades evocadas no texto passam a ser vistas, perspectivas estas que, com certeza, afetam não só aquilo que o produtor diz, mas também o que o leitor ou o destinatário interpreta. (Bentes, 2005, p. 262)

A ênfase é dada também para quem usa as unidades terminológicas, no seu contexto

¹¹ De acordo com Bevilacqua (1996, p. 49), a noção de domínio de especialidade é própria da Terminologia. Configura-se como o universo do discurso, o discurso próprio de uma área de conhecimento, constituído a partir de um sistema conceitual, representado por sua terminologia e fraseologia.

de produção, na seleção lexical, nas condições de uso e nas características temáticas e pragmáticas do universo que as envolve (MACIEL, 2001). De acordo com Ciapuscio (1998, p.43), o texto especializado, como manifestação lingüística, não difere essencialmente do texto não especializado, se concebido dentro das condições de intencionalidade e aceitabilidade que dizem respeito às atitudes dos interlocutores.

Em consonância com esses posicionamentos, Cabré (1993) aponta os elementos lingüísticos (características lexicais, morfológicas e sintáticas) e pragmáticos (produtores e destinatários, situações comunicativas e propósitos visados) como qualificadores do texto especializado, além da função do mesmo. Os textos especializados se diferenciam de acordo com a área de especialidade pela seleção dos recursos lingüísticos e pragmáticos que o autor realiza. Contudo, as tipologias textuais¹² e a estrutura do texto (componentes macro e microestruturais¹³) adquirem as características lingüísticas e pragmáticas da área em que estão sendo usadas, atribuindo propriedades específicas aos textos de diferentes gêneros e diferentes áreas.

Como descreve Hoffmann (1998), o texto especializado é um produto resultante de um ato comunicativo especializado, composto de uma série de itens lexicais com princípios lingüísticos de organização, correspondendo à determinada realidade objetiva.

O texto especializado é o instrumento ou o resultado de uma atividade comunicativa sócio-produtiva especializada. Compõe uma unidade estrutural e funcional (um todo) e está formado por um conjunto ordenado e finito de orações coerentes pragmática, sintática e semanticamente ou de unidades com valor de oração, que, como signos lingüísticos complexos de enunciados complexos do conhecimento humano e de circunstâncias complexas, correspondem à realidade objetiva. (HOFFMANN, 1998, p.77. Tradução nossa)

De um modo geral, os estudiosos da área têm convergido para a noção do texto como a representação da materialização da comunicação especializada, cujos fatores determinantes

¹² Na perspectiva dos estudos da TCT para designar os diferentes tipos de textos é empregada a denominação de tipologia textual. No entanto, para os estudiosos do texto e dos gêneros textuais o que para nós é tipologia para eles é gênero. Nesse âmbito, Marcuschi (2002, p. 22), consoante com a posição de Douglas Biber, John Swales, Jean-Michel Adam e Jean Paulo Bronckart, define “gênero textual como uma noção propositalmente vaga para referir os textos materializados que encontramos em nossa vida diária e que apresentam características sócio-comunicativas definidas por conteúdos, propriedades funcionais, estilo e composição característica”.

¹³ Para Van Dijk (1978), um dos primeiros autores a propor o conceito de macro e microestrutura do texto, a macroestrutura é uma estrutura de significação global de um texto, derivada da microestrutura ou base de texto. Para Vilela (1999), a microestrutura e a macroestrutura textual, são unidades que se situam no domínio cognitivo, no domínio semântico: é uma configuração da conexão global do texto. Resumidamente, podemos inferir que as macroestruturas textuais permitem a formulação de uma idéia global do texto, ao passo que as microestruturas, constituindo unidades em si mesmas, articulam-se formalmente para tornar coesa a macroestrutura.

são a temática (critério temático) e os participantes do ato comunicativo (critério pragmático). Esses dois critérios, por serem variáveis, originam diferentes tipologias de texto especializado, como refere Hoffmann (1998).

Essa tipologia pode estar associada ao grau de especialidade, maior ou menor, que as comunicações especializadas comportam, o que implica, além do tema, na utilização da terminologia da área em questão. Essa variação tipológica está relacionada com a distinção, por exemplo, entre um livro de Direito (doutrina jurídica) e um artigo de jornal, pelos critérios específicos empregados em cada um dos dois textos, pois “os propósitos diferenciados de cada tipo de comunicação e os diferentes destinatários previstos explicam não apenas a variação da densidade informativa, como o uso maior ou menor de terminologias” (KRIEGER e FINATTO, 2004, p. 116).

Contudo, observamos que nem sempre essa prática é adotada, a exemplo do texto SJP, como tratamos no Capítulo 3, pois constatamos a inexistência do uso do recurso de variação na densidade informativa, bem como o da utilização do recurso de uso maior ou menor de terminologias, no sentido de tornar o texto compreensível ao seu destinatário. Tal fato evidencia que não há preocupação do autor do texto com os aspectos pragmáticos da situação comunicativa que se cria em torno desse texto especializado, principalmente com seu destinatário¹⁴.

Na mesma direção, Ciapuscio (1998) trata da variação conceitual que se estabelece conforme a tipologia textual da comunicação especializada. A variação conceitual se relaciona com os graus de especialização de alguns textos em detrimento de outros, como o exemplo citado anteriormente do livro e do artigo, e tal como, observamos a afirmação abaixo:

Há muitas variações denominativas, conforme se trate de texto altamente especializado ou de divulgação geral. Do mesmo modo, varia o grau da densidade informativa vinculada, conforme o texto tenha especialistas ou público leigo como destinatários. Neste caso de variação, é comum a tendência a formulações lingüísticas que, ao modo de conectores como *ou seja, isto é*, visam a explicar aspectos conceituais mais complexos. (KRIEGER e FINATTO, 2004, p. 117)

Esses apontamentos nos ajudam a avançar na compreensão da importância do texto para os estudos terminológicos, evidenciando a necessidade de estudos lingüísticos e estruturais dos textos, provando cada vez mais que o texto é o *habitat* natural das terminologias e o *vetor da articulação e do comportamento* dos objetos da Terminologia e que é possível uma comunicação clara baseada nos *parceiros comunicativos*¹⁵

¹⁴ Essa informação é passível de ser afirmada dada a proximidade da linguagem do texto com outros textos jurídicos, como um livro de Direito, os quais tem como escopo usuários especialistas.

¹⁵ Essa é uma expressão utilizada por Pearson (1998) para designar os interlocutores, produtor e receptor, do texto especializado.

especialista/leigo observando, a tipologia textual e o modo de dizer ou de tratar de conceitos mais complexos.

A TCT como vertente teórica adotada, por considerar o universo discursivo em que a linguagem especializada está inserida e com ela a sua terminologia, nos permite identificar os termos do DP no seu contexto de uso, as Sentenças Previdenciárias. Além do mais, os posicionamentos sobre texto especializado tomados como aporte teórico-metodológico são indispensáveis para a proposta dessa pesquisa: o reconhecimento dos termos do DP.

Consideramos o texto como o lugar em que os itens lexicais ocorrem e assumem o valor especializado e reportam aos principais referentes da área especializada tratada na situação comunicativa formalizada em texto.

A partir dessa perspectiva, para a realização do nosso propósito investigativo nos fundamentamos na proposta de Cabré (2005), que menciona a necessidade do domínio das três grandes competências para uma prática terminológica:

1. La competencia cognitiva corresponde al conocimiento del ámbito especializado que va a ser objeto de trabajo. (...); 2. La competencia lingüística abarca el conocimiento de la lengua o las lenguas sobre las que se investiga (...); 3. La competencia sociofuncional se refiere a las características que debe tener un trabajo terminológico para ser eficiente para los fines que persigue y adecuado a los destinatarios a los que se dirige (CABRÉ, 2005, p. 133-134).

Diante do postulado dessas três competências (cognitiva, lingüística e sociofuncional) estabelecemos as bases metodológicas de nossa pesquisa, que serão apresentadas ao longo do trabalho. Contudo, observamos também uma quarta competência complementar estabelecida pela autora, a qual denomina de competência metodológica que está relacionada com a habilidade que deve ser adquirida para dar conta de um processo de trabalho ordenado e sistemático, que é o que buscamos desenvolver nesse trabalho.

Todos esses pressupostos auxiliam, portanto, nos estudos que vamos desenvolver para identificarmos a terminologia do Direito Previdenciário a ponto de tentarmos responder o que é um termo dessa área.

A TCT não prevê uma metodologia estática e sim uma metodologia que segue alguns princípios e se conforma de modo flexível, seguindo as necessidades de cada propósito aplicado, considerando as características da área a ser repertoriada, dos interlocutores, etc. Feitas essas considerações, passamos a apresentar alguns aspectos referentes à Terminologia Aplicada ou Terminografia, o que oferecerá subsídios para estabelecer as etapas metodológicas e critérios para o reconhecimento dos termos do DP. Sabemos que a

Terminologia Aplicada pode assumir uma face teórica e outra aplicada. Sobre a teórica, discutimos no item anterior. Sobre a prática, destacamos que a mesma abarca outras atividades que vão além da problemática do reconhecimento dos termos, por exemplo¹⁶.

2. 2 TERMINOLOGIA APLICADA

Para Rondeau (1984, p. 64) a pesquisa em Terminologia está diretamente ligada “ao conjunto das operações de coleta, tratamento e divulgação dos dados terminológicos”. Por sua vez, para Pavel (2002, p. 32), a metodologia num trabalho em Terminologia “constitui-se de um conjunto de técnicas e de procedimentos adotados para alcançar um objetivo específico”.

A elaboração de um glossário, por exemplo, como uma tarefa aplicada da Terminologia, é um fazer complexo que necessita adotar uma série de princípios teóricos e metodológicos e revê-los a todo o momento, já que sofre constantes adaptações de acordo com o desenvolvimento do trabalho.

Um dos princípios da TCT, como referido anteriormente, é primar pela flexibilidade metodológica, a qual assegura um bom desempenho prático dos trabalhos de acordo com o propósito de cada produto ou tarefa executada.

Nesse sentido, é importante registrar que esta teoria não estabelece uma metodologia de trabalho, embora estabeleça alguns critérios operacionais, como o uso do texto especializado como instrumento de reconhecimento dos termos das áreas do saber. Assim, é preciso elaborar os próprios procedimentos metodológicos, considerando que nem todos os passos metodológicos podem ser elaborados *a priori*, dada a variedade e complexidade de cada área especializada, sendo necessária a sua constante avaliação e aprimoramento no decorrer do desenvolvimento do trabalho.

De tal modo, passaremos nesse momento a apresentar os fundamentos teórico-metodológicos adotados para a elaboração de nossa metodologia de trabalho a fim de permitir a identificação da terminologia do Direito Previdenciário e a reflexão sobre essa prática terminológica.

¹⁶ Neste trabalho, quando mencionamos a tarefa de reconhecer a terminologia do DP e a de elaborar um glossário da área como atividade da Terminologia Aplicada, sabemos dessa especificação, assim como, sabemos do uso da palavra Terminografia para designar as tarefas aplicadas em Terminologia.

As tarefas básicas da pesquisa terminológica são: a coleta terminológica, o tratamento da terminologia (se refere, por exemplo, ao reconhecimento do estatuto de termo, a elaboração da ficha terminológica, a extração de contextos, a definição do termo, entre outras atividades), enquanto a pesquisa terminográfica se concentra nas princípios teóricos metodológicos que dizem respeito à divulgação das informações em formato de banco de dados, glossários, manuais, entre outros. O reconhecimento terminológico, no entanto, se configura no “primeiro passo concreto da produção de uma obra de referência” (KRIEGER e FINATTO, 2004, p. 129), e para essa tarefa de seleção dos termos o procedimento comumente adotado em Terminologia de orientação lingüística é a análise dos textos especializados da área, *habitat* natural dos termos.

Dado o propósito de identificação da nomenclatura especializada do âmbito do Direito Previdenciário e da discussão desse fazer terminológico, nosso trabalho se limita metodologicamente apenas a esse primeiro aspecto essencial e preliminar da Terminografia. Logo, as tarefas de tratamento e divulgação da terminologia, através da elaboração de uma base dados e fichas terminológicas para a definição dos termos e sua divulgação, não são alvos desse trabalho. Todavia, isso não nos impede de abordá-las, considerando a implicação existente entre elas e a proposta de elaboração de um futuro glossário.

Em se tratando da tarefa de repertoriar as terminologias e descrever suas características, a Terminografia conta hoje com o apoio informatizado e com as ferramentas técnicas empregadas nos estudos da área da Lingüística de Córpus¹⁷ e da Lingüística Computacional. Como percebemos,

(...) proceder a análises e descrições linguisticamente adequadas das linguagens especializadas, em prazos viáveis, principalmente quando o objetivo é a geração de um glossário, naturalmente exige o auxílio de ferramentas informatizadas, usadas tanto para processamento de textos especializados quanto para a linguagem natural em geral. (KRIEGER e FINATTO, 2004, p. 125)

Isso valida que o cörper como uma coletânea de textos feita com fins e métodos específicos é um elemento fundamental para a Terminografia. Na nossa proposta, o uso de um cörper informatizado, passível de análise lingüística, é de fundamental importância pelo propósito de trabalhar com a extração semi-automática de unidades candidatas a termos do DP e o estudo de seu funcionamento em sentenças do Juizado Especial Previdenciário. Para isso, os princípios e requisitos da Lingüística de Córpus são imprescindíveis. Esses

¹⁷ “Lingüística de Córpus são estudos lingüísticos que tomam por base o reconhecimento de *corpora* textuais e que realizam análises com apoio de ferramentas informatizadas” (KRIEGER e FINATTO, 2004, p. 126).

princípios serão devidamente apresentados no Capítulo 5, ao tratarmos da constituição do *córpus*.

Valendo-se das ferramentas computacionais, o procedimento de extração de termos gera uma lista ordenada alfabeticamente ou pelo seu índice de frequência no *córpus* em que ocorrem. Essa lista de termos constitui uma primeira nomenclatura terminológica da área, que, de acordo com Pavel (2002, p. 42), “possibilita que todos os termos sejam indicados aos “*nós*” do *diagrama conceitual*, com vistas a agrupar as *provas textuais* por conceito”(grifos da autora), ou seja, com a geração dessa nomenclatura e a sua distribuição no mapa conceitual da área fica facilitada a identificação da organização hierárquica da terminologia da área e suas implicações em outras subáreas do domínio de conhecimento em questão.

Todavia, a geração semi-automática da lista de termos é uma tarefa que exige muito conhecimento do pesquisador, já que a mesma apresenta as características abaixo descritas.

As listas que resultam da *extração de termos* geralmente incluem termos que pertencem a outras áreas ou que designam *conceitos* que estavam ausentes no *diagrama conceitual* original. Além das unidades terminológicas, o programa de extração automática de termos gera uma grande quantidade de “lixo”, isto é, expressões pseudoterminológicas ou elementos que ocorrem de forma casual no discurso, mas que não designam conceitos particulares. Uma breve análise dos *contextos* permite eliminar o lixo, separar os termos que pertencem a outras áreas temáticas e inserir conceitos ausentes para obter uma representação gráfica mais completa do sistema conceitual. (PAVEL, 2002, p. 42-43)¹⁸.

No caso da lista da terminologia do DP, como veremos no Capítulo 6, encontramos a presença de termos que não integram a nomenclatura da área, como referido acima. Assim como também identificamos a presença de “ruído” na lista gerada, sendo imprescindível o estabelecimento de critérios qualitativos para a limpeza da mesma.

Após essa tarefa de extração dos candidatos a termos, vem a etapa de análise e extração de informações sobre os mesmos, a fim de se obter seus contextos de ocorrência, suas características conforme o texto em que ocorrem, etc. Esses dados que vão sendo obtidos devem ser armazenadas em fichas terminológicas, cuja importância está na capacidade de armazenar e representar em um só espaço físico o conjunto de informações a respeito do termo como: definição, remissivas, categoria morfológica, entre outras. Este é

¹⁸ A autora emprega o termo *diagrama conceitual* como denominação da organização conceitual da área trabalhada. Nós utilizamos a denominação de mapa conceitual pela sua característica de representar a estruturação temática da área e as relações existentes entre elas podendo representar as características pragmáticas da área. A metodologia clássica prevê, de acordo com KRIEGER, MACIEL e FINATTO (2001, p. 321) o estabelecimento da árvore de domínio por ela funcionar como um plano referencial para a identificação dos termos.

um passo indispensável para quem deseja identificar uma terminologia, mesmo que não tenha a intenção de elaborar um produto terminográfico.

A ficha terminológica é uma ferramenta utilizada para sintetizar e sistematizar a informação. Os critérios principais para preparar uma ficha são: validade, concisão, atualidade e complementaridade dos dados. (...) A qualidade de uma *ficha terminológica* reside também na autenticidade e representatividade dos usos registrados pelo terminólogo. (PAVEL, 2002, p. 47. Grifos da autora)

Segundo Rondeau (1984, p. 83-85), as fichas terminológicas são constituídas, principalmente, pelos seguintes campos: 1. termo-entrada; 2. sigla, forma reduzida ou acrônimo; 3. contextos de definição; 4. nota técnica e lingüística e 5. sinônimo¹⁹. Esses campos podem sofrer alterações dado o propósito do trabalho. A ficha para o glossário do DP, por exemplo, teria que privilegiar um campo de remissivas, em que seria indicado um outro termo que mantivesse alguma relação semântica ou pragmática com o termo-entrada.

Da mesma forma, um campo denominado de observações seria importante, no qual se poderiam registrar informações como as da origem do termo para o caso daqueles que têm uma ligação forte com outra área do conhecimento como *contribuinte* do Direito Tributário, *empregado*, *empregador*, *salário* do Direito do Trabalho (ver nota 20, do item 3.1).

Considerando esses apontamentos, percebemos que a tarefa terminológica requer atividades como: a delimitação da área de atuação; a seleção, tratamento e análise dos textos, de acordo com os princípios da TCT e da Lingüística de Córpus; a seleção dos termos considerando os usuários e a finalidade da obra; o registro dos dados; e a divulgação dos resultados. Consideramos também que a análise das obras terminográficas que tratam do tema se constitui numa importante tarefa metodológica.

Após essa breve revisão dos aspectos concernentes à Terminologia Aplicada,

¹⁹ 1. Termo-entrada: campo que apresenta o termo-entrada, que é definido segundo Felber (1987, p. 41) como “um símbolo convencional representante de uma noção definida dentro de determinado domínio de saber”. Ressaltamos que o termo, como unidade da Terminologia, é também uma unidade lingüística que nunca pode ser percebida de forma isolada, ao custo de ser sempre parte de um conjunto de significados que se relacionam a um determinado domínio especializado. 2. Sigla, forma reduzida ou acrônimo: indica a sigla, a forma reduzida ou o acrônimo relativo à unidade, se houver. 3. Contextos de definição: traz os contextos de definição, que consistem em apresentar o conceito veiculado pelo termo. Esse paradigma é elaborado de acordo com a estrutura conceitual e o campo temático em que está inserida a unidade terminológica. Assim, pretende-se dar condições para elaborar definições suficientes para a compreensão do termo no referido domínio. 4. Nota(s) técnica(s) e lingüística(s): indica notas que podem ser de caráter técnico e lingüístico, no sentido de complementar os contextos das definições terminológicas. 5. Sinônimo(s): apresenta os sinônimos. Estes são motivados por variações lingüísticas de registro, tempo e espaço, além dos empréstimos, que podem manter ou não uma relação de paralelismo com suas formas vernáculas equivalentes. Consideram-se sinônimos, ainda, as formas reduzidas, resultantes do apagamento de um dos termos de uma composição sintagmática. Entram também como sinônimo as reduções de palavras derivadas, mantendo-se apenas o prefixo.

estabelecemos três etapas metodológicas fundamentais para o trabalho de reconhecimento da terminologia do DP:

1. coleta e organização do *cópus* para ser processado de modo semi-automático;
2. criação de mapa conceitual da área de especialidade;
3. identificação das obras terminográficas existentes.

Além disso, tal revisão nos forneceu subsídios para refletir sobre outras etapas, como a elaboração da ficha terminológica, bem como, permitiu estabelecer novas etapas metodológicas (detalhadas no Capítulo 5) para reconhecer a terminologia do DP, com vistas à elaboração de um glossário como etapa futura de trabalho.

Tais atividades se utilizarão dos fundamentos teóricos revisitados nesse Capítulo, os quais apontam para a Teoria Comunicativa da Terminologia pela sua abordagem lingüística e descritiva e por considerar o contexto de ocorrência dos termos, ou seja, o texto especializado, o *habitat* natural dos termos. Nessa perspectiva, entendemos o termo como uma unidade lexical de valor especializado, de caráter poliédrico constituído pelas dimensões cognitiva, lingüística e comunicacional.

Após a apresentação dos aspectos teóricos e práticos que fundamentam essa pesquisa, passamos a exposição do estudo da área de especialidade do Direito Previdenciário e do texto especializado Sentença Jurídica Previdenciária.

3 DIREITO PREVIDENCIÁRIO

O Direito, como um sistema regulador da sociedade, necessita da língua para subsistir. Não há uma língua própria para o Direito e o estabelecimento de suas normas, mas uma utilização da língua natural que sustenta a comunicação de todas as áreas do conhecimento humano de dada comunidade lingüística.

A visão da Terminologia de viés comunicativo, a TCT, torna mais clara a idéia de que a língua é única, não existindo a língua do Direito, por exemplo, e sim, uma linguagem do Direito, não passando esta de uma utilização da língua natural, com princípios e particularidades próprias da área do conhecimento e de seu modo especializado de se comunicar. Essas particularidades vão se construindo a partir do funcionamento dessa ciência e de seu “propósito de ditar leis, ordenar e fazer valer a autoridade legal” (MACIEL, 2001).

Para compreender essas particularidades da linguagem do Direito, em especial a do Direito Previdenciário, nosso foco de estudo, é essencial entendermos o seu contexto de produção, a situação comunicativa, e a característica dos produtores e receptores dessa linguagem. Para tanto, apresentaremos tais aspectos, buscando uma maior compreensão acerca da área do Direito e da linguagem especializada do DP, a fim de situar o leitor desse trabalho.

3.1 CARACTERIZAÇÃO DO DIREITO: DOMÍNIOS E COMPETÊNCIAS

Trabalhar ou estudar o Direito requer uma série de conhecimentos como sua organização, seu funcionamento e suas implicações teóricas e práticas, considerando a complexidade e abrangência do tema. O Direito por ser um conjunto de normas que delegam sobre a conduta humana, intercomunica-se com vários campos do conhecimento humano e, ao mesmo tempo, com a população. Gasparini, (2005), afirma:

O Direito, como um conjunto de normas de conduta humana, impostas coativamente pelo Estado, constitui uma unidade indivisível, maciça, monolítica. Embora seja assim desde os romanos, é dividido em *público* e *privado* (...) O Direito Público regula as relações jurídicas em que predomina o interesse do Estado, enquanto o Direito Privado disciplina as relações jurídicas em que prevalece o interesse dos particulares. É o critério do interesse que, no caso, aparta esses ramos do Direito. (GASPARINI, 2005, p. 1)

Com base nessa classificação do Direito em público e privado, é possível uma subdivisão em ramos do Direito. Essa categorização nos permite compreender melhor essa ciência e explicar suas características, bem como as do DP, em especial, auxiliando assim no momento da identificação e caracterização dos termos das sentenças. Essa taxonomia pode ser representada graficamente da seguinte maneira:

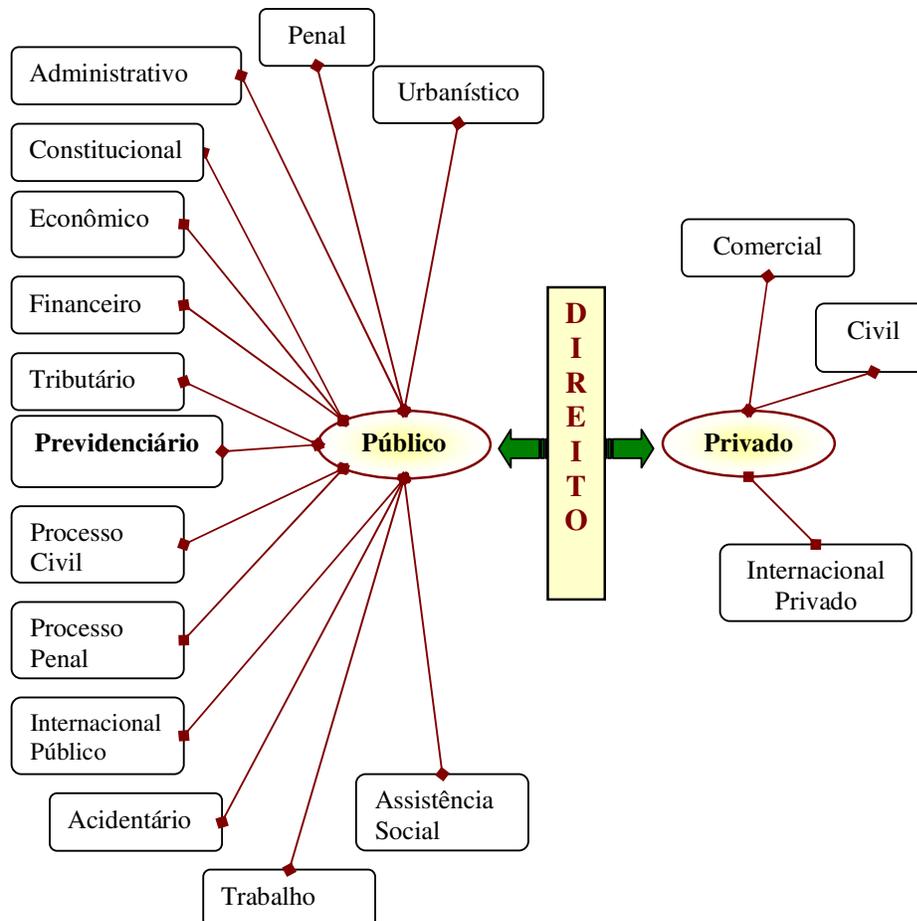


Figura 5 - Organograma dos ramos do Direito

Nosso enfoque, como já mencionado, é o Direito Previdenciário integrante da área ou ramo²⁰ do Direito Público, tratando assim de questões de interesse do Estado. Como tal, é definido por Castro e Lazzari (2005, p. 48-49):

²⁰ Para este estudo usamos os termos *área* e *ramo* como sinônimos.

Ramo autônomo do Direito que visa ao estudo dos princípios, dos institutos jurídicos e das normas da Previdência Social, a que se denomina Direito Previdenciário. (...) O Direito Previdenciário, ramo do Direito Público, tem por objeto estudar, analisar e interpretar os princípios e as normas constitucionais, legais e regulamentares que se referem ao custeio da Previdência Social (...) bem como os princípios e normas que tratam das prestações previdenciárias devidas e a seus beneficiários. (CASTRO e LAZZARI 2005, p. 48-49)

O Direito Previdenciário é caracterizado, por alguns autores, como parte do Direito da Seguridade Social, pelo fato de “a Seguridade Social abranger tanto a Previdência Social como a Assistência Social e a Saúde Pública” (CASTRO e LAZZARI, 2005, p. 48), e como ramo do Direito que estabelece relações com as demais áreas do Direito, conforme ilustrou a figura apresentada acima²¹.

Contudo, a distinção entre o Direito Previdenciário como uma abrangência do Direito da Seguridade Social também não é uma classificação feita abertamente. Parece-nos que há maior disseminação da terminologia *Direito Previdenciário* entre os falantes da língua e as doutrinas manejadas, e pouca divulgação do Direito Previdenciário como um sub-ramo do outro (Direito da Seguridade Social), em função do que estabelece o próprio art. 194 da Constituição Federal, a qual trata o tema de forma abrangente e mista: “A seguridade social compreende um conjunto de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.” (2006, p. 129). Diante disso, no nosso estudo, adotaremos a visão do Direito Previdenciário como um ramo autônomo do Direito Público.

Outro ponto importante para o entendimento do funcionamento do Direito

²¹ Todos os campos de cor verde possuem relações com o Direito Previdenciário, havendo a permutação de termos entre eles, como mostra Martins (2002, p. 53-61): “*Direito Constitucional*: A Constituição de 1988 regula a Seguridade Social em todo um capítulo “Da Seguridade Social”. *Direito do Trabalho*: “Com a Constituição de 1988, foi consagrado o Direito da Seguridade Social como gênero que engloba a Previdência Social, a Assistência Social e a Saúde. Assim, já está estabelecida a autonomia do Direito da Seguridade Social.” Termos oriundos do Direito do Trabalho (empregado, empregador, remuneração, salário, salário-utilidade) e da legislação trabalhista (empregado doméstico, trabalhador temporário). *Direito Administrativo*: Vale-se das leis, regras administrativas para reger, por exemplo, a autarquia que é o INSS. *Direito Civil*: “A Seguridade Social nasce da regras do seguro privado do Direito Civil.” *Direito Comercial*: A empresa é principal fonte de recursos da Seguridade. Termos adotados: Empresário, Concordatas e falências. *Direito Penal*: O Código Penal dispõe sobre os crimes contra a Seguridade Social, como sonegação do recolhimento das contribuições da seguridade social, apropriação indébita, falsidade material e ideológica. *Direito Internacional*: “A relação é constatada por meio dos tratados e convenções internacionais sobre a matéria. *Direito Tributário*: “A relação do Direito da Seguridade Social, especialmente do Direito Previdenciário, com o Direito Tributário é muito grande”, havendo estreita relação começando pelo custeio do sistema de seguridade social. Termos adotados: fato gerador, obrigação, sujeito ativo, sujeito passivo, incidência, base do cálculo, contribuintes. “O Direito Tributário é fonte subsidiária do Direito da Seguridade Social, com este mantendo estreitas relações e influências decisivas em matéria de custeio. Respeitadas as particularidades das situações da Seguridade Social, as normas tributárias poderão ser invocadas em auxílio à aplicação e à interpretação da legislação daquela.” *Direito Financeiro*: Relação se dá com a fixação da receita que irá para os cofres da Previdência Social.

Previdenciário é saber de onde vem e como são criadas as leis e entendimentos formais acerca do tema. Na concepção majoritária, Castro e Lazzari (2005) estabelecem, como fonte do Direito Previdenciário, ou seja, aquilo que embasa e dá suporte para a criação e aplicação das normas e leis do ramo do DP, todo fato social. Contudo, alegam ser necessário verificar quais os fatos sociais que dizem respeito ao Direito Previdenciário, de onde se originam os princípios e regras aplicáveis a este ramo do Direito, já que as fontes do Direito Previdenciário se classificam em fontes materiais e formais:

a) as materiais são as fontes potenciais do Direito e compreendem o conjunto dos fenômenos sociais, contribuindo para a formação da substância, da matéria do Direito.

b) as formais são os meios pelos quais se estabelecem as normas jurídicas – as leis.

Para nós, nos interessam as fontes formais, por auxiliarem na tarefa de validar e de definir os termos da área, por serem a Legislação²² (Constituição Federal, as leis complementares e ordinárias, os decretos), a doutrina e a jurisprudência. A doutrina e a jurisprudência não podem ser consideradas normas obrigatórias, mas um caminho do entendimento da aplicação das leis ou, até mesmo um complemento delas. Tomadas essas características, dentre as fontes formais, ficaremos apenas com a Legislação como fonte de estudo e como documento do *cópus* de contraste, o qual será apresentado e discutido no Capítulo 5 deste trabalho.

Esses apontamentos são importantes para entendermos do que trata o Direito Previdenciário e quais são as fontes formais que o regem. A identificação da interligação ou comunicação necessária entre os ramos do Direito, também é fundamental nesse sentido. Esses dados nos auxiliarão no cumprimento de nosso objetivo primeiro de identificar a terminologia especializada do DP das sentenças jurídicas do JEFP. Além disso, embasa a realização do glossário da área do DP.

No entanto, como dito anteriormente, é fundamental apresentarmos o contexto de produção da sentença como mecanismo de auxílio para a compreensão do próprio texto sentença.

²²Compõe a Legislação: a Constituição que disciplina regras de Direito da Seguridade Social ou de Previdência Social; a Lei nº 8.212/91 (custeio) e 8.213/91 (benefícios), a 8.742/93 (organização da Assistência Social) e a 8.080 (Saúde); a Lei complementar nº 108, de 29.05.2001 e nº 109, de 29.05.2001 e, por fim, os Decretos nº 3.048/99 e nº 1.744/2005.

3.2 JUSTIÇA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL: COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO

Não basta apenas conhecer os domínios e as competências do Direito para realizar qualquer atividade que envolva essa área do conhecimento, é preciso também, dado o propósito do trabalho, reconhecer a aplicação do Direito Previdenciário tanto na esfera administrativa como na jurisdicional. Nesse momento, nos preocuparemos em apresentar a sua aplicação na esfera jurisdicional dentro do Poder Judiciário, mais especificamente na Justiça Federal (anexo 01).

A Justiça Federal²³ é um órgão do Poder Judiciário, cuja missão é a pacificação dos conflitos entre os cidadãos e a Administração Pública Federal, nas mais diversas áreas. Logo, a Justiça Federal se circunscreve dentro da esfera jurisdicional e a Administração Pública Federal, a exemplo do INSS, dentro da esfera administrativa.

Após a promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988, a Justiça interiorizou as varas federais e criou cinco Tribunais Regionais Federais (TRF), sendo instalado em Porto Alegre, em 30 de março de 1989, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, responsável pelo julgamento dos recursos originários dos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná²⁴. Cada um desses estados atende a sua demanda de processos (em 1ª Instância), respeitando os posicionamentos do órgão superior, o TRF da 4ª Região (órgão de 2ª Instância), situado em POA²⁵.

A partir de 2001, pela lei nº 10.259, a Justiça Criou os Juizados Especiais Federais (JEFs), nas varas da JF de cada TRF, com o objetivo de primar pela simplificação e diminuição das etapas processuais, pela redução do número de recursos encaminhados aos Tribunais e para o oferecimento de uma justiça mais ágil. Na 4ª Região, foram inseridas, em todas as 55 subseções, varas de Juizado Especial Cível-Previdenciária e Criminal, sendo 21 subseções no Rio Grande do Sul, 17 em Santa Catarina e 17 no Paraná. Aos JEFs cabem as

²³ O órgão Justiça Federal existe desde 11 de outubro de 1890.

²⁴ Cada estado corresponde a uma seção da Justiça Federal da 4ª Região, e cada município-sede, com varas da Justiça Federal, corresponde a uma subseção.

²⁵ As informações a respeito da estrutura, funcionamento, organograma, processos e outros assuntos estão facilmente disponíveis em *sites* governamentais, tutoriais ou manuais anexados aos *sites* e também nos *folders* explicativos distribuídos nos próprios órgãos públicos. Os principais sites e manuais são: *Guia Rápido JEFs da 4ª Região*, 2007; www.trf4.gov.br; www.sjrs.gov.br; www.tjrs.gov.br/docs/manuais/manuais.html; www.stf.gov.br/noticias/glossario/l.

causas de competência da Justiça Federal, sendo ações propostas contra: a) a União; b) autarquias federais: INSS, Banco Central, UFRGS, UFSC e UFPR e c) empresas públicas federais: Caixa Econômica Federal.

Para o trabalho pretendido de análise da linguagem do DP por meio das sentenças previdenciárias, selecionamos dentre os cinco TRFs o da 4ª Região, delimitando ainda em uma vara do Juizado Especial Federal de cada estado da 4ª. Região, como representativa do uso da linguagem previdenciária.

As varas são de ordem cível-previdenciária e criminal²⁶. O Juizado Cível pode ser entendido como a união entre o Cível e o Previdenciário, sendo que a eles compete “processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças” (www.jfrs.gov.br, acessado em 16.08.07).

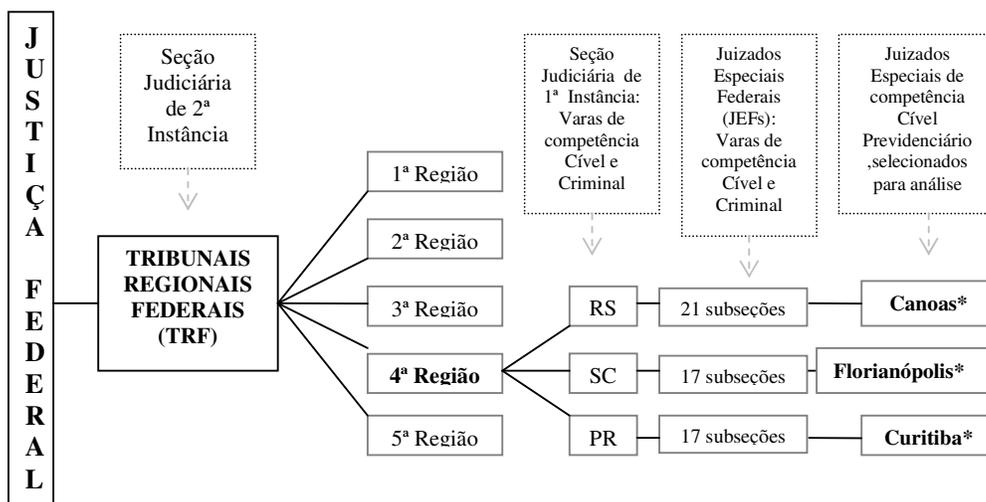
Ao Juizado Especial Civil Previdenciário ou cível e Previdenciário, cabe o julgamento de ações como:

- concessão ou restabelecimento dos benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e auxílio-acidente; aposentadoria por idade; aposentadoria por tempo de serviço e contribuição; aposentadoria especial; salário-família; salário-maternidade; pensão por morte; auxílio-reclusão; benefício assistencial de prestação continuada²⁷;
- revisão do valor de benefícios já concedidos;
- reconhecimento de tempo de serviço rural;
- conversão de tempo de serviço especial trabalhado (condições prejudiciais à saúde);
- ordem para expedição de certidão de tempo de contribuição;
- contagem recíproca do tempo de contribuição no regime público de Previdência Social.

²⁶ Os Juizados Especiais Federais Criminais têm competência para processar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal relativos às infrações de menor potencial ofensivo, assim considerados os crimes a que a lei fixe pena máxima não superior a dois anos, ou multa.

²⁷ Apesar de ser um benefício assistencial, regido pela Lei n° 8742/93, art. 20, o seu julgamento é de competência da Justiça Federal – Juizado Especial Previdenciário.

Para um melhor entendimento dessa hierarquização e do recorte de análise estabelecido, somente três varas de JEFs Previdenciários²⁸, apresentamos a seguir o organograma da Justiça Federal com as divisões em regiões, situando as seções e subseções, e nelas os JEFs selecionados.



* Os Juizados Especiais selecionados, nas respectivas cidades, são denominados de: 2ª Vara Federal do Juizado Especial Cível Previdenciário de Canoas; Vara Federal do Juizado Especial Previdenciário de Florianópolis e 2ª Vara Federal do Juizado Especial Cível e Previdenciário de Curitiba.

Figura 6 - Organograma da JF

O processo que tramita no JEF apresenta características diferente dos demais processos, como a redução do número de etapas e de recursos, a fim de uma decisão mais rápida, como define o *Guia Rápido JEFs da 4ª Região*²⁹ (2007, p.7): “o processo é mais simples, informal e, sempre que possível, o acordo entre as partes é proposto, é a chamada conciliação”.

Além dessa agilidade processual, a partir de 31 de maio de 2007, o processo do JEF da 4ª Região ocorre totalmente em meio virtual, são os chamados processos eletrônicos no sistema e-Proc, o que favorece o desenvolvimento nossa proposta e metodologia de trabalho. O Processo Eletrônico é uma inovação ocorrida nos Juizados Especiais Federais de toda a 4ª Região³⁰.

²⁸ Algumas subseções classificam os JEFs em Juizado Cível e Criminal, ou ainda Juizado Cível Previdenciário e Juizado Criminal, fazendo-se entender o Cível como a união entre Cível e Previdenciário.

²⁹ O *Guia Rápido do JEFs* é uma publicação da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 4ª Região (COJEF).

³⁰ Esse processo se deu sob vigência da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, a qual dispõe sobre a

3.3 O PROCESSO ELETRÔNICO E A SENTENÇA JURÍDICA PREVIDENCIÁRIA

O Processo eletrônico tem por meta permitir a tramitação de processos no JEF Cível Previdenciário por meio totalmente eletrônico, com maior agilidade e economia, proporcionando a virtualização dos JEFs em toda a 4ª Região. Objetiva também, uma facilitação do trabalho dos advogados e procuradores dos órgãos públicos, uma melhoria da qualidade de atendimento às partes e agilização dos serviços dos servidores e uma maior interação do Poder Judiciário com a sociedade, possibilitando que a Justiça vá ao encontro do cidadão.

Esses dados são de grande valia para o nosso propósito de inventariar a linguagem do DP da sentença, observando essa possibilidade de a Justiça ir ao encontro do cidadão como requisito para a proposta de elaboração de uma obra terminográfica.

Um dos aspectos de maior relevância nessa tramitação processual, e favorável ao intuito do acesso da justiça a todas as pessoas, está relacionado com o modo de ingresso do processo na JF, no qual a parte, o autor da ação, poderá entrar com seu pedido com o auxílio do advogado particular, da advocacia gratuita, ou ainda, sem advogado até o proferimento da sentença. Segundo as orientações do *Guia Rápido*, (2007, p. 13) a parte deve procurar o Juizado Especial mais próximo com toda documentação referente ao caso e solicitar a um funcionário do setor a orientação de como proceder para o início do processo e para seu acompanhamento³¹.

Diante de tal proposta e da realidade observada de que mesmo que o cidadão usufrua do benefício oferecido pela Justiça nos JEFs - não precisar de advogado para o ingresso e trâmite da ação judicial por meio totalmente eletrônico - percebemos que o autor do processo, um cidadão leigo ou semi-leigo, não consegue acompanhar e desenvolver tal ação, basicamente, por não compreender a linguagem empregada no próprio *site*, por não conhecer o léxico especializado, por não dominar o assunto por completo, e por desconhecer a estrutura do texto (petição inicial) a ser formulado. Some-se a esses aspectos, o fato de, às vezes, também desconhecer tal serviço.

Logo, a intenção da JF, com a criação do JEF e do e-Proc, é válida e fundamental

informatização do processo judicial.

³¹ Na prática, de acordo com observações práticas e relatos de funcionários dos JEFs não é esse o procedimento adotado. Os autores são orientados a buscarem o serviço de advocacia gratuito.

para o acesso à Justiça de forma mais ágil, porém a percebemos ineficaz pelo modo de tramitação desse tipo de processo, que, nesse sentido, em nada se altera do modo convencional, em que a presença do advogado é exigência da lei e por necessidade em função da realidade e das características técnicas da área de especialidade, do perfil do usuário e do seu conhecimento sobre o assunto e o funcionamento do sistema.

A observação do perfil do autor do processo, seu conhecimento sobre a área e formação, deveria ser levada em conta na hora de disponibilizar esse serviço, facilitando o acesso à compreensão dessa linguagem especializada tão técnica e densa, característica própria da área jurídica.

Considerando tais aspectos, apresentamos o conceito de processo jurídico, documento de maior porte que comporta o texto sentença:

(...) a resultante de dois componentes que se combinam e completam, e que são a relação processual e o procedimento; a relação processual é *complexa*, compondo-se de inúmeras posições jurídicas ativas e passivas que se sucedem do início ao fim do processo. Ora, a passagem de uma para a outra dessas posições jurídicas é ocasionada sempre por eventos que têm, perante o direito, a eficácia de constituir, modificar ou extinguir situações. (CINTRA, 2005, p. 391)

Como resultante da união entre a relação processual e o procedimento, o processo é caracterizado por salvaguardar os direitos do cidadão perante a Lei. É constituído de várias etapas ou eventos (CINTRA, 2005), iniciando com a petição inicial e terminando com a sentença ou o acórdão³², conforme ilustramos:

³² Documento expedido pela Turma Recursal, em 2ª Instância, como resposta ao recurso da sentença.



Figura 7 – Etapas constituintes do Processo Jurídico

A sentença é apenas um dos documentos textuais produzidos ao longo do processo sendo um documento cuja elaboração compete, somente aos Juízes, segundo o artigo 162, do CPC: “os atos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos”.

A sentença, assim como o acórdão, é a decisão do juiz sobre o processo, implicando na resolução final do mesmo, faltando apenas a execução do parecer da sentença ou do acórdão. De acordo com o Manual de Linguagem Jurídico-Judiciária do Tribunal de Justiça do Rio grande do Sul³³ (2005, p. 74) a sentença é a “decisão de 1º grau”, e acórdão a “decisão de colegiado”, ou seja, ao TRF, órgão de 2ª. Instância. Para a Lei 11.232, art. 162 § 1º, a sentença é “o ato do juiz que implica alguma das situações previstas nos arts. 267 e 269 desta lei”.

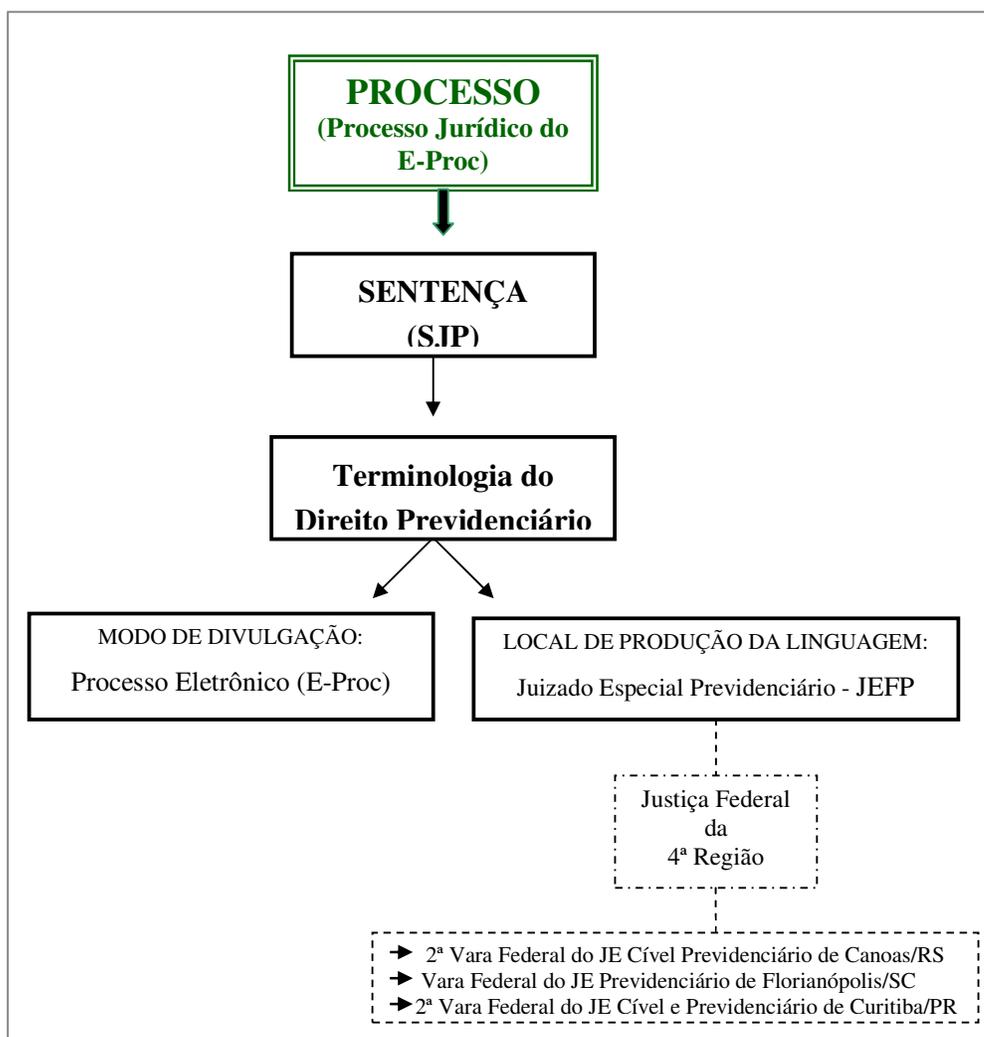
Por fim, ambas as definições dos termos, sentença e acórdão, conduzem ao fato de ser a sentença uma decisão judicial de primeira instância sobre o processo. Contudo, objetivando um maior detalhamento do que dispõe a Lei sobre a sentença, apresentamos em anexo (anexo 02) um fragmento de Lei (seção XII da Lei nº 9.099, de 1995) que trata das características da mesma.

Por essas características apresentadas é que acreditamos ser a sentença um bom

³³ Esse Manual também está disponível na página www.tjrs.gov.br/docs/manuais/manuais.html.

documento resumitivo da linguagem previdenciária de maior utilização, revelando a importância conceitual do DP perante a sociedade brasileira.

Contudo, compreender a linguagem do DP implica em conhecer a sua utilização. Para tanto, apresentamos um quadro síntese com os principais apontamentos tratados nesse Capítulo até o presente momento, visando o esclarecimento, ao nosso leitor, do funcionamento da área de especialidade para, posteriormente, tratarmos com exclusividade das especificidades do texto sentença.



Quadro 8 - Síntese da área de especialidade

3.4 A ESTRUTURA E A LINGUAGEM DO TEXTO SENTENÇA

Como já caracterizada, a sentença é um dos documentos de valor jurídico constituinte do processo eletrônico, implicando em penalidades legais para o caso do seu não cumprimento. Por assim ser, é um texto normativo e informativo, elaborado por um Juiz Federal³⁴, como resposta final ou semifinal a solicitação requerida no processo.

Identificar e compreender a linguagem do DP contida no texto sentença, propósito desse trabalho, implica em conhecer a sua utilização e seu contexto de criação. Para tanto, descrevemos o texto sentença, num plano macro e microestrutural, a fim de conhecer o contexto de ocorrência do repertório terminológico a ser identificado.

O estudo do texto nos permitiu o reconhecimento de uma macroestrutura recorrente na SJP, tornando-se prototípica do texto em estudo e do domínio discursivo do Direito, comportando três segmentos distintos: introdução, desenvolvimento e conclusão. No entanto, de acordo com a visão jurídica³⁵, as sentenças dos Juizados Especiais Federais são contidas formalmente de fundamentos e dispositivo, o que equivale ao desenvolvimento e à conclusão, dispensando o segmento introdução, identificado em nossa análise.

No âmbito da microestrutura, percebemos que ela comporta termos e expressões cujo valor e estrutura só são identificados no texto sentença do âmbito jurídico. É o caso, por exemplo, da unidade *Vistos, etc.*, responsável por iniciar o texto, em formato de parágrafo, e retomar, por inferência do leitor, todo o conteúdo tratado nas etapas processuais anteriores³⁶, caracterizando-se como um modo de dizer da área.

Mais detalhadamente, encontramos um cabeçalho (a) constituído de informação sobre o tipo da sentença, os dados de identificação do processo (número, parte, advogado, juiz etc.), o termo inicial da sentença (b) *Vistos, etc.*, a citação da resolução que dispensa o relatório. Na seqüência, verificamos a presença do termo *Decido* (c), um relatório com uma breve descrição do pedido do processo (d), uma fundamentação com prescrição teórica via lei (e), um dispositivo com a decisão final do Juiz (f) e, por fim, um desfecho (g) com

³⁴ As sentenças, as decisões interlocutórias e os despachos são *Atos do Juiz*, os demais são de autoria das partes ou dos servidores da Justiça Federal como um todo.

³⁵ Lei nº 9.099/95, art. 38, ver anexo 2.

³⁶ Como o processo jurídico é composto de várias etapas processuais, logo, de diferentes documentos, nas quais são discutidos e decididos alguns pontos importantes para o desenrolar do processo, *Vistos, etc.* retoma esses dados.

informações sobre as custas e honorários, uma notificação para intimação e publicação e uma interpelação para a possível ocorrência de recurso.

Observamos na figura abaixo a estrutura identificada no texto, comportando os segmentos macro e microestrutural:

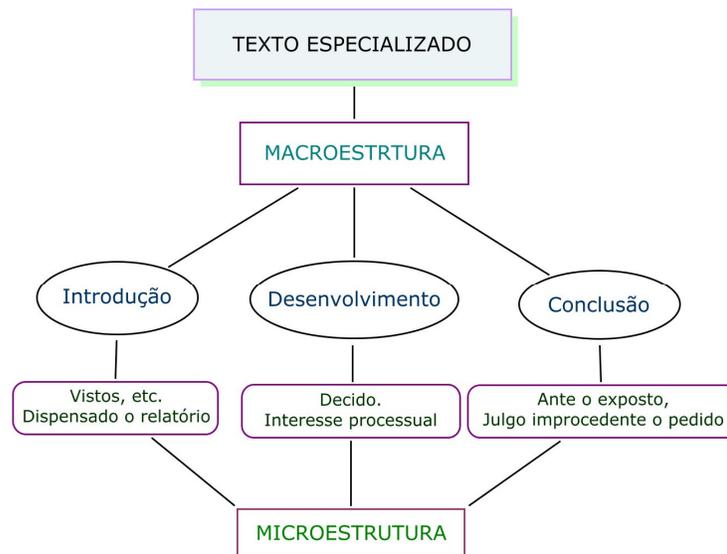


Figura 9 - Segmentos estruturais do texto SJP

Os elementos microestruturais identificados conformam a macroestrutura global do texto. Para fins de identificação da terminologia do DP, cabe a observação do texto num plano microestrutural, ou seja, das estruturas lingüísticas que o conformam, entre elas as UFs e os termos. Ressaltamos, portanto, a importância da análise do texto tanto no plano macro como microestrutural, já que isto permite entender o funcionamento e o papel das unidades terminológicas na estruturação da linguagem no texto e na divulgação da informação.

Nesse sentido, o texto especializado é fonte de entendimento do uso e função de cada unidade terminológica. Para ilustrar, apresentamos a macro e microestrutura do texto especializado SJP³⁷.

³⁷ Nesse momento apresentamos o texto sentença numa versão reduzida, na qual suprimimos alguns parágrafos (essa supressão está identificada pela presença de parênteses) dada a extensão do mesmo. Contudo, a versão integral desse texto está no anexo 03.

Vistos, etc.
Dispensado o relatório por força do disposto no art. 38 da Lei 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/01.

Decido.
 Trata-se de ação revisional de benefício previdenciário na qual o(a)(s) autor(a)(s)(es) pretende(m) ver revisado o cálculo de concessão de seu benefício, (...)

INTERESSE PROCESSUAL
 A alegação da parte autora é no sentido de que foi prejudicada pela não aplicação do disposto na Lei 6.178/79 (aplicação da variação do INPC sobre os valores de menor e maior teto contributivo) quando do cálculo do valor inicial de seu benefício. Ocorre que, consoante os documentos apresentados (Carta de Concessão e Salários-de-Contribuição(...)) (...)
 prescrição
 Tenho que, caracterizado o benefício previdenciário como de caráter eminentemente alimentar, constituindo obrigação periódica e de trato sucessivo, não admite a pretendida prescrição do fundo do direito, mas tão-somente das parcelas vencidas há mais de cinco anos, consoante já fixado pelo Superior Tribunal de Justiça no Verbete nº 85 da sua Súmula.
 Por conseguinte, reconheço a prescrição quinquenal das parcelas pleiteadas, ou seja, de todas aquelas exigíveis até cinco anos antes do ajuizamento do presente feito.
 Passo a analisar o mérito.

ANTE O EXPOSTO:
 a) reconhecendo o(a) autor(a) carecedor da ação, por ausência de interesse de agir, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**, quanto ao pedido de revisão (...)
 b) reconhecendo prescritas as parcelas anteriores a cinco anos contados do ajuizamento do feito, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE(S) O(S) PEDIDO(S)** formulado (...)
 (...)
 Custas e honorários incabíveis na espécie, por força dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.
 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
 Havendo recurso(s) voluntário(s) tempestivo(s), tenha-se-o(s) por recebido(s) em ambos os efeitos. Intime(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) para apresentação de contra-razões, no prazo de dez dias. Juntados os eventuais recursos e as respectivas contra-razões apresentadas no prazo legal devem ser os autos remetidos à Turma Recursal
Juíz Federal da x Vara e Juizado Especial Previdenciário da Subseção Judiciária de x

Figura 10 - Macro e microestrutura da SJP

Cada um dos três segmentos pontilhados conforma a macroestrutura do texto e nela, cada marcação de cor vermelha ressalta um aspecto da microestrutura. É por meio do texto que sabemos que *Dispensado o relatório* tem a propriedade de referir-se ao tópico do texto em que seria relatado o pedido da parte autora no processo, amparado pelas referidas Leis³⁸, caracterizando-se como uma introdução no texto. *Vistos, etc.* e *Dispensado o relatório*, sempre nessa disposição textual, também fazem parte do elemento inicial.

A unidade *Decido.*, do mesmo modo que anuncia o desenrolar do problema, ou seja, o desenvolvimento da ação, também introduz o assunto a ser tratado no texto, contando com o auxílio do parágrafo seguinte (*Trata-se de ação revisional de benefício previdenciário na qual o(a)(s) autor(a)(s)(es) pretende(m) ver revisado o cálculo de concessão de seu benefício, (...)*), o qual, mesmo variando um pouco de acordo com o interesse processual de cada parte autora, mantém a mesma construção frasal e disposição no texto.

Por sua vez, as unidades *Ante o exposto: julgo parcialmente procedente*, são responsáveis por anunciar um segmento representativo da estruturação das idéias conclusivas do texto, além de implicar no fechamento e compreensão do significado total do

³⁸ Ver nota 22.

texto dado seu valor semântico de decisão sobre a petição.

Além dos dados dos elementos que caracterizam cada parte da macroestrutura, constatamos a presença de mais de uma terminologia especializada no texto, significando o entrecruzamento das linguagens especializadas. Pelo fato de o DP ser uma área ou ramo do Direito, os textos produzidos nessa área, além dos termos do DP (*benefício; salários-de-contribuição; segurado; renda mensal inicial* etc.), se valem da terminologia geral do Direito (*autos do processo; juizado especial; jurisdicional* etc.), bem como dos outros ramos, como Tributário³⁹, Administrativo, etc. Além de unidades das áreas do Direito, percebemos a inclusão de terminologias de outras áreas do conhecimento, a exemplo do termo *formulário DSS 8030*, advindo da Engenharia da Segurança do Trabalho e *ORTN/OTN*, da Economia.

Quanto a linguagem sentencial podemos dizer que tratar dela é tratar de parte da linguagem do Direito e, conseqüentemente, da linguagem especializada. A respeito disso, tomamos a citação de Maciel (2001) para o esclarecimento desse último item:

Entende-se por linguagem de especialidade o repertório lingüístico usado pelos especialistas de áreas técnicas, científicas, artesanais e ocupacionais. É um uso da língua em uma situação de comunicação diferente daquele usado pela a totalidade dos falantes da língua comum. A linguagem de especialidade, portanto, partilha de todas as características do sistema lingüístico denominado língua geral. (Maciel, 2001, p. 40)

Assim, podemos começar a falar da linguagem sentencial por caracterizar um domínio discursivo específico do saber, com uma temática de produção que lhe é específica: o Direito Previdenciário. Como bem afirma a autora (2001, p. 40) a marca distintiva da linguagem especializada “é, em primeiro lugar, a seleção lexical, por isso os termos se constituem em sua característica mais evidente”, pois são os termos “que revelam a especialização e que caracterizam imediatamente a linguagem de especialidade”.

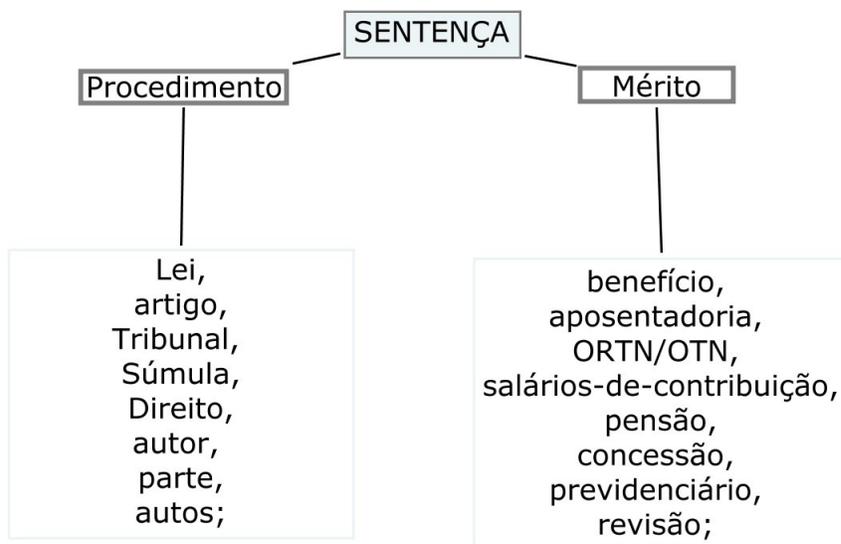
O texto SJP, como já ressaltado, possui uma estrutura de introdução, desenvolvimento e conclusão, basicamente. De maneira geral, caracteriza-se pela predominância de termos técnicos e de uma linguagem como um todo altamente especializada, produzido de especialista para especialista, parecendo não observar a situação

³⁹ Sobre essa relação referida Martins (2002, p.53-61) assegura: “A relação do Direito da Seguridade Social, especialmente do Direito Previdenciário, com o Direito Tributário é muito grande”, havendo estreita relação começando pelo custeio do Sistema de Seguridade Social. Termos adotados: *fato gerador, obrigação, sujeito ativo, sujeito passivo, incidência, base do cálculo, contribuintes*. “O Direito Tributário é fonte subsidiária do Direito da Seguridade Social, com este mantendo estreitas relações e influências decisivas em matéria de custeio. Respeitadas as particularidades das situações da Seguridade Social, as normas tributárias poderão ser invocadas em auxílio à aplicação e à interpretação da legislação daquela.”

comunicativa que implica outro perfil de destinatário que não é o especialista e sim um falante de língua, normalmente leigo.

Contudo, evidenciamos que o léxico especializado empregado co-ocorre sempre da mesma forma nas diferentes sentenças, ou seja, os mesmos itens ocorrem nas mesmas partes da estrutura do texto, a exemplo do que referimos antes, caracterizando o modo de dizer da área, sua linguagem e sua macroestrutura textual. Esses apontamentos elucidam o papel que cada unidade terminológica pode exercer junto ao texto, como já mencionado anteriormente com o exemplo de *Vistos, etc.* Ao mesmo tempo, representa o modo que a área jurídica e a área do Direito Previdenciário, em específico, utilizam para organizar e representar as informações referentes ao seu domínio em formato de texto, valendo-se de mais de uma terminologia especializada⁴⁰ para comunicar.

Podemos ir além e relacionar os termos encontrados como unidades representativas dos procedimentos jurídicos ou das ações próprias das sentenças, caracterizando o modo de dizer da área. Essa classificação se embasaria no paradigma procedimento/mérito, prototípico dessa ciência, sendo o primeiro a parte fixa do texto, constituinte da estrutura e organização do Poder Judiciário, e o segundo a parte variável, destacando os atos instituídos pela referida Sentença do Juizado Especial Federal Previdenciário. Essa possibilidade de variação classificatória ocorre pela própria diversidade de temas a que se refere o DP. Abaixo podemos visualizar esse paradigma com os exemplos de termos.



⁴⁰ Entendemos terminologia especializada, empregada desse modo, como o conjunto de termos de determinada área do conhecimento.

Figura 11 – Paradigma da SJP: procedimento x mérito

Em síntese, após a descrição da macro e microestrutura do texto sentença e da distinção dos seus usuários, consideramos que este texto se caracteriza por ser um documento integrante do processo jurídico, em formato eletrônico, de autoria de um Juiz Federal. Visa outorgar um parecer final, ou semifinal, sobre o tema interpelado pelo requerente nos autos do processo, podendo ser favorável ou não ao pedido do autor do processo. Como tal, se constitui em um texto especializado normativo e informativo, produzido por especialista, em um contexto de produção formal, ordenado semântica e pragmaticamente, de acordo com sua área de inserção.

A sentença tem como propriedade comportar uma macroestrutura recorrente e uma microestrutura capaz de ilustrar a terminologia da área e seu papel junto ao texto. Além do mais, identifica entrecruzamento das diferentes linguagens especializadas no texto e a possibilidade da classificação dos termos dentro do paradigma procedimento x mérito.

Além dessas propriedades, podemos descrever o texto especializado olhando para a presença das unidades fraseológicas nele existentes. Neste trabalho, buscamos registrar a presença das fraseologias no texto especializado sentença e abrir, com isso, perspectivas de análises futuras do texto olhando para esse item, o qual, na perspectiva dos estudos terminológicos se conforma como um dos objetos da Terminologia.

A possibilidade de sistematizar esse modo de dizer, manifestado nas fraseologias, e de disponibilizá-lo de forma acessível para os usuários da língua propicia subsídios para conhecer melhor a área e são indicativas de competência da área, representando uma forma de acesso rápido e ágil às unidades em questão e ganhos de qualidade na produção e compreensão dos textos.

Dessa forma, sistematizamos a linguagem especializada empregada nas Sentenças Jurídicas Previdenciárias com a identificação de alguns fraseologismos. Tomando por base os pressupostos de Gouadec (1994), referidos no Capítulo 2, há as unidades fraseológicas com pivô terminológico, que se caracterizam pela presença de um termo como núcleo, e as matrizes fraseológicas, as quais respeitam os critérios da estereotípi e da frequência, em determinada área do saber, associados à noção de variáveis e invariáveis.

Assim, considerando ORTN/OTN uma unidade terminológica, observamos que esta co-ocorre frequentemente com valor especializado com as seguintes palavras formando

fraseologismos ou expressões⁴¹:

- índice de variação nominal da ORTN/OTN
- variação da ORTN/ON (provável redução da unidade anterior)
- aplicação da ORTN/ON

O mesmo acontece com os termos abaixo.

a) *contra-razões*

- * apresentação de *contra-razões*
- * *contra-razões* apresentadas

b) *cálculo*

- * revisão do *cálculo* da renda mensal inicial do benefício
- * revisado o *cálculo* do salário-de-benefício

c) *renda mensal*

- * renda mensal revista
- * revise o cálculo de sua *renda mensal* inicial
- * revisão do cálculo da *renda mensal* inicial do benefício

d) *benefício previdenciário*

- * caracterizado o *benefício previdenciário* como de caráter eminentemente alimentar

Essas unidades fraseológicas encontradas com base nos critérios de frequência e estereotipia, além de caracterizar a forma de dizer da área jurídica previdenciária, têm uma influência importante na organização macro e microestrutural do texto. Elas ocorrem sempre em locais pré-determinados e com uma construção e apresentação muito semelhante, variando ou suprimindo apenas algumas palavras, as quais, em geral, não alteram o significado do todo. Um exemplo são as fraseologias com o termo *renda mensal inicial*, em que este último pode ocorrer somente na forma reduzida *renda mensal*. Outro exemplo é o fraseologismo *índice de variação nominal da ORTN/OTN* que tem como variante ou sinônimo a formulação *variação da ORTN/OTN*.

⁴¹ Essas unidades aqui tratadas não estão necessariamente na lista de termos, não sendo obrigatoriamente termos do DP. Esta era uma etapa prévia do reconhecimento dos termos.

No caso dos termos acima citados, *ORTN/OTN, contra-razões, ajuizamento, cálculo, renda mensal, benefício previdenciário*, e de suas UFs encontradas, podemos dizer que dificilmente irão ser encontradas no que denominamos de introdução do texto. Poderão, todavia, aparecer na apresentação do assunto da referida sentença, uma vez que são expressões que comportam informações relevantes para o entendimento do tema da sentença como: *tipo de benefício, tipo de renda inicial, modo de cálculo*, entre outros.

No que diz respeito às fraseologias com matriz, consideramos a possibilidade proposta por Gouadec de ampliação dos tipos de UFs, a qual inclui palavras, grupos de palavras, termos locuções, expressões, preposições, segmentos de frases, conjuntos de frases, entre outros, e identificamos as seguintes unidades:

a) *Vistos, etc.*

* *Vistos, etc.*

b) *Trata-se de ação revisional de benefício previdenciário na qual o (a) (s) autor (a) (s) (es) pretende (m) ver revisado o cálculo.*

* *Trata-se de ação revisional de benefício previdenciário na qual o (a) (s) autor (a) (s) (es) pretende (m) ver revisado o cálculo do salário-de-benefício.*

* *Trata-se de ação revisional de benefício previdenciário na qual o (a) (s) autor (a) (s) (es) pretende (m) ver revisado o cálculo de concessão de seu benefício.*

c) *Dispensado o relatório*

* *Dispensado o relatório por força do disposto no art. (...).*

* *Dispensado o relatório, conforme o art. (...).*

d) *ANTE O EXPOSTO, (...), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (S) O (S) PEDIDO(S)*⁴²

* *ANTE O EXPOSTO*, rejeitando a preliminar suscitada e reconhecendo prescritas as parcelas anteriores a cinco anos contados do ajuizamento do feito, *JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (S) O (S) PEDIDO (S)*.

* *ANTE O EXPOSTO*, reconheço prescritas as parcelas anteriores a cinco anos contados do ajuizamento do feito, *JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (S) O (S)*

⁴² Mantivemos a grafia original.

PEDIDO

e) Custas e honorários

* *Custas e honorários* incabíveis na espécie, por força dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.

A identificação das matrizes fraseológicas requer um cuidado maior para seu reconhecimento, pois, ao contrário das unidades com pivô, que partem do termo para a identificação do entorno como fraseologismo, esta se apóia basicamente nos princípios da estereotipia e da frequência. Contudo, a ampliação dos limites das UFs feita por Gouadec e a noção de variáveis e invariáveis são elementos que auxiliam na difícil tarefa de identificação dessas unidades.

Por exemplo, a UF *Vistos, etc.*, como uma expressão com significado especializado imprescindível para o funcionamento e compreensão do texto, pôde ser identificada com maior facilidade pelo estabelecimento do conceito de ampliação de fraseologia de Gouadec. Sua presença no início do texto, logo após os dados de identificação, marca um segmento determinado da sentença, chamando a atenção do leitor para o fato de que o texto que segue vem como resposta a um outro texto de finalidade interpelativa querendo dizer: *Considerere todo o desenrolar do processo, os textos providos, o pedido feito, as considerações favoráveis e desfavoráveis já anunciadas, para ler e entender a decisão tomada nessa sentença.* A unidade descrita tem a função de intertextualidade entre os textos do processo, ou seja, retoma tudo o que ocorreu anteriormente ao longo do processo, uma vez que, por Lei, não é imprescindível apresentar o relatório dos fatos, conforme tratado nos itens anteriores desse Capítulo.

Em consonância com *Vistos, etc.*, aparece a matriz fraseológica *Dispensado o relatório* complementando o significado da anterior, reforçando a instrução da abstenção do relatório por Lei. Além do mais, marca o mesmo segmento da macroestrutura textual de *Vistos, etc.*, sendo caracterizada como unidade por não conter termo e ser recorrente em todos os textos do cópuz, atingindo 100% de frequência.

Já a UF *Trata-se de ação revisional de benefício previdenciário na qual o autor pretende ver revisado o cálculo* tem a função de delimitar o assunto a ser tratado na sentença, aparecendo recorrentemente no início do desenvolvimento do texto, logo após *Decido.*, e antes da citação da fundamentação teórica.

A matriz fraseológica *ante o exposto, (...) (X), julgo parcialmente procedente (s) o*

(s) *pedido (s)* comporta duas partes fixas e uma parte variável (x), identificadas pelo critério de frequência e estereotipia, além dos aspectos de variação e não variação. Quanto ao significado especializado, a estrutura anuncia a conclusão e decisão da sentença proferida pelo Juiz acerca do caso. Do ponto de vista do funcionamento da mesma na macroestrutura do texto, ela aponta o segmento denominado conclusão e, ao mesmo tempo, o caracteriza por permitir a recorrência de uma estrutura textual pré-determinada, confirmada pela sua presença na totalidade do *cópus* analisado.

Da mesma forma, os fraseologismos *Custas e honorários* se moldam como estruturas anunciadoras do segmento conclusão do texto, podendo ser identificados pelos mesmos critérios da UF acima descrita.

Na maioria dos casos, as matrizes fraseológicas identificadas, de acordo com a proposta de Gouadec, caracterizam-se por comportar expressões recorrentes do Direito como um todo, ao contrário da parte variável que denota conteúdo próprio do Direito Previdenciário, enquanto que os fraseologismos com pivô terminológico, referem-se a informações da área previdenciária.

Essa identificação das fraseologias do discurso jurídico previdenciário das sentenças permite conhecer mais precisamente a estrutura e o funcionamento do texto sentença e caracterizam a macroestrutura e microestrutura textual próprias da Sentença, bem como, o modo de dizer desse texto. Embora nos centremos nos termos, acreditamos que a análise da fraseologia do texto sentença pode ser uma importante tarefa para a elaboração do glossário do DP. Esse fato poderá ser levado em conta na continuidade desse estudo.

Na seqüência, apresentamos o estudo das obras terminográficas e lexicográficas que contemplam a linguagem do Direito Previdenciário como importante etapa para o propósito de reconhecer terminologia da área.

4. ELEMENTOS DO FAZER TERMINOGRÁFICO

Neste Capítulo objetivamos um estudo das características de um usuário de linguagem especializada, em especial, da linguagem do DP a fim de permitir a identificação do seu perfil para o propósito de uma adequação de obra terminográfica de acordo com seu real usuário. Também apresentamos uma descrição das obras terminográficas e lexicográficas que contemplam a terminologia do DP com vistas a uma possível discussão de sua adequação como aplicação metodológica. Assim, esse Capítulo, além de permitir uma retomada, de cunho descritivo das tarefas metodológicas postuladas pela Terminografia, quais sejam, a identificação do perfil do usuário e o conhecimento das obras de referência existentes sobre o tema, também se constitui como base metodológica da pesquisa terminológica que pretendemos fazer na medida em que, a partir dos aspectos aqui tratados, estabelecemos critérios para a seleção dos termos da Sentença.

4.1 PERFIL DO USUÁRIO DA TERMINOLOGIA DO DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Conhecer o usuário do sistema da Justiça Federal, mais especificamente, o usuário dos processos do Juizado Especial Previdenciário, é fundamental para podermos delimitar o público que tem contato com a linguagem especializada e a quem se destinará nossa futura obra terminográfica e, portanto, obter subsídios para a seleção dos termos. Para tanto, buscamos na fundamentação legal informações que fossem capazes de nos auxiliar a reconhecer tal público.

A *Lei dos Benefícios Previdenciários* (Lei 8213/91) que dispõe sobre Planos de Benefícios da Previdência Social aos Segurados e define/estabelece quem pode usufruir do benefício previdenciário, isto é, o *Segurado*⁴³ e seus *Dependentes*. O *Segurado* é a pessoa

⁴³ Há três Regimes de Contribuição da Previdência que o *Segurado* pode utilizar: a) Regime Geral:

que contribui para a Previdência Social e que pode vir a usufruir de um benefício previdenciário, desde que preenchidos os requisitos legais. Pelo art. 11 e 12 da Lei 8213/91, ele é classificado em seis espécies:

1. Empregado
2. Empregado Doméstico
3. Contribuinte Individual (ex. autônomo)
4. Trabalhador Avulso
5. Segurado Especial (ex. agricultor)
6. Segurado Facultativo

Os *Dependentes*, pessoas que dependem economicamente do segurado, art. 16 da Lei 8213/91, são:

1. filhos (até os 21 anos ou inválidos),
2. cônjuge,
3. pais,
4. irmãos (até os 21 anos ou inválidos) e
5. companheiro (a).

Há também, pelo art. 13 da Lei 8213/91, o Segurado Facultativo (ex. dona de casa, síndico não remunerado, bolsista, estagiário, estudante).

Como medida de complementação dos dados sobre o perfil dos possíveis usuários dos benefícios previdenciários, realizamos um questionário com os funcionários da Vara Cível Previdenciária de Canoas⁴⁴ que prestam atendimento ao público que vem em busca de informações sobre os processos previdenciários. Esse questionário teve como objetivo ajudar a identificar o real perfil dos usuários dos benefícios previdenciários, uma vez que as partes autoras frequentemente buscam o setor de informações processuais da JF.

A Vara de Canoas tem uma demanda de cerca de 7 mil⁴⁵ processos do Juizado Especial Previdenciário em andamento na Secretaria. Possui um quadro de 15 funcionários,

trabalhadores em geral não abrangidos pelo Regime Próprio de Previdência; b) Regime Próprio de Previdência: servidores públicos e c) Regime de Previdência Complementar: facultado a cada contribuinte.

⁴⁴ Salientamos que trabalhamos apenas com os dados da Vara de Canoas em função de nossa proximidade e acessibilidade às informações e pelo nosso objetivo que não é estatístico, mas sim de complementação dos dados, baseada na observação *in loco*.

⁴⁵ Esses dados são referentes ao mês de julho de 2008, conseguidos com a Direção da respectiva Vara.

aproximadamente, sendo que destes, três atendem o público prestando informações processuais. Aplicamos o questionário, anexo 04, a estes três servidores, obtendo os seguintes resultados sobre o consulente do processo, seu perfil, suas dúvidas e fase do processo de maior consulta:

- O maior consulente sobre a situação do processo é o próprio autor, cerca de 50% dos casos. As outras consultas são realizadas pelo autor acompanhado de seu advogado, ou pelo autor com familiar e ou somente pelos advogados. A forma de consulta do advogado se difere um pouco das demais, pois acontecem na sala de auto-atendimento do e-Proc para advogados ou por telefone.
- As partes autoras que consultam os processos são caracterizadas pela faixa etária acima de 50 anos, sendo, em média, a mesma proporção quantitativa entre homens e mulheres, podendo chegar a um número mais elevado de mulheres (70%).
- A formação escolar média do público consulente (autor e familiar) percebível no atendimento é muita baixa, não chegando ao ensino de nível fundamental completo. A linguagem e o conhecimento de causa são muito simples, fazendo com que, muitas vezes, não consigam entender as explicações e nem formular suas perguntas.
- A principal dificuldade apresentada pelo autor e familiar é o entendimento da linguagem dos documentos, em específico, dos termos técnicos, os quais não permitem a compreensão do conteúdo do texto. A incapacidade de compreensão gira em torno de toda a terminologia jurídica, mas, em especial, pelas seguintes unidades: *acórdão* (pensam que é um acordo), *trânsito em julgado*, *procedência*, *procedência parcial*, *improcedente*, *despacho*, *sentença* etc. Além disso, o difícil acesso ao processo eletrônico, no sistema e-Proc, a falta de conhecimento do trâmite processual em formato totalmente eletrônico e o contato com o advogado são outras grandes dificuldades apresentadas pelo consulente.
- As perguntas mais frequentes realizadas aos atendentes são: Qual o tempo de tramitação dos processos? Quanto tempo leva para o INSS conceder o benefício? Quanto tempo leva para receber os valores a serem pagos por RPV/Precatório? *Quanto tempo falta para terminar o meu processo e para eu receber? Vai demorar muito para sair o meu dinheiro, aposentaria, benefício etc.?*
- A etapa mais consultada do processo é a fase inicial, num primeiro momento, e a fase final que corresponde à execução, pagamento ou implementação do benefício.

Porém, para a grande maioria dos processos, os quais são de aposentadoria, há consultas pelas partes mensalmente ou até semanalmente, obtendo informações de quase todas as etapas, em virtude da falta de conhecimento ou esclarecimento por parte do advogado sobre o tempo de tramitação do processo em cada fase.

Com o auxílio das informações das Leis do Direito (*Lei dos Benefícios Previdenciários*) e do questionário, foi possível delimitar como consulente do processo previdenciário, nas Varas do Juizado Especial, o segurado, o dependente e o advogado. Esses, com exceção do advogado, têm como característica uma baixa formação escolar, indicada pelo razoável conhecimento de língua e pela falta de condições de compreender a linguagem técnica dos processos e o processo como um todo, não conseguindo, por vezes, formular as perguntas para o esclarecimento de suas dúvidas, como revelou o questionário.

Registramos que o processo jurídico, na maioria de seus eventos, não é entendido pelo seu próprio autor, quer na sua estrutura de organização e funcionamento, quer na sua linguagem. A disponibilização do processo, hoje, por meio totalmente eletrônico, em nada auxilia esse perfil de usuário aqui identificado e descrito, que até mesmo a desconhece. Porém, mesmo que fosse do conhecimento do consulente, esse procedimento de acesso eletrônico em nada contribuiria para o perfil aqui descrito, pois essas pessoas dificilmente saberiam como proceder para ter acesso ao processo eletrônico. Também não saberiam usar o computador, assim como não entenderiam a linguagem utilizada, a exemplo dos termos destacados anteriormente (*acórdão, trânsito em julgado, procedência, procedência parcial, improcedente, despacho, sentença*) que, na sua maioria, indicam etapas processuais (*acórdão, despacho, sentença*) ou resultados dessas (*trânsito em julgado, procedência, procedência parcial, improcedente*), necessitando de igual forma da ajuda especializada do advogado ou de funcionário da JF.

Além do *segurado*, do *dependente* e do *advogado*, propostos até o momento como usuários do benefício previdenciário, logo, do Direito Previdenciário e sua linguagem, há quem a produz. Nesse caso, o produtor dessa linguagem vem a ser, como já delimitado em seções anteriores, o Juiz Federal, por proferir a sentença e outros documentos da área, e os funcionários do JEFJ.

Considerando esses interlocutores, pudemos definir a *parte autora* do processo, caracterizada anteriormente pelo questionário aplicado, como integrante da categoria de

produtor, por ter autonomia para *dar entrada no Processo*⁴⁶ por meio do texto *petição inicial*. Além desses usuários devemos considerar ainda os *demais interessados* na área como potenciais usuários receptores dessa linguagem que podem ser os estudantes de Direito, de Letras etc., legisladores, entre outros.

Observamos que os Juízes e os funcionários do JEFJ ou da JF são produtores da linguagem jurídica previdenciária e, ao mesmo tempo, usuários dela, por se valerem dos documentos normalizadores já existentes para prescrevem suas resoluções e por, ao mesmo passo, criarem novos documentos sobre a área. Assim, temos os usuários da linguagem do DP, no e-Proc, que podem ser classificados em usuário receptor e produtor de linguagem, de acordo com o ato comunicativo que se instaura (petição inicial, sentença, entre outros...), com a característica de ser mais especialista ou menos especialista. Vejamos essa classificação na figura abaixo:



Figura 12 - Identificação do usuário do e-Proc

Como foi possível observar, os usuários da linguagem previdenciária no e-Proc, integrantes da categoria Produtor, podem abranger duas categorias:

- a) mais especialista que inclui os juízes, advogados, serventuários;
- b) menos especialista, a parte autora.

Na categoria Receptor temos:

- a) mais especialista que inclui o advogado e os demais interessados;
- b) Receptor menos especialista, o segurado, o dependente e os demais interessados.

⁴⁶ Essa é a forma utilizada para se referir ao ato de ingressar com o processo nas vias judiciais.

Entretanto, nos interessa apenas aqueles que estão envolvidos na categoria de produtores ou receptores do texto sentença de forma mais direta, quais sejam: juízes, serventuários, advogados, segurado, beneficiado e a parte autora.

Se considerarmos os beneficiados e os segurados como autores do processo, temos basicamente quatro usuários da terminologia previdenciária na sentença do e-Proc: parte, advogados, juiz e funcionários da JF. No caso específico do texto sentença, fonte de nosso estudo terminológico, a parte e os advogados estão na qualidade de receptores do texto sentença, enquanto que o Juiz e os funcionários da JF na de produtores, constituindo-se em duas categorias diferentes de usuários da sentença, aqui denominados de receptores e produtores, respectivamente.

Contudo, mesmo com essa distinção devemos chamar a atenção para o fato de que a parte e o advogado embora integrem a categoria de receptor do texto, seu conhecimento e competência são diferentes; o mesmo ocorrendo para o caso da categoria de produtor, em que o Juiz possui maior conhecimento que os funcionários/serventuários. Desse modo, embora seja possível categorizar macro categorias pelas semelhanças, salientamos que é necessário fazer essas distinções. Entretanto, se observarmos o advogado e o Juiz podemos dizer que sua competência e o conhecimento são os mesmos, embora estejam em macro categorias diferentes, na de receptor e na de produtor, respectivamente.

A parte e o juiz são os principais agentes nesse processo comunicativo, sendo os maiores interessados pelo texto sentença: o primeiro para saber o parecer da mesma e o segundo para chegar a uma resolução para o tema, formulando-a. O advogado e os funcionários estão envolvidos como agentes intermediários no processo comunicacional, responsáveis pela operacionalização das etapas processuais. O advogado, em específico, cumpre seu papel ao auxiliar a parte autora no desenrolar do processo, podendo atuar como receptor da linguagem do DP, assim como produtor dela em determinados momentos do processo, como no caso da elaboração da petição inicial⁴⁷. Já os funcionários são encarregados de acompanhar e de trabalhar em cada etapa processual, visando seu desfecho, com o proferimento da sentença.

Apresentamos desse modo o perfil dos usuários, nas categorias de receptor e produtor da terminologia previdenciária nas sentenças, e suas principais características,

⁴⁷ Cumpre salientar que mesmo que o advogado possa estar nessa dupla função de receptor e produtor da linguagem, na etapa processual chamada sentença seu papel é o de receptor da linguagem. Destacamos que o processo do JEPF tem como característica não precisar de advogado, em princípios.

considerando a definição da Lei e os dados coletados no questionário:

USUÁRIO	FONTE	PAPEL	CARACTERÍSTICAS	PERFIL
Parte	Quest.	Receptor	Ensino Fundamental	LEIGO
Segurado (empregado, empregado doméstico, contribuinte individual, trabalhador avulso, segurado facultativo)	Lei	Receptor	Ensino Fundamental Ensino Médio Ensino Superior	LEIGO, SEMILEIGO
Dependente (filhos, cônjuge, pais)	Lei	Receptor	Ensino Fundamental Ensino Médio Ensino Superior	LEIGO, SEMILEIGO
Advogado	Lei	Receptor	Ensino Superior em Direito	ESPECIALISTA
Juiz	Lei	Produtor	Ensino Superior em Direito	ESPECIALISTA
Serventuário (1. Analista; 2. Técnico)	Lei	Produtor	Ensino Superior em Direito (1) Ensino Superior Incompleto em Direito (2) Ensino Médio (2)	ESPECIALISTA SEMI- ESPECIALISTA

Quadro 13 - Perfil do usuário

De acordo com o propósito de identificar o potencial usuário da terminologia do DP na SJP, nosso usuário fica constituído pelo seguinte perfil:

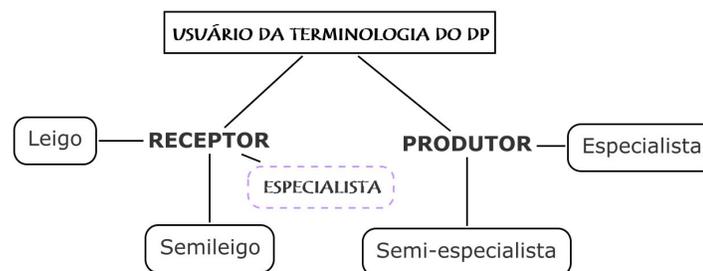


Figura 14 - Síntese do perfil do usuário

Os termos empregados para a denominação do perfil do usuário em *leigo*, *semileigo*, *semi-especialista* e *especialista*, assumem as seguintes características conceituais no nosso trabalho:

Leigo: pessoa que possui baixo ou nenhum grau de escolaridade, podendo chegar ao Ensino Fundamental.

Semileigo: pessoa que possui um grau de instrução maior, como Ensino Fundamental, Médio ou Ensino Superior, mas que não possui nenhum vínculo ou conhecimento da área

especializada.

Semi-especialista: pessoa com boa escolaridade, como Ensino Médio ou Ensino Superior Incompleto em Direito ou Ensino Superior Completo em outras áreas, e conhecimento e/ou atuação na área.

Especialista: pessoa com alto grau de escolaridade e formação superior na área do Direito; portanto com experiência e conhecimento da área.

Os dois usuários-produtores (Especialista e Semi-especialista) identificados necessitam de formação superior em Direito para exercer a profissão. Há, contudo, a exceção para os casos dos servidores técnicos da Justiça, cuja formação exigida é a de nível médio. Esses servidores necessitam produzir textos na área sem a compreensão, muitas vezes, do significado da terminologia, dispondo apenas de dicionários de língua como instrumento de consulta e auxílio. Já os usuários receptores leigos não possuem nenhuma formação na área, o que dificulta o entendimento da linguagem do DP. Sendo assim, propomos o reconhecimento da terminologia previdenciária, pensando nesse perfil de usuário acima caracterizado, pois o “Direito não pertence aos lidadores do Direito, mas sim às partes, geralmente pessoas leigas nos assuntos jurídicos”. (BENCKE, 1999, s.p.).

Ressaltamos ainda que a identificação de um usuário receptor (leigo, semileigo ou especialista) e produtor (especialista ou semi-especialista) permite destacar os *participantes comunicativos* envolvidos na divulgação do conhecimento especializado, por meio do texto SJP. Os dados identificados também comprovam a importância da análise e descrição do contexto de produção, das características do texto e dos usuários, entre outros aspectos, para a realização de um trabalho terminológico.

Diante do quadro de usuários que identificamos e das categorias gerais de produtor e receptor da linguagem do DP do texto SJP, percebemos uma heterogeneidade na categorização no que diz respeito a conhecimento da área e competências, permitindo postular características distintas tanto no plano do produtor como no do receptor do texto. Ante essa caracterização, imaginamos um glossário para um receptor leigo ou semileigo e não especialista. Tal opção faz sentido no mundo da informação em que vivemos e no qual, cada vez mais, necessitamos dominar as diferentes linguagens especializadas. No entanto, estas nem sempre estão registradas num dicionário de língua, o que permitiria um fácil acesso as mesmas, justificando-se, portanto, a necessidade de um dicionário/glossário da área do DP.

A seguir, apresentaremos o estudo de dicionários especializados e gerais, levando em conta que são ferramentas utilizadas para a compreensão da terminologia de Direito Previdenciário, principalmente para usuários leigos ou semileigos.

4.2 ESTUDO DAS OBRAS TERMINOGRÁFICAS

Para auxiliar no reconhecimento das obras terminográficas existentes na área, iniciamos a busca de informações na *web*, por meio do site de pesquisa do *Google*. Selecionamos algumas palavras-chave que pudessem nos remeter aos resultados esperados, tais como: *Dicionário de Direito Previdenciário* (i), *Glossário de Direito Previdenciário* (ii), *Dicionário de Direito* (iii), *Glossário de Direito* (iiii) e *Direito Previdenciário* (iiiiii).

Com essa tarefa, obtivemos aproximadamente 50 páginas, em formato *Word*, de endereços e referências de obras que tivessem alguma relação com o tema *Direito + Glossário*, chegando aos seguintes dados:

A) inexistência de nenhum endereço que remetesse a busca com a palavra *Dicionário de Direito Previdenciário* (i) ou *Glossário de Direito Previdenciário* (ii), em versão eletrônica;

B) identificação de endereços de livrarias, as quais relacionavam livros sobre *Direito Previdenciário* (iiiiii) e *Dicionários* ou *Glossários de Direito* (iii, iiii), havendo poucos dicionários específicos dos ramos do Direito (como Direito Ambiental, Civil, etc...);

C) localização de endereços de vários sites privados, mencionando glossários/dicionários jurídicos de forma ampla e vaga que, após uma prévia análise, os desconsideramos por não trazerem informações precisas de suas obras e por não serem específicas da área do DP;

D) identificação do endereço <http://www.clickdireito.com/juridico-mais/dicionarios-bibliotecas-legislacao/> (acessado em 07/05/08), com uma lista de várias obras do Direito em versão eletrônica, das quais verificamos somente as depositadas em sites governamentais ou organizações não-governamentais, como um aspecto indicativo da qualidade e confiabilidade da obra, chegando a três sites/obras. São eles:

1. <http://www.mt.trfl.gov.br/comsocial/glossario.htm> (Glossário de Linguagem Jurídica do Tribunal Regional Federal);

2. <http://www.stf.gov.br/noticias/glossario/> (Glossário Jurídico - Supremo Tribunal Federal);

3. <http://www.infojus.gov.br/Portal/GlossarioListar.asp> (Portal do Poder Judiciário);

E) identificação de apenas três obras terminográficas impressas sobre *Direito Previdenciário* (iiii): *Dicionário da Legislação da Previdência Social*, 1971; *Dicionário Enciclopédico de Previdência Social*, 1996; *Dicionário de Direito Previdenciário: doutrina, legislação e jurisprudência*, 2002.

Os dados apresentados acima mostram que há um número considerável de material terminográfico da área jurídica em circulação, principalmente em meio eletrônico, mas quando avaliados mais sistematicamente se revelam não confiáveis, com exceção de alguns, como, por exemplo, os nominados no último item, os quais descrevemos posteriormente.

Destacamos que a falta de credibilidade de determinadas obras deveu-se à incoerência ou escassez de dados contidos nos próprios sites das obras, além de apresentarem informações confusas, errôneas e circularidade nas definições, com o predomínio de uma linguagem altamente especializada, que, muitas vezes, compromete o entendimento da definição e a consulta à obra como um todo pelo consulente.

Diante de tais resultados e de nosso propósito de estudo da linguagem do Direito Previdenciário, com vistas à identificação dos termos do DP para posterior elaboração de um glossário da área para usuários não especialistas, passaremos agora a uma descrição e análise das três obras eletrônicas destacadas (*Glossário de Linguagem Jurídica do Tribunal Regional Federal (TRF)*, *Glossário Jurídico - Supremo Tribunal Federal (STF)* e *Glossário Jurídico do Portal do Poder Judiciário (PJ)*), bem como das três impressas (*Dicionário da Legislação da Previdência Social*, 1971; *Dicionário Enciclopédico de Previdência Social*, 1996; *Dicionário de Direito Previdenciário: doutrina, legislação e jurisprudência*, 2002).

Para tanto, iniciamos com a apresentação do estudo das obras eletrônicas e depois com o das obras impressas para, por fim, compararmos as análises e obter resultados favoráveis ao nosso propósito antes apresentado.

Com relação às obras eletrônicas, há o predomínio dos *Glossários ou Dicionários Jurídicos ou do Direito*, não havendo nenhum do Direito Previdenciário, em especial, como já afirmado. Assim, as três obras identificadas (*Glossário de Linguagem Jurídica do TRF*,

Glossário Jurídico do STF, Glossário Jurídico do PJ)⁴⁸, foram analisadas por serem integrantes de sites governamentais ou de organizações não governamentais e por estarem diretamente ligados com a prática processual, servindo, de um modo geral, ao nosso propósito, de conhecer as obras terminográficas do Direito disponíveis no mercado editorial.

Não objetivamos uma descrição exaustiva das obras, nossa preocupação é apenas conhecer as entradas de cada obra para ver quais são e o que representam os verbetes arrolados. Para isso, selecionamos os verbetes arrolados na letra A de cada obra. Vejamos os exemplos abaixo:

1. GLJ-TRF	2. GJ-STF	3. GJ-PJ
Ação cautelar	Ação	A quo
Ação cível	Ação cautelar	Abandono de processo
Ação civil pública	Ação civil pública	Acórdão
Ação criminal ou penal	Ação cível originária	Advocacia-geral da União
Ação declaratória	Ação civil	Agravo
Ação declaratória de constitucionalidade	Ação Declaratória de Constitucionalidade	Agravo de instrumento
Ação direta de inconstitucionalidade (ADIN)	Ação Direta de Inconstitucionalidade	Agravo regimental
Ação popular	Ação originária	Arguição de suspeição
Ação rescisória	Ação penal	Ação
Acórdão	Ação penal pública	Ação Declaratória de Constitucionalidade
Aditamento	Ação rescisória	Ação Direta de Inconstitucionalidade
Ad hoc	Acórdão	Ação cautelar
Advogado constituído	Advocacia-geral da União	Ação cautelar
Advogado dativo ou assistente judiciário	Agravo	Ação civil
Agravo	Agravo de instrumento	Ação civil
Agravo de instrumento	Agravo regimental	Ação civil pública
Agravo regimental	Arguição de suspeição	Ação cível
Agravo retido	Ação cível	Ação cível originária
Apelação	Ação civil	Ação originária
Apelação cível	Abandono de processo	Ação penal
Apelação criminal	A quo	Ação penal pública
Apelado	Ação cautelar	Ação rescisória
Apelante		
Arguição de inconstitucionalidade		
Arresto		
Assistência judiciária gratuita		
Assistente judiciário		
Audiência		
Audiência de instrução		
Autos		

Quadro 15 - Lista de verbetes das obras eletrônicas especializadas

Analisando os verbetes arrolados nas três obras acima, observamos que se configuram em termos ou expressões gerais do Direito, por tratarem de ritos ou atos jurídicos. Ou seja, são termos denominativos dos procedimentos jurídicos (ex.: *Ação cautelar*), tipos de documentos (ex.: *Acórdão*), partes/pessoas/instâncias envolvidas nos atos

⁴⁸ Passamos a denominar o *Glossário de Linguagem Jurídica do TRF* de GLJ-TRF (1), o *Glossário Jurídico do STF* de GJ-STF (2), e o *Glossário Jurídico do PJ* de GJ-PJ (3), como forma de simplificar e facilitar a descrição das informações de cada uma das obras.

(ex.: *Advocacia-geral da União*), entre outros. Também observamos que os lemas da obra 2 e 3 são os mesmos, variando apenas na obra 1, a qual apresenta, um número maior de entradas.

Buscamos também algumas informações sobre o modo de organização da obra e usuários, nos seus respectivos sites, e encontramos dados apenas da obra GJ-PJ (3):

Este glossário apresenta uma seleção de termos e procedimentos jurídicos explicados para leitores que não sejam especialistas em Direito. Trata-se de uma referência para leigos, válida apenas como informação, não produzindo efeitos jurídicos ou legais. O glossário privilegia as aplicações específicas do regimento do STF. Cada verbete tem uma breve definição inicial, precedida da abreviação do processo usada neste site. Os processos mais comuns ou mais importantes contam ainda com um detalhamento das partes do processo, tramitação no STF, conseqüências jurídicas e fundamentos legais. (www.infojus.gov.br/Portal/. Acessado em 07/05/8)

Ao mencionar o perfil de usuário de sua obra, *leigos*, também aborda as características de sua definição e delimita sua temática nas aplicações do *STF*, dado esse que será retomado para discussão posteriormente. Além disso, realizamos, de forma sucinta, uma apreciação do conteúdo das entradas de alguns verbetes dos glossários, objetivando conhecê-las um pouco mais, como seguem os exemplos abaixo⁴⁹:

	1. GLJ-TRF (s.b.)	2. GJ-STF (s.b.)	3. GJ-PJ (s.b.)
Ação cautelar:	Tem a finalidade de assegurar direito. Não dá razão a ninguém, pois qualquer das partes poderá ganhar o processo subsequente, chamado de "principal". A cautelar pode ser nominada (arresto, seqüestro, busca e apreensão) e inominada, ou seja, a que o Código não atribui nome, mas, sim, o proponente da medida (cautelar inominada de sustação de protesto, por exemplo). Pode ser preparatória, quando antecede a propositura da ação principal, e incidental, proposta	Descrição do Verbetes: É uma ação para proteger um direito. Não julga, não tendo parte ganhadora ou perdedora, pois qualquer das partes poderá ganhar o processo subsequente, chamado de "principal". Pode ser uma ação cautelar nominada (arresto, seqüestro, busca e apreensão) ou inominada, ou seja, a que o Código de Processo Civil não atribui nome, mas, sim, o proponente da medida (cautelar inominada de sustação de protesto, por exemplo). É chamada preparatória quando antecede a propositura da ação principal, ou incidental, quando é proposta no curso da ação principal, como seu incidente.	É uma ação para proteger um direito. Não julga, não tendo parte ganhadora ou perdedora, pois qualquer das partes poderá ganhar o processo subsequente, chamado de "principal". Pode ser uma ação cautelar nominada (arresto, seqüestro, busca e apreensão) ou inominada, ou seja, a que o Código de Processo Civil não atribui nome, mas, sim, o proponente da medida (cautelar inominada de sustação de protesto, por exemplo). É chamada preparatória quando antecede a propositura da ação principal, ou incidental, quando é proposta no curso da ação principal, como seu incidente. Verbetes relacionados: Ação (Ação: Instrumento para o

⁴⁹ Os verbetes mantêm as mesmas informações e estruturas apresentadas nos seus respectivos sites.

	no curso da ação principal, como incidente da própria ação.		cidadão reivindicar ou defender um direito na Justiça.)
Acórdão:	Designação dos julgamentos proferidos por tribunal, nos feitos de sua competência originária ou recursal, por um dos seus órgãos colegiados. Cada vez mais a lei delega ao relator poderes para julgar isoladamente, mas tais atos não são acórdãos, e, sim, decisões.	Descrição do Verbetes: Decisão colegiada do tribunal. O advogado só pode entrar com recurso depois de o acórdão ser publicado no Diário da Justiça da União.	Decisão colegiada do tribunal. O advogado só pode entrar com recurso depois de o acórdão ser publicado no Diário da Justiça da União.
Advocacia-geral da União:	-	Descrição do Verbetes: Instituição que representa os interesses da União em questões judiciais e extrajudiciais. Presta ainda assessoria jurídica e consultoria ao Poder Executivo da União. Os membros da carreira são advogados da União, procuradores da Fazenda Nacional e assistentes jurídicos. O chefe da instituição é o advogado-geral da União.	Instituição que representa os interesses da União em questões judiciais e extrajudiciais. Presta ainda assessoria jurídica e consultoria ao Poder Executivo da União. Os membros da carreira são advogados da União, procuradores da Fazenda Nacional e assistentes jurídicos. O chefe da instituição é o advogado-geral da União.

Quadro 16 - Definição dos verbetes das obras eletrônicas especializadas

Inicialmente, destacamos que as definições contidas nas entradas da obra *GJ-STF* (obra de número 2) e do *GJ-PJ* (obra de número 3) são praticamente iguais. As diferenças encontradas estão na organização microestrutural, na qual o *GJ-STF* marca o texto que corresponde à definição, dando o título de *descrição do verbete*. Já o *GJ-PJ* se diferencia por usar o recurso de remissivas, abrindo um campo específico dentro da definição, denominado de *verbetes relacionados*, mostrando ao leitor os termos que têm relação com o lema principal. De igual modo, o que percebemos é a definição de competências específicas do universo jurídico, das instâncias de tramitação com o uso de informações enciclopédicas.

Por sua vez, o *GLJ- TRF* (obra 1) apresenta um conteúdo semelhante ao das definições das demais obras, mas com alguns acréscimos de informações, principalmente no verbete *Acórdão*. No entanto, não oferece a entrada *Advocacia-geral da União*, fazendo com

que seja uma obra diferente das anteriores em relação às entradas selecionadas e às definições apresentadas.

Em virtude da semelhança das obras do *STF* (obra 2) e do *PJ* (obra 3), optamos por analisar mais alguns verbetes. Com isso, verificamos, como mostra o exemplo abaixo, que a diferença na organização da microestrutura do verbete, de ambas as obras (2 e 3), vai além do que foi já afirmado. A obra 3, do *PJ*, usa recursos gráficos como subtítulos marcados em negrito e com novo parágrafo para separar os diferentes tipos de informações sobre o lema, enquanto que a obra 2, do *STF*, apenas os lista no interior do verbete, sem marcação gráfica. Essas informações são denominadas de *Partes*, *Tramitação*, *Conseqüências Jurídicas* e *Fundamentos Legais*. Vejamos:

<i>GJ-STF</i> (2)	<i>GJ-PJ</i> (3)
<p>Sentença Estrangeira / Sentença Estrangeira Contestada</p> <p>Descrição do Verbetes:</p> <p>(SE) (SEC) O Supremo Tribunal Federal deve homologar (confirmar) as <u>sentenças</u> judiciais dadas por cortes estrangeiras para que tenham validade no Brasil.</p> <p>Os pedidos de homologação mais freqüentes no tribunal são quanto a sentenças de divórcio de brasileiros no exterior. As sentenças contestadas não são comuns.</p> <p>Partes</p> <p>Qualquer interessado pode solicitar a homologação da sentença. Quando a sentença estrangeira é a solução para um conflito envolvendo duas partes, a parte contrária deve ser citada para tomar conhecimento do processo de homologação no Brasil e, caso queira, contestar a ação.</p> <p>Tramitação</p> <p>A competência para a homologação da Sentença Estrangeira é do presidente do Supremo Tribunal Federal. Entretanto, quando houver contestação, seja pela outra parte, seja por impugnação do Ministério Público, é designado um ministro-relator, e a decisão final fica a cargo do plenário da corte.</p> <p>A petição inicial deve conter a sentença completa em seu inteiro teor, ou seja, com</p>	<p>Sentença Estrangeira / Sentença Estrangeira Contestada</p> <p>(SE) (SEC) O Supremo Tribunal Federal deve homologar (confirmar) as sentenças judiciais dadas por cortes estrangeiras para que tenham validade no Brasil. Os pedidos de homologação mais freqüentes no tribunal são quanto a sentenças de divórcio de brasileiros no exterior. As sentenças contestadas não são comuns. Partes Qualquer interessado pode solicitar a homologação da sentença. Quando a sentença estrangeira é a solução para um conflito envolvendo duas partes, a parte contrária deve ser citada para tomar conhecimento do processo de homologação no Brasil e, caso queira, contestar a ação. Tramitação A competência para a homologação da Sentença Estrangeira é do presidente do Supremo Tribunal Federal. Entretanto, quando houver contestação, seja pela outra parte, seja por impugnação do Ministério Público, é designado um ministro-relator, e a decisão final fica a cargo do plenário da corte. A petição inicial deve conter a sentença completa em seu inteiro teor, ou seja, com toda a sua fundamentação. Além disso, ela deve ser autenticada pelo Consulado brasileiro no país de onde veio e traduzida por um tradutor público juramentado. Outros requisitos para a homologação: que a sentença estrangeira tenha sido dada por um juiz competente; que a citação no processo tenha sido regular; e que dela não caiba mais recurso. Também não pode ser homologada decisão que ofenda a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes. Conseqüências Jurídicas Homologada a sentença, sua execução é feita por meio de um documento chamado “carta de sentença”, composto de cópias selecionadas e autenticadas do processo. Fundamentos legais Constituição Federal, artigo 102, I, h. Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, artigos 215 a 224. Código de Processo Civil, artigos 483 e 484.</p>

<p>toda a sua fundamentação. Além disso, ela deve ser autenticada pelo Consulado brasileiro no país de onde veio e traduzida por um tradutor público juramentado.</p> <p>Outros requisitos para a homologação: que a sentença estrangeira tenha sido dada por um juiz competente; que a citação no processo tenha sido regular; e que dela não caiba mais recurso. Também não pode ser homologada decisão que ofenda a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes.</p> <p>Consequências Jurídicas</p> <p>Homologada a sentença, sua execução é feita por meio de um documento chamado “carta de sentença”, composto de cópias selecionadas e autenticadas do processo.</p> <p>Fundamentos legais</p> <p>Constituição Federal, artigo 102, I, h. Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, artigos 215 a 224. Código de Processo Civil, artigos 483 e 484.</p>	<p>Verbetes relacionados: Sentença</p>
--	---

Quadro 17 - Informações microestruturais dos verbetes de obras especializadas

Com essa metodologia empregada pela obra *GJ-STF* (2), depreendemos que as informações denominadas de *partes*, *tramitação*, *conseqüências jurídicas* e *fundamentos legais* estão relacionadas com um modelo de definição enciclopédica que busca apresentar informações que vão além do conceito do referente, apresentando informações diversas. Tal definição diferencia-se da proposta de definição terminológica clássica, caracterizada, principalmente, por apresentar o gênero próximo e a diferença específica do referente (KRIEGER, 2001), como tratado no Capítulo 2.

No exemplo analisado, de um modo geral, nas obras eletrônicas descritas, encontramos frequentemente informações que vão além da definição e se tornam um ponto favorável ao leitor por permitir que ele entenda um pouco mais sobre toda a tramitação e procedimento jurídico.

Quanto à linguagem dessas definições, identificamos o predomínio de um nível técnico, ou seja, especializado, e o emprego dos próprios termos da área para construir a definição, como mostrou a análise de dois verbetes da obra *GJ-PJ* (3). Nestes verbetes, pudemos constatar que a linguagem empregada para definir o lema não é adequada ao usuário não especialista, se observarmos o propósito da obra: *destinar-se ao público leigo*

que busca conhecer a área, como discriminado no início de sua página e citado anteriormente. Desse modo, com tais características, a presença de informações que vão além da definição perde seu efeito pela falta de compreensão deste texto pelo leitor.

Nos exemplos abaixo, assinalamos mais especificamente a presença de termos ou de linguagem especializada para corroborar com o que dizemos.

1. Decisão definitiva
Decisão final em um processo. Pode ser uma sentença , quando é tomada por um juiz, ou acórdão , quando é proferida pelo tribunal . Verbetes relacionados: Acórdão - Sentença
2. Decisão monocrática
Decisão final em um processo, tomada por um juiz ou, no caso do Supremo Tribunal Federal , por um ministro. No STF , podem ser decididos monocraticamente pedidos ou recursos manifestamente intempestivos, incabíveis ou improcedentes , ou que contrariem a jurisprudência predominante no Tribunal , ou ainda em que for evidente sua incompetência.

Quadro 18 - Linguagem especializada nas definições de obras especializadas

A predominância da linguagem técnica se expressa, principalmente pela presença dos termos ou expressões assinalados (*Sentença, acórdão, tribunal, Supremo Tribunal Federal, STF, decididos monocraticamente, recursos manifestamente intempestivos, incabíveis ou improcedentes, jurisprudência, Tribunal.*), o que ilustra a dificuldade que o consultante terá para entender o texto, evidenciando ainda a necessidade de fazer novas buscas para entender o significado não só do lema em questão, mas dos termos usados para defini-los, como: *recursos manifestamente intempestivos, monocraticamente etc.*

Comparando ainda as duas definições, podemos fazer as seguintes perguntas:

- a) o tribunal, citado na definição do verbete 1 (*decisão definitiva*) é o mesmo *Supremo Tribunal Federal* citado no 2 (*decisão monocrática*)?
- b) Se é o mesmo, qual a diferença entre os termos?
- c) Só no *STF* podem ser decididos *monocraticamente* pedidos ou recursos?
- d) Afinal, o que é *decidido monocraticamente*?
- e) *Supremo Tribunal Federal, STF e Tribunal* são variantes lexicais?
- f) Se são variantes ou sinônimos, são nomes próprios do substantivo tribunal, utilizado no verbete 1?

Embora ofereçam um conjunto de informações complementares, que ultrapassam a definição, dificilmente atenderão as necessidades dos seus usuários por serem de alto nível de especialização.

Também consideramos um tanto incoerente a apresentação da obra do *STF* (2) e do *PJ* (3), já que a definição é praticamente a mesma e o público especificado para a obra 3 é o leigo. Além do que, em nota de apresentação, conforme citação anterior, o *Glossário do Poder Judiciário* afirma tratar de aplicações específicas do *STF*.

Essas obras eletrônicas analisadas nos mostram que, mesmo existindo materiais de auxílio sobre os termos do Direito, disponíveis na *web*, não é possível um usuário não especialista chegar à compreensão dos textos jurídicos, pois a linguagem empregada nas definições é altamente especializada. Some-se a esse fato a inexistência de material de consulta do Direito Previdenciário, como mostrou a pesquisa até o momento.

Antes de analisarmos as obras impressas, destacamos um outro tipo de material eletrônico encontrado no site da Justiça Estadual do Governo do Estado do RS, no link *Traduzindo o Judiciário*. Esse material serve de modelo e auxílio para o usuário dos serviços e produtos jurídicos públicos, configurando-se como uma importante iniciativa da Instituição. Vejamos a descrição do site:

A linguagem jurídica, por sua especificidade, por vezes não está ao alcance de todos os interessados nas decisões do Poder Judiciário. Em razão disto, e visando a eliminar dificuldades, dois manuais de informações estão sendo disponibilizados com a intenção de facilitar ao usuário o entendimento de termos usuais na Justiça Estadual. <http://www.tj.rs.gov.br/servicos/traduzindo/traduzindo.php>, (acessado em mai/2008).

Os dois materiais citados pelo Tribunal de Justiça do RS são *Entendendo a Linguagem Jurídica* e *Manual de Linguagem Jurídico-Judiciário*. A obra *Entendendo a Linguagem* traz um panorama histórico do Tribunal de Justiça do RS sendo

[...] editada em 1999 pelo Conselho de Comunicação Social/Gabinete de Imprensa do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul com uma destinação certa: os jornalistas que freqüentam cada vez mais as salas dos Foros e dos nossos Tribunais. No entanto, o trabalho vem ultrapassando este público ao ser aproveitado também para treinamento de servidores, por estudantes e pelo público em geral. (http://www.tj.rs.gov.br/site_php/noticias/mostranoticia.php?assunto, acessado em jul/2007)

A preocupação principal do trabalho *Entendendo a Linguagem Jurídica* é com a constituição do glossário com os termos ou expressões das decisões judiciais⁵⁰, pois, de acordo com as palavras do Desembargador Carlos Alberto Bencke, na apresentação do

⁵⁰ Alguns exemplos de verbetes do glossário: *Ação cautelar* - Tem a finalidade de assegurar direito. Não dá razão a ninguém, pois qualquer das partes poderá ganhar o processo subsequente, chamado de "principal". A cautelar pode ser nominada (arresto, seqüestro, busca e apreensão) e inominada, ou seja, a que o Código não atribui nome, mas, sim, o proponente da medida (cautelar inominada de sustação de protesto, por exemplo). Pode ser preparatória, quando antecede a propositura da ação principal, e incidental, proposta no curso da ação principal, como incidente da própria ação.

trabalho, *o Direito não pertence aos lidadores do Direito, mas sim às partes, geralmente pessoas leigas nos assuntos jurídicos.*

Já o *Manual de Linguagem Jurídico-Judiciário* do Tribunal de Justiça do RS conta com publicação impressa e eletrônica, com a supervisão técnica do Prof. Adalberto J. Kaspary. O propósito da obra é *enriquecer a cultura do operador do Direito com a exposição de conceitos e com o esclarecimento da terminologia legal e convencional que se cristalizou na evolução da história.*

Estruturalmente, esta obra é composta por uma lista dos termos com seus respectivos significados⁵¹, denominado de *padronizações* e uma lista de *estrangeirismos* ordenados alfabeticamente, com o mesmo método da lista de *padronizações*⁵². Após esses dois segmentos do Manual, há o segmento *abreviaturas, siglas e símbolos*, seguido pelo das *abreviaturas e siglas na nomenclatura dos feitos* e, por fim, o segmento *obras consultadas*.

No site da Justiça Federal, contudo, não identificamos nenhum material de apoio de tal espécie. Isso nos leva a questionar a importância dada ao tema pelo Judiciário Federal que, certamente, abrange um público ainda maior que o da Justiça Estadual do RS. Além disso, a existência dessas duas obras mostram a necessidade de um instrumento de consulta para os usuários da linguagem do DP, do site da JF e, até mesmo, para os servidores federais, os quais podem ser tão leigos no assunto quanto os consulentes dos processos, por haver inúmeros cargos de servidores técnicos judiciários cujo nível de instrução exigido é o Ensino Médio, como referido anteriormente. Tal situação do quadro funcional reforça o questionamento da possível falta de compreensão do significado dos termos e expressões da área do DP pelos próprios funcionários do judiciário.

A observação das obras eletrônicas nos possibilitou comprovar a falta de material especializado sobre o Direito Previdenciário tanto para usuários leigos, como para os semileigos, cujo ambiente de trabalho essa linguagem é diariamente empregada. Da mesma forma, permitiu mostrar a incoerência existente nas obras tanto no plano macro como microestrutural.

De forma complementar, as ponderações feitas sobre o modo de definição utilizado pelo glossário do STF ilustram a necessidade de uma definição voltada para um público não

⁵¹ Vejamos alguns exemplos: *à baila, à balha – nas expressões vir à baila (vir a propósito, fazer-se lembrado oportunamente); estar ou andar na baila (ser chamado ou citado frequentemente); chamar à baila (fazer que se manifeste, provocar).*

⁵² Exemplo: *aberratio delicti (lat.) – delito desviado; falso Juízo do criminoso em relação à pessoa da vítima.*

especialista, empregando diferentes campos definitórios na microestrutura do verbete, mas respeitando as competências do interlocutor.

Diante disso, a proposta de repertoriar a terminologia do DP com vistas à elaboração de um futuro glossário eletrônico se consolida e justifica, uma vez que não encontramos glossários nos sites de consulta dos processos federais e que os funcionários da JF, muitos de nível técnico e sem formação em Direito, supostamente não conhecem o significado dos termos ou expressões, utilizando, em muitos casos, os dicionários de língua geral, a exemplo do *Dicionário Houaiss* e *Dicionário Aurélio*, para sanar suas dúvidas, conforme nos foi relatado pelos próprios funcionários.

A fim de investigar melhor qual o material de pesquisa utilizado pelos funcionários da JF e justificar a afirmação acima (mesmo que feita com base nos comentários dos próprios funcionários da JF de Canoas), consultamos a lista de obras bibliográficas disponíveis na biblioteca da Justiça Federal de Canoas. Dentre as 1033 obras da biblioteca, filtramos somente as obras relacionadas ao Direito Previdenciário e a dicionários, chegando a 123 obras. Dessas, 91 são específicas do DP (leis, decretos, pareceres, súmulas, doutrinas, jurisprudências, entre outros), 14 são do Juizado Especial, 8 são de Manuais de Língua Portuguesa e 10 são de Dicionários, dos quais 6 são de língua geral⁵³, sendo somente 4 especializados. Esses dados nos revelam a falta de material especializado da área em análise e validam mais uma vez nossa proposta de investigação.

Nossa pesquisa, com relação às obras impressas, revelou que há um bom número de obras de Direito de cunho geral. Contudo, mostrou a quase inexistência de produtos terminográficos do Direito Previdenciário, limitando-se a três obras apenas. São elas:

1. CÉSAR, Afonso. *Dicionário da Legislação da Previdência Social*. Rio de Janeiro: Trabalhistas, 1971. 425 p. Ilustrado.
2. LEITE, Celso Barroso. *Dicionário Enciclopédico de Previdência Social*. São Paulo: LTr, 1996.
3. CARDONE, Marly A. *Dicionário de Direito Previdenciário: doutrina, legislação e jurisprudência*. 3 ed. São Paulo: LTr, 2002. ((1983, 1 ed.) Pesquisa e seleção da jurisprudência feita por Cecília Soares Iório).

⁵³ (quatro minidicionários bilíngües, um dicionário de erros e um Dicionário Geral – *Novo Aurélio: O Dicionário da Língua Portuguesa* (1999) e quatro dicionários especializados (um de Direito Previdenciário (Marly Cardone, 2003), um de Direito Público, um Jurídico de Bolso e um Jurídico).

Dessas obras, observamos apenas a terceira, por ser a mais recente e por ser exclusiva do Direito Previdenciário e a única que encontramos até o momento⁵⁴.

A obra caracteriza-se pela estrutura organizacional composta dos segmentos *nota explicativa*, *lista de verbetes*, *lista de abreviaturas* e *dicionário*. Destacamos, contudo, a ausência da lista das referências bibliográficas utilizadas ao longo do texto, informações necessárias numa obra de referência.

No segmento *nota explicativa* (página 4), a autora aborda a dificuldade e a necessidade da atualização dos livros, pela constante mudança do Direito no Brasil, como primeira informação. Apresenta, na seqüência, a convenção utilizada para definir os verbetes e apresenta como sendo também um elemento facilitador para novas atualizações da obra. Basicamente, essas são as informações sobre a proposta terminográfica da obra, ou seja, o modo como ela foi feita e com qual finalidade. Percebemos com isso que informações importantes sobre a proposta da obra, a exemplo de usuário previsto, modo de seleção e definição das entradas, organização da microestrutura etc., não são esclarecidas. A preocupação da autora⁵⁵, nesse item, é estabelecer uma ordem para as referências bibliográficas a serem utilizadas no verbete como mecanismo de construção das definições.

Com relação ao segmento *Lista dos verbetes*, que corresponde à seleção lexical da obra, por meio da observação dos verbetes da letra *a*, e pela não identificação de informações sobre a proposta terminográfica no segmento apresentado anteriormente, não é possível afirmarmos quais foram os critérios de seleção das entradas. Vejamos os exemplos:

Abono Anual
Abono de Permanência em Serviço
Ação Judicial
Acidente
Acidente do Trabalho
Ações Trabalhistas
Acordos Internacionais
Acumulação de Prestações
Aeronauta

⁵⁴ A obra de número 1, *Dicionário da Legislação da Previdência Social*, além de ter sido publicada em 1971, portanto, estando em completo desacordo com a legislação em vigor, trata apenas da legislação da Previdência Social. A de número 2, *Dicionário Enciclopédico de Previdência Social*, além de tratar do mesmo tema e estar também desatualizada é uma obra do tipo enciclopédica.

⁵⁵ Utilizará como referência sempre a Lei nº 8.212/91 ou a nº 8.213/91 (de acordo com o assunto: *organização e custeio* ou *benefícios*, respectivamente). Após, seguido do sinal gráfico barra (/), o Decreto n. 3.048/99. Para o caso da citação da Constituição Federal, será empregado a abreviatura *CF*, e as *leis específicas serão indicadas completamente, assim como as que fazem parte da história do verbete* (CARDONE, 2002, s/p). Se ocorrer só a utilização do Decreto n. 3.048, virá com a abreviatura de *Reps*.

Afastamento da Atividade
Aids
Ajuda de Custo
Alienação Mental
Alimentos
Alta Médica
Antecipação de Contribuições
Aparelho de Órtese
Aparelho de Prótese
Aposentado
Aposentadoria
Aposentadoria Compulsória
Aposentadoria do Aeronauta
Aposentadoria do Ex-Combatente
Aposentadoria do Jornalista
Aposentadoria Especial
Aposentadoria por Idade
Aposentadoria por Invalidez
Aposentadoria por Tempo de Contribuição
Aposentadoria por Tempo de Serviço
Arrecadação
Arresto
Assistência Reeducativa
Assistência Social
Atestado Médico
Atividades Penosas, Insalubres e Perigosas
Atleta de Futebol
Atualização Monetária
Aumento de Salário
Ausência do Segurado
Automatismo
Auxílio-Acidente
Auxílio-Desemprego
Auxílio-Doença
Auxílio para Tratamento
Auxílio-Reclusão
Avocatória
Avulso

Quadro 19 - Lista de verbetes da letra A do Dicionário de Cardone (2002)

Podemos depreender, pelos itens selecionados e pelo próprio título da obra, que a seleção se deu com base na legislação, doutrina e jurisprudência da área⁵⁶, o que explicaria a inclusão de termos ou expressões que não são exclusivas do Direito Previdenciário, mas que têm alguma implicação específica quando utilizadas nessa área, como: *Aeronauta*, *Aids*, *Alta Médica*, *Aparelho de Órtese*, *Aparelho de Prótese*, *Aposentadoria do Aeronauta*,

⁵⁶ Quando falamos em *legislação, doutrina e jurisprudência da área* estamos nos referindo aquelas citadas pela autora na *nota explicativa*, quando da apresentação da convenção criada para definir os verbetes. Essa metodologia da autora, a de não identificar claramente as referências utilizadas para definir, torna a obra ainda mais especializada e restrita ao público especialista da área. Além do mais, os termos do próprio título - *doutrina e jurisprudência* - já restringem o uso da obra ao público específico do Direito, pois evidencia o respaldo legal que a obra adota na sua elaboração, fato que justifica a nossa iniciativa e proposta de produto especializado.

Aposentadoria do Ex-Combatente, Aposentadoria do Jornalista, Atleta de Futebol, entre outros.

Quanto ao item *Lista de abreviaturas* não temos nenhuma observação relevante a fazer. No entanto, quanto ao segmento *Dicionário*, além das informações já destacadas, podemos abordar alguns aspectos sobre a microestrutura do verbete e a definição dos itens arrolados.

Para definir e abonar⁵⁷ os termos, a autora valeu-se de textos legais, caracterizados de linguagem técnica e peculiar da área, restringindo o uso da obra a especialistas no assunto ou pessoas que já possuem um mínimo de conhecimento jurídico (tipos de documentos da área, tipos de leis, terminologia geral do Direito etc.). Vejamos alguns exemplos extraídos da obra de Cardone (2002, p. 26 e 27), no anexo 05.

No intervalo macroestrutural selecionado (*Aeronauta* até *Aparelho de prótese* (páginas 26 e 27), encontramos dez verbetes, sendo que desses, somente três (*Afastamento da Atividade, Ajuda de Custo, Antecipação de Contribuições*) pertencem à terminologia do Direito. Os demais (*Aeronauta, Aids, Alienação Mental, Alimentos, Alta Médica, Aparelho de Órtese, Aparelho de Prótese*) pertencem à área da aeronáutica e da saúde, ou seja, áreas de intersecção do Direito, provavelmente, pela realidade do autor do processo, adquirindo com isso valor específico nesse contexto comunicacional.

O termo *alimentos* ilustra o aspecto do valor especializado que alguns itens léxicos assumem em contextos restritos, pois dificilmente tal termo teria o significado de *benefício alimentar concebido ao cônjuge do segurado em caso de divórcio, separação* etc., se não fosse no Direito.

Essa realidade terminológica da obra de Cardone tem relação direta com os dados encontrados no estudo da terminologia das sentenças, no que se refere a presença de grupos de terminologias diferentes nesses textos.

Esses dados nos auxiliam a inferir sobre o modo de seleção lexical adotado, o qual partiu da *legislação, doutrina e jurisprudência* para selecionar os termos, provavelmente, com base na maior ocorrência deles nesses textos ou no seu julgamento de relevância pelos

⁵⁷ Entendemos, de acordo com os princípios teóricos da prática lexicográfica e terminográfica que abonar significa usar de fragmento de texto de autoria reconhecida para contextualizar o uso do item lexical. Para Houaiss, 2002, s.p., *abonar* significa: 8. LEX comprovar ou autorizar por citação, escrita ou oral, de trecho de autor consagrado, a existência (em determinada época) e o bom uso de um vocábulo, tanto em sua forma quanto em seu significado <o lexicógrafo abona a palavra *frauta* em trecho de Augusto Gil>.

atributos de autora, especialista em Direito.

Em termos de apresentação da microestrutura e definição, a autora apresenta uma definição, marcada em fonte itálica, baseada em fundamentação legal, citada logo no final do verbete pelo número do Artigo ou nome do documento, como foi descrito anteriormente na caracterização do segmento *nota explicativa*. Contudo, esse método é um pouco confuso, pois, no verbete *Aids*, encontramos as citações de fragmentos de jurisprudências tratando do tema e em outros verbetes, como em *Abono Anual* (CARDONE, 2002, p. 11), ao final da paráfrase em itálico, aparece o nome da autora e, em seguida, a citação do artigo de Lei, ou ainda, como em *Alta Médica*, a citação do *Dicionário Aurélio*, de 1ª ed., no corpo do texto, sem citação de Lei ou de autoria pessoal.

Apesar dessas constatações, concluímos que a obra tem valor como instrumento de consulta da área, embora apresente algumas características que, ao nosso ver, dificultam o uso da mesma. Um dos aspectos que dificultam a utilização da obra é a falta de clareza e de dados sobre o tipo de informações que constam na obra e como são disponibilizadas e para quem elas servem. Para definir, por exemplo, por vezes, encontramos abonações de *Aurélio*, do ano de 1975 (quando já temos um de 1999) com um contexto de uso geral, como em *Aparelho de prótese*, e, em outros momentos, apenas a definição, sem nenhuma indicação de referência, ou ainda, em outros verbetes apenas o seu nome sem nenhuma citação de autoria, quer por *Lei*, *Jurisprudência* etc.

Acreditamos assim, que tanto os leigos, como os iniciantes da área jurídica, terão dificuldades para entender muito dos exemplos, como *alienação mental* (p. 27), *aposentadoria compulsória* (p. 28), assim como o funcionamento da obra pela irregularidade no modo de definir e pela linguagem técnica, característica das referências empregadas para abonar os verbetes. Logo, ao nosso ver, a obra se restringe a usuários especialistas do Direito.

Com essas constatações evidenciamos a necessidade de uma proposta terminográfica que explica que o modo de seleção dos termos, tendo em vista o público a que se destina, observando o seu perfil e assim o modo de definição, entre outras informações. Acreditamos que estes resultados e constatações constituem-se em subsídios para a tarefa de repertoriar os termos do DP.

Retomando a análise das obras encontradas em versão eletrônica e comparando com a obra impressa de Cardone (2002), concluímos que tanto as eletrônicas como as impressas,

não apresentam muitas informações sobre sua proposta terminográfica - seu modo de elaboração, seu público-alvo, entre outros. No entanto, quando o fazem, as informações não são condizentes com a prática identificada no interior da obra, a exemplo do que salientamos sobre a obra eletrônica *GJ-PJ* (3).

Fazendo um contraste, observamos que, as três obras eletrônicas descritas ((1)*Glossário de Linguagem Jurídica do Tribunal Regional Federal (TRF)*),(2) *Glossário Jurídico - Supremo Tribunal Federal (STF)* e (3) *Glossário Jurídico do Portal do Poder Judiciário (PJ)*), diferenciam-se da obra impressa (*Dicionário de Direito Previdenciário: doutrina, legislação e jurisprudência*, 2002) nos lemas arrolados, sendo que a obra impressa é a que contém maior número de entradas, como mostra a tabela abaixo:

Impresso (Marly Cardone)	GLJ-TRF	GJ-STF	GJ-PJ
Abono Anual	Ação cautelar	Ação	A quo
Abono de Permanência em Serviço	Ação cível	Ação cautelar	Abandono de processo
Ação Judicial	Ação civil pública	Ação civil pública	Acórdão
Acidente	Ação criminal ou penal	Ação cível originária	Advocacia-geral da União
Acidente do Trabalho	Ação declaratória	Ação civil	Agravo
Ações Trabalhistas	Ação declaratória de constitucionalidade	Ação Declaratória de Constitucionalidade	Agravo de instrumento
Acordos Internacionais	Ação direta de inconstitucionalidade (ADIN)	Ação Direta de Inconstitucionalidade	Agravo regimental
Acumulação de Prestações	Ação popular	Ação originária	Arguição de suspeição
Aeronauta	Ação rescisória	Ação penal	Ação
Afastamento da Atividade	Acórdão	Ação penal pública	Ação Declaratória de Constitucionalidade
Aids	Aditamento	Ação rescisória	Ação Direta de Inconstitucionalidade
Ajuda de Custo	Ad hoc	Acórdão	Ação cautelar
Alienação Mental	Advogado constituído	Advocacia-geral da União	Ação cautelar
Alimentos	Advogado dativo ou assistente judiciário	Agravo	Ação civil
Alta Médica	Agravo	Agravo de instrumento	Ação civil
Antecipação de Contribuições	Agravo de instrumento	Agravo regimental	Ação civil pública
Aparelho de Órtese	Agravo regimental	Arguição de suspeição	Ação cível
Aparelho de Prótese	Agravo retido	Ação cível	Ação cível originária
Aposentado	Apelação	Ação civil	Ação originária
Aposentadoria	Apelação cível	Abandono de processo	Ação penal
Aposentadoria Compulsória	Apelação criminal	A quo	Ação penal pública
Aposentadoria do Aeronauta	Apelado	Ação cautelar	Ação rescisória
Aposentadoria do Ex-Combatente	Apelante		
Aposentadoria do Jornalista	Arguição de inconstitucionalidade		
Aposentadoria Especial	Arresto		
Aposentadoria por Idade	Assistência judiciária gratuita		
Aposentadoria por Invalidez	Assistente judiciário		
Aposentadoria por Tempo de Contribuição	Audiência		
Aposentadoria por Tempo de Serviço	Audiência de instrução		
Arrecadação	Autos		
Arresto			
Assistência Reeducativa			
Assistência Social			
Atestado Médico			
Atividades Penosas, Insalubres e Perigosas			
Atleta de Futebol			
Atualização Monetária			
Aumento de Salário			
Ausência do Segurado			
Automatismo			
Auxílio-Acidente			
Auxílio-Desemprego			
Auxílio-Doença			

Auxílio para Tratamento			
Auxílio-Reclusão			
Avocatória			
Avulso			

Quadro 20 - Relação dos verbetes das obras especializadas eletrônicas e impressa

Além disso, as entradas do *Dicionário de Direito Previdencial* (2002) referem-se mais a termos específicos do DP, por se tratar de obra específica da área, enquanto que as demais se referem a atos e processos jurídicos, por serem Glossários Jurídicos (Direito Geral).

No que diz respeito às definições dos termos no dicionário de Cardone, como já tratado anteriormente, as mesmas são, na maioria das vezes, fragmentos das Leis, das Jurisprudências e das Doutrinas da área, tornando a definição extremamente densa e de difícil compreensão a um usuário não especialista. Logo, se observarmos a afirmação de que “o enunciado definitório é um elemento-chave na constituição e na veiculação do conhecimento especializado, tecnológico ou científico”, (KRIEGER E FINATTO, 2004, p. 95), uma obra que apresenta esse modelo de definição não alcança um público leigo e não possibilita veicular tal conhecimento. Assim, para nossa proposta de glossário esse modelo de definição é completamente ineficaz se pensamos no perfil de usuário apresentado no item 4.1 deste trabalho.

Ao concluir a análise das obras terminográficas existentes na área, pudemos chegar a alguns princípios metodológicos para a proposição de nosso futuro glossário do DP. São eles:

- a necessidade de seleção de uma nominata de termos recorrentes e usuais nessa área do Direito;
- a elaboração de uma definição capaz de dar conta das necessidades do perfil do usuário proposto;
- o uso de diferentes campos de informações sobre o termo no interior da microestrutura;
- o uso de uma linguagem acessível (emprego de recursos lingüísticos como paráfrase, conjunções explicativas, exemplos, entre outros);
- a elaboração de uma proposta terminográfica objetiva e que contemple as informações importantes ao bom uso da obra como modo de seleção dos verbetes, tipo de definição e público-alvo.

Não obstante, visando o esclarecimento da necessidade de um material de consulta especializado, capaz de proporcionar a compreensão da linguagem especializada do DP, por parte do usuário leigo e semi-leigo, em oposição à utilização de um dicionário geral de língua, apresentamos, a seguir, um estudo de alguns termos ou expressões específicos do Direito Previdenciário contidos nas obras *Houaiss* (2002) e *Aurélio* (2004).

4.3 ESTUDO DAS OBRAS LEXICOGRÁFICAS

Neste momento, apresentamos o estudo realizado nas obras de Houaiss e de Aurélio sobre alguns termos recorrentes no Direito Previdenciário, lembrando sempre a função do dicionário geral não é tratar de termos e sim das coisas do mundo. Destacamos que optamos pelas obras dos referidos autores por estarem consagradas no mercado editorial e por serem do conhecimento de uma grande parcela da população, além de serem consultadas pelos funcionários da Justiça Federal.

Não podemos falar dos termos do Direito Previdenciário (DP) presentes nos *Dicionários Houaiss* (2002) e *Dicionário Aurélio* (2004)⁵⁸ sem antes falarmos sobre o dicionário lexicográfico: o dicionário de língua. Tal obra “faz uma descrição do vocábulo da língua em questão, buscando registrar e definir os signos lexicais que referem os conceitos elaborados e cristalizados na cultura [...] é um objeto cultural [...] exercendo funções normativas e informativas na sociedade [...]” (BIDERMAN, 1998, p. 15-16).

Nesse sentido, o dicionário de língua é um potencial instrumento de consulta sobre a língua, apresentando diversas características e funções e que, de acordo com elas, se apresenta como uma ou outra categoria de dicionário, vindo a constituir, dentre os modelos mais usuais, segundo Biderman (1998, p. 129), “o dicionário padrão e o dicionário geral de língua, além de outros modelos reduzidos - mini-dicionários, dicionários escolares e os dicionários infantis”. Nosso foco de análise são os chamados dicionários geral de língua ou dicionário de língua, por contemplarem, numa tipologia quantitativa e impressionista⁵⁹, um

⁵⁸ Ao referirmos *Dicionários Houaiss e Aurélio* ou ainda HouE (2002) e AuE (2004) estamos nos reportando de forma abreviada as obras: *Dicionário Eletrônico Houaiss da língua portuguesa*, 2002 e *Novo dicionário eletrônico Aurélio*, 2004, respectivamente. Todavia, ao grafarmos Houaiss e Aurélio em fonte normal estamos nos referindo aos autores e não mais ao título da obra.

⁵⁹ Qualificamos desse modo essa taxonomia, por ela considerar, basicamente, a nomenclatura de uma obra para classificá-la (dicionário padrão: 50 mil palavras-entrada, aproximadamente, podendo estender-se até 70 mil verbetes; dicionário escolar: 25 mil palavras - entradas aproximadamente; o dicionário infantil: nomenclatura 5

maior número de itens lexicais da língua. Salientamos que há outros autores que apresentam diferentes tipologias de dicionários (por exemplo, HAENSCH, 1982). Não os desconsideramos, nem os desconhecemos, mas dado nosso propósito investigativo não adentramos no mérito da questão.

Configurado como o legitimador da língua e o responsável por formalizar os seus usos, o dicionário de língua passa a ser utilizado em larga escala pelas pessoas, muitas vezes, como o único instrumento de consulta sobre as palavras nas diferentes situações comunicativas. Por vezes, isso ocorre pelo desconhecimento da existência de outros materiais de consulta sobre a língua, como por exemplo, as obras terminográficas que tratam termos de áreas específicas do saber, como tratamos anteriormente. Esse uso do dicionário geral para necessidades específicas sobre a língua - como para esclarecer o significado de *contribuidor* presente na sentença jurídica - pode ser um complicador para o consulente, pela falta de clareza nas informações que lhe são dadas, como uma definição vaga ou muito técnica, como veremos mais adiante. Contudo, destacamos sua legitimidade, bem como a possibilidade de sua consulta.

Por registrar os diferentes significados de uma mesma palavra em seus diferentes contextos de uso, o dicionário de língua acaba por repertoriar as acepções de uso restrito dos itens lexicais. Esse fato acontece quando os termos passam por um processo de vulgarização e passam a ser usados na comunicação em geral ou quando os itens lexicais sofrem um processo de terminologização (KRIEGER e FINATTO, 2004). Em consequência disso, o consulente poderá encontrar definições de unidades léxicas com valor terminológico, como é o caso das usadas no DP, por serem itens lexicais que assumem um valor especializado em determinados contextos comunicativos, adquirindo estatuto de termo e, conseqüentemente, uma marcação de especialidade, no seu registro em dicionários de língua.

Tal prática pode ser explicada com o auxílio de alguns conceitos teóricos da Terminologia e da Lexicografia, que buscam explicar o que é um termo, a noção de valor especializado e as marcas de uso (marcas diatécnicas) nos dicionários gerais indicando o estatuto de termo, respectivamente.

Como tratamos no Capítulo 2 deste trabalho, a Terminologia é vista como responsável pela sistematização da linguagem especializada. O termo, na TCT, é visto como pertencente ao léxico geral da língua, podendo adquirir o *caráter de termo* de acordo com o

contexto discursivo no qual se encontra, e, por assim ser, merece ser estudado dentro da totalidade da língua. Tal visão confirma-se nas palavras de Krieger e Finatto (2004, p. 78): “um termo é, antes de uma unidade lingüística, uma unidade de conhecimento, cujo valor define-se pelo lugar que ocupa na estrutura conceitual de uma especialidade”.

Por fim, entendemos o termo, antes de tudo, como um item lexical, como já referido anteriormente, o qual só assume tal estatuto terminológico pelo contexto comunicativo e pelo valor adquirido nas relações estabelecidas com o texto. Dizemos que o item lexical *trabalhador*, *está sendo* um termo da área do Direito Previdenciário, por exemplo, porque *está sendo usado* neste círculo comunicativo com valor de termo da área, passando a ser registrado tal uso no dicionário geral e, portanto, marcado como sendo usado nessa área.

Da mesma forma, por essa noção de valor apresentada e a utilização das marcas para sinalizar os diferentes usos, podemos mencionar a divisão clássica da microestrutura dos verbetes na obra geral, que utiliza a cada novo significado do item lexical uma nova acepção, marcada graficamente por números arábicos.

A ciência responsável pelo estudo e elaboração de dicionários de língua é a Lexicografia. A Lexicografia, assim como a Terminografia, tem uma face teórica e uma aplicada. A aplicada antecede a teórica pela sua trajetória do fazer lexicográfico como prática milenar, sendo entendida como a arte ou ciência de fazer dicionários⁶⁰. Já a Lexicografia teórica, também conhecida como *metalexigrafia*, compreende “o estudo de problemas ligados à elaboração de dicionários, a crítica de dicionários, a pesquisa da história da Lexicografia, a pesquisa do uso de dicionários [...] e ainda a tipologia” (WELKER, 2005, p.11).

De tal modo, ambas as ciências visam, na sua face aplicada, a elaboração de dicionários, embora a Terminologia não fique apenas nesse propósito podendo não ser propriamente um dicionário a sua aplicação, mas produção de ontologias, banco de dados, aplicações relacionadas à informatização, entre outras. Apresentamos, a seguir, um quadro síntese sobre os padrões prototípicos dos dicionários gerais e especializados para, na seqüência, apresentar alguns aspectos referentes à presença e registro do léxico com valor especializado em obras gerais.

⁶⁰ A elaboração de um dicionário, de qualquer tipologia, é um fazer muito complexo que exige dedicação de anos e conhecimento por parte do lexicógrafo sobre o objeto a ser descrito e envolve, “entre outros aspectos, uma definição de objeto e de princípios para a elaboração lexicográfica, cabendo tomar decisões, por exemplo, a respeito da extensão do léxico a ser repertoriado, o que vai resultar na nomenclatura do dicionário e da seleção de elementos históricos, gramaticais e lingüísticos a serem descritos” (KRIEGER, 2005, p. 105).

Quadro 4
Padrões prototípicos do dicionário de língua geral e do dicionário terminológico

	Dicionário de língua geral	Dicionário terminológico
Usuário	Difuso	Específico
Fontes de coleta	Textos em geral	Textos de especialidade/conhecimento especializado
Método	Semasiológico	Onomasiológico
Seleção de entradas	Pelo critério de frequência	Pelo critério de pertinência do termo para a área de conhecimento/frequência em menor escala
Verbetes	<ul style="list-style-type: none"> - palavra-entrada: registro da forma canônica - informação de categoria gramatical - informação etimológica - informação morfológica - informações semânticas - informações sociolingüísticas - informações sintagmáticas e paradigmáticas (exemplos, abonações, sinonímia, antonímia) - comentários (lingüísticos ou enciclopédicos) - locuções/informação terminológica - remissivas 	<ul style="list-style-type: none"> - palavra-entrada: registro na forma utilizada - equivalentes em língua estrangeira - informação de categoria gramatical - informação conceitual - fontes contextuais - fontes bibliográficas - gradação sinonímica - remissivas - notas explicativas (lingüísticas, técnicas, enciclopédias)
Recursos auxiliares	Código tipográfico, ilustrações	Códigos tipográficos, ilustrações, esquemas, fórmulas, símbolos

Figura 21 – Quadro comparativo entre dicionário geral e especializado⁶¹

Diante desse quadro ficam claras as diferenças e semelhanças entre uma obra lexicográfica e terminográfica, principalmente no que se refere ao usuário, fonte de coleta e seleção das entradas, pontos trabalhados neste trabalho. Os outros aspectos (método, verbete e recursos auxiliares) são importantes, mas não adentraremos nestas questões.

Quando falamos em elaboração das obras, tanto lexicográficas como terminográficas, comumente nos reportamos para a macroestrutura como “conjunto das entradas” e microestrutura como “conjunto das informações ordenadas de cada verbete após a entrada” (REY-DEBOVE, 1971, p.21). A esse respeito, Haensch (1982) considera que o corpo dos dicionários ou glossários é composto por um enorme inventário do léxico total, de um

⁶¹ Krieger e Finatto, 2004, p. 132. Destacamos que o método clássico da Terminologia é o onomasiológico, mas na prática empregamos o método semasiológico que parte do referente para chegar ao significado.

conjunto ou subconjunto da língua, e que, a esse total, pertence o conjunto dos verbetes que pode ser definido como a menor unidade autônoma do dicionário, acomodando inúmeras características.

Mendes (2006, p. 189), afirma que o conjunto das informações do interior de um verbete pode variar de acordo com o dicionário, no entanto, uma vez definido o conjunto de informações a ser apresentado, esta ordem deve ser respeitada em todo o corpo do dicionário.

Por sua vez, Bogueño (2002-2003, p. 99) registra: “los parámetros mínimos para la construcción de un diccionario son tres: macro, micro y medioestructura”, mostrando, com isso, os três segmentos mais importantes de uma obra dicionarística. Destacamos que cada um desses segmentos apresentados possui uma série de sub elementos que os integram.

O mesmo autor afirma ainda que cada verbete possui um conjunto de elementos constituintes da *estructura esquelética*, tais como: *informação fonológica, morfossintática, semântica e índice de registro*. Entretanto, somente esses itens não dão conta das informações que devem conter um verbete, havendo informações complementares como *etimologia, datação e marcas de uso*, entre outras.

Dentre essas informações, focamos nossa observação nas marcas de uso por estarem diretamente relacionadas ao registro e definição dos termos. Contudo, consideramos pertinentes as demais afirmações feitas para o nosso trabalho. Considerar a organização estrutural da obra, composta por uma macro e microestrutura, tanto num plano lexicográfico como terminográfico, é de total valia ao nosso propósito investigativo.

As marcas de uso são informações que estão presentes nos dados contidos após o lema. Desta forma, dizem respeito às informações microestruturais de um artigo léxico. Porém, a sua presença ou não no conjunto das entradas arrolados no dicionário, tem a ver também com a seleção macroestrutural, ou melhor, com o propósito do dicionário em registrar ou não, de acordo com Coseriu (1980, p. 110), marcações *diatópicas* (relativas a certas regiões ou países), *diatráticas* (relativas ao nível sócio-cultural) e *diafásicas* (diferenciar linguagem formal e informal), ou ainda, conforme Haensch (1982), marcações *diatécnicas* (relativas aos termos de linguagens especializadas)⁶².

⁶² Há outras classificações para as marcas como propõe Guerra (2003, p. 116), “las marcas se suelen clasificar en diacrónicas, diatópicas, diafásicas, diatráticas y diatécnicas”, e Lara (1996), que destaca as *marcas dialectales, marcas de usos sociales e marcas terminológicas*.

Assim, as marcas indicativas de uso são um assunto pouco explorado, talvez pela própria falta de critérios de registro e seleção dos itens especializados a comporem a nominata da obra. Têm como função, segundo Guerra (2003, p. 115), “señalar las restricciones de uso de una palabra” e seu modo de disposição no verbete se dá mediante abreviaturas, em posição anterior à definição.

Podemos assim entender que as chamadas *marcas* envolvem todas as indicações de uso do item lexical em contextos diferenciados (socioletos, regionalismos, tecnicismos), podendo ser identificadas de acordo com o registro que fazem. Por exemplo, se estiverem assinalando um uso com restrição geográfica será uma marca de uso diatópica como com a de *bras* (brasileirismo) no verbete *previdenciário* (AuE, 2004, s.p.).

Lara (1996) pontua que toda vez que o dicionário registra uma palavra de uso dialetal, social restringido etc., coloca uma marcação para que haja a identificação pelo usuário. Essa marcação tem a função de item discriminativo no interior do verbete, indicando que o uso se restringe a determinado contexto.

Para o estudo pretendido, observamos apenas as marcas *diatélicas* como aquelas responsáveis por indicar um uso especializado do item lexical arrolado na nominata da obra. Observamos a citação abaixo:

(...) el léxico propio de las ciencias y de las técnicas suele aparecer acompañado de una marca que informa de su pertenencia a un tecnolecto. A estas palabras se las llama *tecnicismos*, y su presencia en el léxico general es cada vez mayor debido a la gran importancia de la ciencia y de su divulgación. (GUERRA, 2003, p.118)

Nesse sentido, para a Lexicografia, o item lexical com caráter terminológico, para a Terminologia o *termo*, é sinalizado pela chamada marca *diatélica*, o que mostra, por um lado, a dinamicidade e a circulação das ciências e das técnicas a ponto de seus termos serem incluídos no dicionário geral por terem se cristalizado como itens da língua e estarem amplamente disseminados, pois o dicionário é um registro *a posteriori* e jamais *a priori* da língua.

No entanto, observamos um problema prático com relação à referida marca, pois alguns dicionários registram o campo de especialidade a que pertence o verbete, enquanto que outros não. Esse episódio pode ocorrer até mesmo pela dificuldade de determinar se um item léxico é ou não um tecnicismo, bem como, pela falta de critérios de seleção e inclusão desse léxico nas obras. Para Guerra (2003),

(...) los diccionarios actuales dan cabida a numerosos tecnicismos y utilizan una variada gama de marcas para señalarlos. Las dificultades aparecen a la hora de determinar si una unidad es o no un tecnicismo, y por otro tanto, si debe o no marcarse. (GUERRA, 2003, p.118)

Tal reflexão tem relação direta com o que foi apresentado em parágrafos anteriores e será retomada ao olharmos para os verbetes nas obras *Houaiss* e *Aurélio*. Percebemos que o cerne do problema consiste em determinar se uma unidade da língua tem um valor especializado em dado campo do saber e se isso merece ser marcado, bem como, se é propósito do dicionário fazer tais distinções, ou ainda, se o lexicógrafo responsável tem noção da necessidade de parâmetros para a constituição da seleção macroestrutural e da organização microestrutural e, nessa última, a marcação de uso especializado. Essa questão é abordada de forma breve, mas satisfatória em Welker (2004):

Os tecnoletos e os estrangeirismos parecem oferecer menos dificuldades por poderem ser relativamente bem delimitados. Entretanto, nos dois casos, a questão essencial é determinar a partir de que momento esses lexemas não precisam mais ser marcados, por terem entrado no léxico comum. Borba (2003:315) observa, por exemplo, que o *Aurélio* “precisaria ser revisto porque muitas palavras rotuladas como tecnicismos deixaram ou estão deixando de aparecer exclusivamente nos textos técnicos ou então mudaram de área. Na verdade, a delimitação é o ponto crucial também nos outros microsistemas de rótulos. A partir de que momento um lexema não é mais um neologismo, ou já é antiquado? Onde é a fronteira entre formal e informal, ou entre, por exemplo, familiar e coloquial?” (WELKER, 2004, p. 131-132. Grifos do autor)

Por fim, salientamos que a marcação de restrição de uso, seja ela do tipo que for, se faz necessária em tal tipologia de obra pela função que a mesma tem de procurar registrar a totalidade do léxico da língua nos seus diferentes contextos comunicacionais. Em consequência dessa função e, em especial da marca de tecnicismo, é que as unidades terminológicas estarão presentes nas obras lexicográficas, a exemplo das do *Direito Previdenciário*, como apresentamos a seguir.

Para ilustrar o que afirmamos até o momento e, de acordo, com nosso propósito de verificar como as obras gerais abordam as terminologias, faremos um breve estudo de 11 termos recorrentes na área do *Direito Previdenciário*⁶³, a fim de verificar sua presença e comportamento nos dicionários *Houaiss* (2002) e *Aurélio* (2004), especialmente quanto à presença da marca de tecnicismo.

Antes, porém, chamamos a atenção para a falta de registro nas explicações introdutórias dos dicionários - comumente chamadas de prefácio - de informações que versam sobre a seleção das entradas e o tratamento lexical, principalmente, sobre as

⁶³ Escolhemos esses termos porque ao lermos o material de referência da área, a exemplo do que foi usado no Capítulo 3, eram os termos mais recorrentes.

marcações *diatécnicas*. Também não encontramos informações sobre a justificativa do registro de alguns tecnicismos em detrimento de outros. No entanto, encontramos em AuE (2004), em uma de suas abas, um comentário a respeito das rubricas (nome dado a abreviatura utilizada para sinalizar a marca de uso).

A rubrica, em geral abreviada e em verde, situada antes das definições quando se refere a todas as definições do verbete, ou dentro de uma definição quando se refere apenas a esta, delimita uma área em que a palavra é usada dentro do(s) significado(s) considerado(s), seja área geográfica, de assunto ou disciplina, de uso, etc. As definições assim classificadas formam, quando associadas em uma determinada rubrica, um subdicionário especializado na área delimitada pela rubrica (regionalismos, assunto ou disciplina, etc.). A mesma definição pode estar sob mais de uma rubrica. As abreviaturas das rubricas encontram-se na lista de abreviaturas, siglas e sinais convencionais. (AuE, 2004, s.p. Grifos do autor).

Percebemos com isso, uma preocupação em explicar a estruturação das informações e o seu registro na obra, mas sem adentrar muito na especificação das marcas *diatécnicas*. Observamos a lista abaixo com os 11 verbetes da área do Direito Previdenciário nas obras gerais Houaiss (2002) e Aurélio (2004)⁶⁴.

HouE (2002, s.v.)	AuE (2004, s.v.)
<p>Contribuição /u-i/ <i>s.f.</i> (1651 ACS III 128) ato ou efeito de contribuir 1 parte que cabe a cada um numa despesa ou encargo comum 2 pagamento feito a alguém ou a alguma entidade ou ainda ao Estado 2.1 imposto a que está sujeito o cidadão, para a formação dos fundos necessários ao custeio das despesas públicas 3 B quantia que o empregado e o empregador devem recolher para a previdência social 4 quantia ou bem material concedidos para atender a uma necessidade de outrem 5 multa ou outro tipo de pagamento imposto ao inimigo pelo vencedor de uma guerra 6 fig. colaboração de caráter moral, social, intelectual, científico etc. <a c. ideológica de certos líderes> <a c. de Newton para a física moderna> □ c. de melhoria DIR.TRIB tributo pago ao Estado por aquele que teve o seu imóvel beneficiado por obra pública □ c. direta DIR.TRIB imposto lançado nominalmente sobre o contribuinte □ c. indireta DIR.TRIB imposto sobre objetos de consumo, serviços etc. □ c. previdenciária DIR.TRIB contribuição paga ao Estado para custear a previdência social □ c. sindical DIR.TRIB pagamento feito pelos trabalhadores aos sindicatos que os representam □ ETIM rad. do v. <i>contribuir</i> acrescido da vogal temática <i>-i-</i>, sob a f. <i>contribui-</i> + <i>-ção</i>; a form. vem. explica a manutenção do <i>-i-</i>, que não poderia provir do lat. <i>contributio,ónis</i> (cp. fr., ing. <i>contribution</i>, esp. <i>contribución</i> etc.); ver <i>constituição</i> e <i>trib-</i>; f.hist. 1651 <i>contrebuisoes</i>, 1652 <i>contribuisoins</i>, 1660 <i>contribuições</i> □ SIN/VAR ver sinonímia de <i>ônus</i> e <i>pagamento</i></p>	<p>Contribuição (u-i) [Do lat. <i>contributione</i>.] Substantivo feminino. 1.Ato ou efeito de contribuir. 2.Quinhão, cota, tributo. 3.Parte pertencente a cada um nas despesas do Estado ou em uma despesa comum. 4.Subsídio moral, social, literário ou científico para algum fim. Contribuição de melhoria. 1. Econ. Tributo baseado no aumento do valor de imóveis beneficiados pela realização de obra pública, e aplicado ao custeio desta.</p>
<p>contribuidor /ô/ <i>adj.s.m.</i> m.q. contribuinte □ ETIM contribuído, part. de <i>contribuir</i>, + <i>-or</i>; ver <i>trib-</i></p>	<p>Ø⁶⁵</p>
<p>contribuinte /u-i/ <i>adj.2g.s.2g.</i> (1813 cf. MS²) 1 que ou aquele que contribui com a parte que lhe é atribuída num total, ou que faz qualquer contribuição; contribuidor 2 DIR.TRIB diz-se de ou indivíduo sujeito a tributação; diz-se de ou aquele sobre quem recai a obrigação de pagar tributos □ ETIM <i>contribuir</i> + <i>-nte</i>; ver <i>trib-</i> □ SIN/VAR contribuidor</p>	<p>contribuinte (u-in) [De <i>contribuir</i> + <i>-nte</i>.] Adjetivo de dois gêneros. Substantivo de dois gêneros. 1.Que ou quem contribui, ou paga contribuição. [V. <i>coletado</i>.]</p>

⁶⁴ Mantivemos a mesma marcação gráfica empregada pelos referidos dicionários.

⁶⁵ Esse símbolo foi empregado para designar a ausência do verbete no referido dicionário.

<p>contribuir v. (1649-1666 cf. Apólogos) 1 t.i. colaborar na execução de algo; cooperar, concorrer <a equipe <i>contribuiu</i> no levantamento de dados> <contribuiu muito no projeto com sua longa experiência> 2 t.i. ter parte em determinado resultado <o desemprego <i>contribuiu</i> para tamanho desalento> 3 t.d. e t.i. prestar (ajuda material e/ou financeira) para determinado fim <a escola <i>contribui</i> (com) alimentos para uma instituição de caridade> 4 t.i.int. pagar cota ou quinhão de alguma despesa, encargo ou objetivo comum <todos <i>contribuíram</i> para as obras do condomínio> <os colegas <i>contribuíram</i> na compra do presente de casamento> <negou-se a c.> 4.1 t.i.int. pagar impostos ao Estado <o cidadão com renda acima de determinado teto deve c.> <contribui com 25% de seu salário> <input type="checkbox"/> ETIM lat. <i>contribuo, is, búi, bútum, buère</i> 'reunir pessoas ou objetos, juntar ou colher as partes de algo comum, dar a sua parte, pagar tributos'; ver <i>trib-</i> <input type="checkbox"/> SIN/VAR ver sinonímia de <i>ajudar</i> <input type="checkbox"/> ANT ver sinonímia de <i>atrapalhar</i></p>	<p>contribuir [Do lat. <i>contribuere</i>.] Verbo transitivo indireto. 1.Cooperar, colaborar; concorrer: <i>Foi ele quem mais <u>contribuiu</u> para a realização da minha obra;</i> "Resumindo essas páginas, eu <u>contribuo</u> decerto melhor para a educação dos jovens políticos." (Joaquim Nabuco, <i>Minha Formação</i>, p. 15). 2.Ter parte (em um resultado); concorrer: "Os humildes ruídos da natureza <u>contribuíam</u> para uma voluptuosa sensação de silêncio." (Graça Aranha, <i>Canaã</i>, p. 2); "A forma, tornando-se mais variada e mais perfeita ..., <u>contribuía</u> a aplainar a aspereza dos primeiros ensaios." (Latino Coelho, <i>Cervantes</i>, p. 85). 3.Pagar contribuição: <i><u>Contribuí</u> todos os meses para obras beneficentes.</i> Verbo transitivo direto e indireto. 4.Entrar com; fornecer: <i><u>Contribuiu</u> alimentação para os refugiados.</i> Verbo bitransitivo indireto. 5.Cooperar, fornecendo ou proporcionando (algo): <i><u>Contribuiu</u> com um milheiro de tijolos para a construção da igreja; <u>Contribuiu</u> com vários regionalismos na elaboração do novo dicionário.</i> 6.Restr. Ter parte numa despesa comum: <i><u>Contribuiu</u> com meio milhão de reais para a construção do hospital.</i> Verbo intransitivo. 7.Ter parte numa despesa comum: <i>Foram vultosos os gastos, e ele, coitado, não pode <u>contribuir</u>.</i> [Conjug.: v. <i>atribuir</i>.]</p>
<p>legislação s.f. (1789 cf. MS¹) 1 ato de legislar, de fazer leis <nas <i>ditaduras</i> a l. <i>emana do executivo</i>> 2 ciência, conhecimento das leis 3 conjunto de leis que regulam um assunto em particular 4 JUR complexo de leis do sistema jurídico de um país ou de determinado campo de suas atividades <a l. <i>brasileira</i>> <l. <i>fiscal</i>> <input type="checkbox"/> l. <i>concorrente</i> JUR matéria legislativa estabelecida na Constituição federal como competência da União, estados e municípios, em obediência a determinados princípios <input type="checkbox"/> l. <i>suplementar</i> JUR conjunto de leis cuja elaboração é transferida aos estados para suplementar a legislação federal, e aos municípios para suplementar aquela e a estadual <input type="checkbox"/> l. <i>tributária</i> JUR conjunto de leis, tratados e convenções internacionais, decretos e normas complementares que versam sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes <input type="checkbox"/> ETIM lat. <i>legislatio, ónis</i> 'estabelecimento da lei', prov. sob infl. do fr. <i>législation</i> (1361) 'ato de fazer leis'; ver <i>legi(s)-</i></p>	<p>legislação [Do lat. tard. <i>legislatione</i>.] Substantivo feminino. 1.Conjunto de leis acerca de determinada matéria. 2.A ciência das leis. 3.A totalidade das leis dum Estado, ou de determinado ramo do direito.</p>
<p>previdência s.f. (1690 cf. AVSerm) 1 qualidade do que é previdente 2 previsão do futuro; conjectura 3 faculdade de ver antecipadamente; antecedência, presciência <input type="checkbox"/> p. <i>privada</i> instituição privada que, cobrando certo número de contribuições dos associados, deve substituir a previdência social, garantindo àqueles aposentadorias e pensões <input type="checkbox"/> p. <i>social</i> 1 conjunto de instituições estatais ou paraestatais cujo objetivo é proteger e amparar o trabalhador e suas famílias na velhice e na doença, por meio de aposentadorias, pensões etc. e assistência médica e hospitalar; seguridade social <<i>contribuir para a p.</i>> 2 <i>infrn.</i> uma agência governamental que fornece verba e assistência aos necessitados, esp. incapazes, desempregados etc. <<i>as filhas da p. estão cada vez mais compridas</i>> <input type="checkbox"/> ETIM lat. <i>praeventitia, ae</i> 'previsão, previdência'; ver <i>vid-</i> <input type="checkbox"/> SIN/VAR ver sinonímia de <i>providência</i> <input type="checkbox"/> ANT <i>imprevidência</i> <input type="checkbox"/> PAR <i>providência(s.f.)</i></p>	<p>previdência [Do lat. <i>praeventitia</i>.] Substantivo feminino. 1.Qualidade ou ato de previdente; antecedência. [Cf. <i>providência</i>.] Previdência social. 1. Conjunto de normas de proteção e defesa do trabalhador ou do funcionário, mediante aposentadoria, amparo nas doenças, montepios, etc. 2. Instituição que as aplica.</p>
<p>previdencial adj.2g. 1 relativo à previdência 2 relativo à previdência social, às suas regras etc. <input type="checkbox"/> ETIM <i>previdência</i> + <i>-al</i>; ver <i>vid-</i> <input type="checkbox"/> PAR <i>providencial</i>(adj.2g.)</p>	<p>previdencial [De <i>previdência</i> + <i>-al</i>¹.] Adjetivo de dois gêneros. 1.Concernente às normas da previdência social. [Cf. <i>providencial</i>.] previdenciário [De <i>previdência</i> + <i>-ário</i>.] Substantivo masculino. 1.Bras. Funcionário de instituto de previdência.</p>
<p>previdenciário adj. 1 relativo à previdência <<i>contribuição p.</i>> <input type="checkbox"/> s.m. B 2 funcionário de instituto de previdência <input type="checkbox"/> ETIM <i>previdência</i> + <i>-ário</i>; ver <i>vid-</i></p>	<p>previdenciário [De <i>previdência</i> + <i>-ário</i>.] Substantivo masculino. 1.Bras. Funcionário de instituto de previdência.</p>
<p>segurado adj. (sXIII cf. FichIVPM) 1 que está no seguro (jur) <<i>casa s.</i>> 2 que tem seguro (jur) <<i>pessoa s.</i>> <input type="checkbox"/> s.m. 3 JUR pessoa que paga o prêmio do seguro, obtendo assim a garantia estipulada no contrato <input type="checkbox"/> s. <i>facultativo</i> aquele que se filia ao sistema de previdência social, embora sem estar obrigado a fazê-lo <input type="checkbox"/> s. <i>social</i> aquele que, por exercer atividade remunerada, está obrigado, por força das leis de previdência social, a contribuir e,</p>	<p>segurado [Part. de <i>segurar</i>.] Adjetivo. 1.Que está no seguro (17); que tem seguro: <i>Só dirige carro <u>segurado</u>.</i> Substantivo masculino. 2.Pessoa que paga o prêmio de um seguro (17) e que, conseqüentemente, está garantida por este.</p>

assim, ter direitos a benefícios e serviços □ ETIM part. de <i>segurar</i> : ver <i>cur</i> -; f.hist. sXIII <i>segurar</i> , sXIV <i>segurado</i>	
segurador /ð/ <i>adj.s.m.</i> (sXV cf. FichIVPM) que ou aquele que segura 1 que ou o que agarra ou prende 2 JUR que ou aquele que, mediante cobrança de prêmio ou quota, compromete-se a ser o fiador ou tomador dos riscos mencionados no contrato de seguro, cabendo-lhe, assim, o pagamento integral ao segurado ou beneficiário do valor segurado, quando ocorram as circunstâncias que serviram de base à convenção □ ETIM rad. de <i>segurado</i> + <i>-or</i> ; ver <i>cur</i> -; a datação é para o subst.	segurador (ð) [De <i>segurar</i> + <i>-dor</i> .] Adjetivo. Substantivo masculino. 1. Que, ou aquele que segura. 2. Que, ou aquele que, num seguro (17), se obriga, mediante cobrança de prêmio, pagável ao segurado ou ao beneficiário designado, a uma indenização, no caso de ocorrer um prejuízo determinado.
trabalhador /ð/ <i>adj.s.m.</i> (sXIV cf. FichIVPM) 1 que ou aquele que trabalha 2 que ou o que é dado ao trabalho, que gosta de trabalhar; lidador, pelejador 3 RS diz-se de ou jumento padreador de éguas □ <i>s.m.</i> (sXV) 4 jornaleiro, operário □ t. autônomo o que exerce, em caráter não permanente e sem vínculo empregatício, qualquer atividade remunerada □ t. braçal aquele que executa seu trabalho utilizando a energia dos braços □ t. doméstico o que exerce trabalhos ditos domésticos, freqüentemente com casa e comida □ t. migratório o que, em lugares diferentes e em épocas diversas, encontra ocupação ocasional, quer na agricultura quer na indústria □ GRAM fem.: <i>trabalhadeira, trabalhadora</i> □ ETIM rad. de <i>trabalhado</i> + <i>-or</i> ; ver <i>trabalh</i> -; a datação é para o adj. □ SIN/VAR como adj.s.m.: ver sinonímia de <i>artífice</i> e <i>fazedor</i> e antonímia de <i>malandro</i> ; como adj.: ver antonímia de <i>negligente</i> □ ANT mandrião; como adj.s.m.: ver sinonímia de <i>malandro</i> ; como adj.: ver sinonímia de <i>negligente</i> □ COL bandeira, equipe, leva, malta, maltesaria, maltesia, piquete, rancho, setor, sindicato, turma, turno.	trabalhador (ð) [De <i>trabalhar</i> + <i>-dor</i> .] Adjetivo. 1. Que trabalha; laborioso; ativo. Substantivo masculino. 2. Aquele que trabalha; lidador, pelejador. 3. Jornaleiro, empregado, operário. 4. Bras. RS Jumento padreador de éguas. Trabalhador autônomo. 1. Indivíduo que exerce habitualmente, sem qualquer vínculo empregatício, atividade profissional remunerada. [O trabalhador autônomo, como os profissionais liberais ou representantes comerciais, pode trabalhar para um empregador como subordinado deste; será, em tal caso, empregado. Tb. se diz apenas <i>autônomo</i> .]

Quadro 22 - Termos do DP nos dicionários gerais

Para validar o uso recorrente desses 11 termos, buscamos a sua freqüência de uso na internet com o auxílio da ferramenta de busca *google*:

Item lexical	Número de ocorrências
contribuição	12 milhões e 200 mil
contribuidor	131 mil
contribuinte	4 milhões e 660 mil
Contribuir	29 milhões e 600 mil
Legislação	54 milhões e 300 mil
previdência	14 milhões e 300 mil
previdencial	25 milhões e 700 mil
previdenciário	2 milhões e 340 mil
Segurado	1 milhão e 240 mil
Segurador	181 mil
trabalhador	8 milhões e 160 mil

Quadro 23 - Freqüência de uso dos termos do DP presentes em Dicionários Gerais

Os resultados da tabela demonstraram a alta freqüência de uso da maioria dos verbetes, mesmo para aqueles cuja soma não alcançou a casa dos milhões, comprovando a importância de seu registro no dicionário geral e exemplificando o que falávamos antes sobre serem itens cristalizados na língua. Contudo, tal sistema de busca de freqüência utilizado não nos dá subsídios para falar do valor especializado de cada item lexical, a ponto de podermos afirmá-los como da área do DP, a não ser pela validação do especialista da área

consultado sobre o estatuto ou não de termo dos 11 verbetes selecionados e pela presença dos lemas na obra de Cardone (2002), referida nesse trabalho.

Embora seja baixo o número de exemplos para uma generalização a esse respeito, verificamos uma maior tendência de marcação *diatécnica* na obra *Houaiss*, já que a obra *Aurélio* não marca nenhum verbete ou acepção como da área jurídica, registrando apenas a marca de *economia em contribuição* como *diatécnica*. As demais marcas que apresenta são: *restrito em contribuir e brasileirismo em trabalhador*. Em contrapartida, no Dicionário *Houaiss*, há a marcação de tecnicismo na maioria dos exemplos, por meio de abreviatura do campo temático, anteposta à definição, em maiúscula (**Segurado** *adj.* (sXIII cf. FichIVPM) (...) **3 JUR** pessoa que (...). (HouE, 2002)).

Quanto aos campos temáticos, verificamos a presença dos seguintes campos referentes ao Direito nas listas de abreviaturas dos Dicionários:

a) em *Houaiss*: *direito administrativo, direito cambial, direito canônico, direito civil, direito comercial, direito constitucional, direito eclesiástico, direito esportivo, direito falimentar, direito fiscal, direito industrial, direito internacional privado, direito internacional público, direito militar, direito penal militar, direito penal, direito político, direito processual civil, direito processual, direito predial, direito público, direito das sucessões, direito trabalhista, direito tributário; jurídico;*

b) em *Aurélio*: *direito, direito administrativo, direito civil, direito internacional, direito internacional marítimo, direito judiciário civil, direito judiciário civil e penal, direito judiciário penal, direito penal, direito tributário.*

Essas informações nos mostram, de certo modo, a falta de critérios e coerência do lexicógrafo ao selecionar algumas subdivisões dos diferentes ramos do direito (*direito predial, direito das sucessões...*) em detrimento de algumas áreas, como por exemplo, o próprio *direito previdenciário* em *Houaiss*.

Como dito, todos os 11 verbetes apresentados pertencem ao campo do Direito Previdenciário, embora as marcas técnicas encontradas sejam *direito tributário e jurídico*, o que, sob algum aspecto, ilustram a interdisciplinaridade das áreas jurídicas ou, até mesmo, a subjetividade da equipe editorial de cada uma das obras tipologicamente iguais, pela seleção e marcação aleatória dos campos temáticos. Além disso, constatamos a falta dessas informações nos prefácios.

Outros aspectos poderiam ainda ser discutidos sobre o assunto, mas para nosso

objetivo mostraram-se suficientes os aspectos abordados. Evidenciamos que as marcas de uso nos dicionários de língua são responsáveis por indicar o valor que cada item lexical assume nas diferentes áreas do conhecimento e em seus contextos discursivos, mesmo que elas sejam inseridas na obra sem critérios claros, tal como mostramos. É por esses motivos que muitos usuários leigos podem encontrar termos jurídicos definidos nas obras gerais.

Entretanto, os termos com a marca de uso restrita ao campo do Direito Previdenciário não estão registrados nas obras analisadas, de acordo com as listas de abreviaturas citadas, mas como mostramos pode haver a presença de alguns termos da área com uma marcação de *jurídico* ou *direito tributário*. Por essas razões, os dicionários gerais servem como instrumento de consulta sobre os termos, mas não são os mais indicados já que apresentam informações especializadas nem sempre de forma tão clara ao usuário, muitas vezes impedindo até a compreensão de seu significado.

Ao término dessa reflexão, retomamos a discussão sobre o valor especializado e tomamos os exemplos acima para comprovar tais apontamentos. No verbete *contribuinte*, segunda acepção, temos a marca de *DIR. TRIB.* (direito tributário) para discriminar que o item tem esse valor nesse contexto comunicativo restrito. Já na primeira acepção, não temos nenhuma marcação, pois não há uso restrito apenas geral. O mesmo ocorre com outros exemplos, como em *previdenciário*, em que a marcação da segunda acepção não é a de tecnicismo, mas de restrição de uso geográfico (Brasil).

Por fim, destacamos a importância desta reflexão para o esclarecimento do modo de registro de unidades terminológicas em dicionários gerais. A reflexão também destacou a comunicação necessária entre a Lexicografia e a Terminologia no processo de registro do valor especializado do léxico em obras que tratam de palavras e não de termos, bem como da importância das marcas de uso para sua identificação. Consideramos importante a necessidade de se levar em conta a noção de valor de cunho Lingüístico Saussureano, para fazer valer as diferentes acepções e com isso as acepções indicativas de tecnicismos. Acreditamos ser este um aspecto importante para os estudos contemporâneos dessas duas áreas do saber.

No momento em que ocorre o registro de tecnicismos nos dicionários de língua, temos a interação da Terminologia com a Lexicografia, como com a adoção das marcas de uso. Nesse sentido, a afirmação de Boulanger (2001, p. 26) confirma e valida o confronto teórico-metodológico entre essas duas ciências: “[...] além de seus elos estreitos e suas intenções individuais, essas atividades com caráter lexical requerem uma formação

específica. Não se passa de uma prática à outra sem precaução e sem preparação”. Contudo, na prática, há pesquisas que mostram a simples transposição das definições especializadas para os verbetes nas obras lexicográficas.

Concluimos essa análise e reflexão, afirmando que também contribuíram para a elaboração dos princípios metodológicos da proposta do glossário do DP, complemento os referidos no item 4.2. Entre estes princípios, mencionamos os seguintes:

- mesmo estando definido no dicionário geral o valor terminológico de determinado item lexical, não significa que esse item – termo -, não necessite estar definido na obra especializada;
- sua inclusão em uma obra de língua geral faz pensar na necessidade de registrar, no verbete, a sua origem especializada e ou sua ligação com outras áreas do conhecimento. Isso pode ser feito através das marcas diatécnicas.

Acreditamos também que essa reflexão possa nos auxiliar no tratamento qualitativo dos dados do corpus de estudo, vindo a conformar critérios de seleção dos termos do Direito Previdenciário, integrando o Capítulo 6 deste trabalho.

Feitas essas considerações, passamos à descrição da metodologia de constituição e uso do corpus de pesquisa como instrumento fundamental para o reconhecimento da terminologia do DP.

5 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

À luz das reflexões feitas até o momento, procuramos estabelecer as bases para chegar a alguns critérios para o reconhecimento da terminologia do DP e para a atribuição de estatuto de termo às unidades encontradas no *cópus* de estudo. Esses critérios auxiliarão na constituição de possíveis parâmetros de elaboração do glossário da área. Salientamos que o propósito para esta dissertação não é o de elaboração do glossário.

A revisão teórica de Rondeau (1984), Pavel (2002) e Krieger e Finatto (2004), revisitadas no Capítulo 2, permitiu identificar as etapas do trabalho de pesquisa terminológica.

As seguintes etapas foram utilizadas no nosso trabalho:

- A) coleta e organização do *cópus* de pesquisa terminológica;
- B) criação do mapa conceitual do Direito Previdenciário;
- C) identificação e análise de obras terminográficas da área já existentes.

No entanto, dada as implicações que cada fazer terminográfico tem, implementamos, a partir do percurso feito até o momento, algumas outras etapas que julgamos fundamentais para o reconhecimento da terminologia do DP, quais sejam:

- D) descrição dos textos especializados integrantes do *cópus* de estudo num plano macro e microestrutural;
- E) caracterização do perfil do usuário;
- F) identificação e análise da microestrutura de alguns termos recorrentes do Direito Previdenciário em obras especializadas e em lexicográficas gerais.

Essas etapas complementares foram adequadas de modo a comportar as particularidades da área em estudo e foram desenvolvidas nos Capítulos 3 e 4 como revisão teórica do trabalho, mas que já assumiam também um valor metodológico. Observamos, no

entanto, que essa tarefa não foi fácil de ser desenvolvida já que se configura numa revisão teórica, ao mesmo tempo em que serve também de etapa metodológica para o propósito de repertoriar a linguagem do DP com vistas a produção de um glossário da área. Esse ir e vir representa toda a problemática do fazer terminográfico, pois as diretrizes metodológicas estão referidas nas bibliografias de base, mas os percursos peculiares a serem seguidos só podem ser trilhados por cada pesquisador na sua própria obra, em virtude das inúmeras especificações que cada área e cada repertório especializado apresenta.

Enfatizamos que rever a constituição de texto numa perspectiva macro e microestrutural, as questões que tratam de usuário numa obra de referência e as implicações do caráter terminológico ou lexicológico de um item lexical e suas conseqüências para o fazer Terminográfico/Lexicográfico, são importantes passos a serem considerados na elaboração de um glossário do DP e antes disso para o reconhecimento da terminologia do DP.

Assim, nosso trabalho apresenta metodologicamente as seguintes etapas:

1. coleta e organização do córpus de estudo e contraste;
2. criação do mapa conceitual do Direito Previdenciário a partir dos dados do Capítulo 3 sobre o reconhecimento e estruturação da área de especialidade;
3. descrição dos textos especializados integrantes do córpus de estudo;
4. identificação e caracterização do perfil do usuário;
5. estudo de obras terminográficas da área já existentes;
6. estudo da microestrutura de alguns termos recorrentes do Direito Previdenciário em obras lexicográficas como Aurélio (2004) e Houaiss (2002);
7. elaboração dos critérios de seleção dos termos do Direito Previdenciário do texto sentença e de atribuição do estatuto de termo a partir dos resultados das etapas de 1 a 6;

Considerando os resultados de nossa reflexão sobre os itens - que chamamos de etapas 3, 4, 5 e 6, nos Capítulos 3 e 4, passamos para a descrição da coleta e organização do córpus de pesquisa.

5.1 CONSTITUIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO CÓRPUS DE PESQUISA

Como uma das tarefas previstas no fazer terminológico, realizamos a compilação de textos especializados – Sentenças Jurídicas Previdenciárias (SJP), para constituir nosso córpus de estudo e as principais leis sobre Direito Previdenciário para compor o córpus de contraste, formando nosso córpus de pesquisa. Entendemos nosso córpus de estudo como o conjunto de textos – SJP, capaz de fornecer a lista dos candidatos a termos da área do DP. Já o córpus de contraste, constitui-se de um conjunto de textos da mesma temática dos textos sentenças, mas de tipologia diferente – Leis do DP – e caracteriza-se como instrumento auxiliar na tarefa de reconhecimento do estatuto terminológico das unidades identificadas no córpus de estudo.

Para a coleta do nosso córpus de estudo, constituído por textos normativos e informativos do sistema eletrônico de consulta processual (e-Proc), do Juizado Especial Federal Previdenciário da 4ª. Região da Justiça Federal, já devidamente descritos no Capítulo 3 deste trabalho, delimitamos nossa coleta de material dentre todas as 55 subseções da 4ª Região, baseada nos seguintes critérios: a) ser uma vara do Juizado Especial Previdenciário; b) ser uma vara da capital ou ser próxima da capital metropolitana de cada um dos três estados da 4ª. Região; c) trabalhar com o processo eletrônico (e-Proc).

Assim, para o estudo da linguagem do Direito Previdenciário foram compiladas 113 sentenças dos processos eletrônicos das varas do Juizado Especial Previdenciário das capitais dos três estados (Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná), no período entre 01/02/07 e 01/09/07.

Acreditamos que por se tratar de Juizado Especial Previdenciário, teríamos uma amostra mais representativa de registro formal do uso da linguagem do Direito Previdenciário e que, por estarem num formato de processo eletrônico, teriam seu acesso e veiculação facilitados.

Além do mais, o texto sentença como fonte de pesquisa, supõe uma melhor representação do uso dessa linguagem, por ser um dos textos finais produzidos ao longo do processo judicial e que, de acordo com o observado nessa pesquisa, retoma o pedido inicial e as principais questões reivindicadas ao longo do processo.

A sentença, desse modo, revela os pontos do Direito Previdenciário de maior relevância e incidência, discutidos e utilizados na prática jurídica contemporânea,

constituindo-se em um recorte do uso da linguagem previdenciária focada em aspectos de grande importância para a atual sociedade, tais como *revisão de benefício previdenciário*, *concessão de benefícios*, *pensão alimentícia*, *pensão por morte*, *reconhecimento de tempo de serviço rural*, entre outros.

As varas selecionadas para coleta das sentenças foram a 2ª Vara Federal do Juizado Especial Cível Previdenciário de Canoas (RS), a Vara Federal do Juizado Especial Previdenciário de Florianópolis (SC) e a 2ª Vara Federal do Juizado Especial Cível e Previdenciário de Curitiba (PR), todas integrantes da 4ª Região da Justiça Federal, como dito anteriormente.

Embora as sentenças estejam todas em formato eletrônico, disponíveis no site de consulta processual da Justiça Federal, é necessário o número do processo ou algum dado do autor do processo para visualizá-las. Sendo assim, para compilar os textos, foi fundamental obter relatório dos processos sentenciados (relatório de eventos), coletados no período de tempo estabelecido no início da proposta de pesquisa (01/02/07 a 01/09/07).

Os relatórios foram conseguidos junto às Secretarias das respectivas Varas, por meio de solicitação por email⁶⁶ aos seus responsáveis (Diretores de Secretaria e Juizes), mediante a apresentação da proposta da pesquisa. Os relatórios são compostos basicamente pelas seguintes informações: período de coleta do material, vara judicial de coleta, diretor de secretaria responsável; número do processo, tema do processo, data de ingresso na vara, data da sentença, juiz responsável.

De posse desse material, chegamos a um número de 1030 (um mil e trinta) sentenças na Vara de Canoas, 150 (cento e cinquenta) na Vara de Santa Catarina, e 1260 (um mil duzentos e sessenta) na Vara do Paraná, produzidas no intervalo de tempo de seis meses. Desse total, optamos por analisar 40 sentenças de cada vara, somando no final 120 (cento e vinte) textos dada a repetição temática, estrutura e alta presença de termos.

Iniciamos nossa coleta e seleção pela Vara do RS. Do total de 1030 (um mil e trinta) sentenças, 1025 são de *revisão* de algum tipo de benefício previdenciário e apenas 05 de *concessão* de novo benefício (3 *auxílio-doença* e 2 *aposentaria* – 1 *especial* e 1 *invalidez*), conforme mostrou a classificação existente no relatório de eventos da respectiva Vara. Salientamos que essa classificação de tipo de sentença em *revisão* e *concessão* define e

⁶⁶ A primeira solicitação feita foi pessoalmente com a Diretora da Secretaria da Vara de Canoas, sendo somente nas demais o contato via email.

identifica, de modo geral, a temática do processo, permitindo a aplicação de um filtro temático e outro temporal na seleção dos textos.

Assim, selecionamos todos os cinco de *concessão* e os outros 35 dentre os textos de *revisão*, observado o ano de ingresso do processo⁶⁷, para tentar deixar o mais representativo possível os textos selecionados. Esses critérios também foram utilizados para a seleção dos textos das demais varas.

Esse ponto de corte foi algo extremamente complicado de ser estabelecido, sendo que, por várias vezes, o repensamos e reavaliamos, dadas as características que deve ter um *cópus* informatizado, conforme os pressupostos da Linguística de *Cópus*. Contudo, julgamos que as decisões tomadas são coerentes com o critério da representatividade dos textos.

Para Santa Catarina, na Vara Previdenciária de Florianópolis, o relatório apresentou um total de 150 sentenças, um número bastante diferente da Vara do RS, das quais 06 são de *revisão de benefício* e 144 de *concessão*.

Para a seleção aplicamos primeiro o critério da temática (*revisão e concessão*), sendo selecionadas todas as de *revisão* (06 sentenças) e depois as 34 de *concessão* de um total de 144. Para a seleção das 34 últimas, observamos o ano de ingresso do processo no judiciário, além do formato do arquivo que deve ser, preferencialmente, em formato .doc. Considerando esses dois aspectos e os requisitos computacionais da ferramenta Corpógrafo utilizada para a extração dos dados, como veremos a seguir, só conseguimos armazenar 27 textos dos 144 da listagem geral das sentenças, pois a maioria dos arquivos estava em formato PDF ou em formato de imagem, o que não permitiu a transformação para os formatos .doc ou .txt. Tal fato, entretanto, não interferiu no reconhecimento das unidades, uma vez que chegamos ao total de 33 textos de SC.

Já na Vara Cível e Previdenciária de Curitiba, o número de sentenças desse período chegou em 1260, 1225 de *revisão*, 29 de *concessão* e 06 de ordem *cível*⁶⁸. Pelos tipos de processos identificados na nomeação das sentenças pela Secretaria e pela temática das

⁶⁷ Quando utilizado o critério do ano de ingresso junto ao Judiciário, buscamos as de ingresso mais recente para observar mais o critério do período temporal e representatividade do uso da língua num período de tempo sincrônico e atual.

⁶⁸ Nesse caso, identificamos essa temática nos processos pelo fato de a Vara ser tanto Previdenciária como Cível. Porém, esse número ilustra a grande demanda Previdenciária em detrimento da Cível, o que justifica também a união das duas varas, cível e previdenciário, em uma só.

mesmas (a exemplo de *complementação de benefício/ferroviário*) percebemos uma pequena diferença com relação à temática em contraste com as duas varas anteriores.

Embora na Vara de Santa Catarina, o texto que se usa com valor de sentença é o *termo de conciliação*, tais textos, mesmo sendo denominados de forma diferente, mantêm a terminologia da área, razão que justifica a junção dos três Estados em um único córpus, formando assim a terminologia da 4ª. Região da Justiça Federal. Apesar disso, ressaltamos que pode ocorrer algum tipo de variação no uso dos itens devido à realidade cultural, geográfica e econômica de cada região. Para a análise pretendida, esse fato não acarreta nenhuma alteração significativa, uma vez que processamos os textos das três varas de forma separada e depois em conjunto contrastamos os resultados, constatando que a lista de candidatos permaneceu praticamente a mesma em ambas as buscas para os 100 primeiros candidatos analisados. É também em decorrência desses resultados que optamos por processar os dados como um único córpus e não mais em separado como no momento da coleta dos textos.

Paralelo à criação do córpus de estudo criamos o nosso córpus de contraste formado por 04 arquivos de Leis que regem a Previdência Social, sendo eles: os artigos 191 até 202 da Constituição Federal, o Decreto 3080, a Lei 8212 e 8213. Nosso objetivo com esse córpus é que o mesmo sirva de parâmetro de seleção dos itens terminológicos e de atribuição de estatuto de termo aos candidatos extraídos do córpus de estudo pela ferramenta de extração de candidatos do Corpógrafo.

Desse modo, nosso córpus de pesquisa fica assim caracterizado:

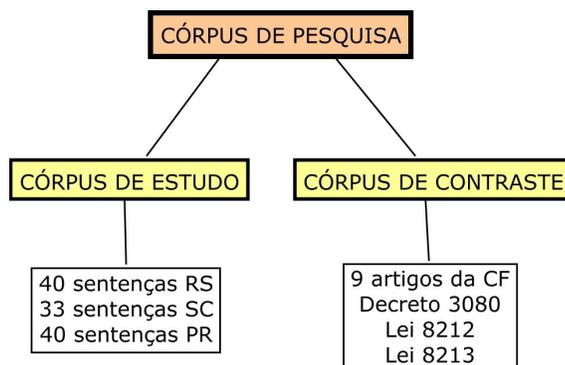


Figura 24 - Organização do córpus de pesquisa

5.2 COLETA E ORGANIZAÇÃO DOS TEXTOS DO CÓRPUS

Nos valem dos apontamentos de Sardinha (2004) acerca das características básicas de um *cópus*, quais sejam: a origem, o propósito, a composição, a formatação, a representatividade, a extensão, entre outras, para a compilação do nosso *cópus*. Com isso, o mesmo assume as seguintes características:

- incluir textos escritos de forma autêntica, por falantes nativos, para servir como documento informativo do âmbito jurídico previdenciário, disponíveis em sites oficiais⁶⁹;
- trabalhar com texto produzido em língua natural com base no vernáculo, exigência do próprio sistema da Justiça Federal;
- ser um *cópus* de estudo, por ser utilizado para identificação, análise e descrição de determinados fenômenos lingüísticos específicos da área (unidades terminológicas);
- ser contemporâneo e sincrônico ao mesmo tempo, por trabalhar com um recorte de tempo de fevereiro a agosto de 2007;
- ser de amostragem, uma vez que trabalhamos apenas com o gênero sentença previdenciária num período de tempo determinado;
- possuir textos técnicos, com função normativa e informativa de especialista para leigo, a exemplo do texto sentença cuja função está em informar o leigo sobre o parecer de implicação legal sobre a medida adotada pelo especialista no assunto ao tema interpelado por via processual;
- ser equilibrado com distribuição equitativa de acordo com as Regiões, tal como explicamos acima;
- ser um *cópus* fechado, sem novas inclusões de textos. No nosso caso, incluindo o período de 01.02.07 até 01.09.07.

Outros critérios complementares aos já apresentados podem ser observados para a constituição de um *cópus*, como veremos na citação que segue:

⁶⁹ Os sites são: www.jfrs.gov.br, www.jfsc.gov.br e www.jfpr.gov.br.

(...) • pertinência da terminologia (precisão, homogeneidade, coerência) e riqueza de elementos definitórios, de acordo com o ponto de vista dos usuários reais ou potenciais; • natureza do texto (especializado ou pedagógico, oficial ou informal, monográfico ou periódico, enciclopédico ou publicitário, etc); • grau de organização da informação, considerando a avaliação pelos pares, a reputação do autor, da série ou do editor na área em questão, assim como a existência de glossários, de índice de conceitos e de nomes próprios citados na obra; • atualidade e abrangência do *conteúdo* em relação à evolução do saber especializado na área em questão (data de publicação, objetivos previstos no documento, bibliografia atualizada, recomendação por uma organização reconhecida); • qualidade lingüística da documentação (gramática, vocabulário, estilo da obra original ou da tradução) (PAVEL, 2002).

Desses aspectos, destacamos o penúltimo que refere sobre a importância da atualidade e da abrangência do conteúdo implicando diretamente na pertinência temática da linguagem junto à sociedade, como no caso da validade de repertoriar a linguagem do Direito Previdenciário, tão comumente empregada na atual sociedade.

O modo de coleta dos textos do corpus de estudo e de contraste foi distinto. O primeiro conjunto de textos foi coletado a partir do relatório de eventos fornecido pelos diretores das respectivas Varas Previdenciárias, conforme a descrição que segue. Com base no número do processo contido no relatório, as sentenças foram acessadas pelo site de consulta de processos da Justiça Federal⁷⁰. A consulta foi feita para cada sentença, fazendo seu respectivo *download*, o qual foi salvo em formato Word (quando possível) em uma pasta de arquivos do computador denominada *Sentenças*. Cada Vara recebeu uma sub-pasta denominada de *sentenças RS* quando referentes à Vara de Canoas, *sentenças SC* para as de Florianópolis e *sentenças PR* para as de Curitiba para facilitar o manuseio das mesmas. Dentro destas três pastas, criamos novas pastas denominadas de *sentenças originais* e *sentenças limpas*.

Na pasta *sentenças originais*, armazenamos separadamente, em formato word (doc), cada uma das sentenças da respectiva Vara. Na pasta *sentenças limpas*, armazenamos os mesmos documentos, porém em versão .txt e sem as informações pessoais das partes ou do juiz envolvidos nos processos. Antes disso, salvamos os relatórios enviados pelas secretarias em uma pasta chamada de *relatórios*, dentro da pasta *Sentenças*, com a denominação individual para cada um dos três relatórios recebidos, como por exemplo, *relatório RS* (relatório da Vara de Canoas).

Os textos armazenados na pasta *sentenças limpas* recebem um código de nomeação criado para cada sentença, o qual altera o número original de identificação do processo

⁷⁰ Para a consulta dos processos do RS, o site de acesso é www.jfrs.gov.br, para SC é www.jfsc.gov.br e para o PR é www.jfpr.gov.br.

jurídico, pois a nomeação original é composta, na respectiva ordem, de quatro dígitos referentes ao ano de entrada do processo no judiciário, dois dígitos representativos do seu Estado, dois da cidade e sete dígitos de auto-numeração do processo. Logo, os oito primeiros dígitos, da esquerda para a direita, correspondem aos dados de identificação mais gerais da vara, estado e ano de entrada do processo. Os últimos indicam a seqüência cronológica de entrada dos processos. Como exemplo, apontamos o seguinte número fictício⁷¹: 200688220000000 → 2006 (ano)- 88 (estado)- 22 (cidade)- 0000000 (número identificador).

Esse número identificador de cada processo configura-se em um número muito extenso de difícil manuseio e reconhecimento no *cópus*. Para fins de simplificação, em nosso trabalho, adotamos o seguinte código: consoante inicial de cada estado selecionado - R, S e P – seguida de numeração arábica de 01 a 40. Assim, nossa nomeação para o mesmo exemplo será R01, ao invés de 200688220000000, se este for o primeiro texto renomeado da Vara de Canoas/RS.

O segundo conjunto de textos foi coletado a partir da internet do site www.planalto.gov.br (acessado em março de 2007) e recebeu o mesmo processo de nomeação das sentenças, porém sendo utilizada a letra *L*, referente a inicial do conteúdo dos arquivos seguidos da auto-numeração de 01 a 04, ficando assim constituída: Constituição Federal - *L01*; Decreto 3080 - *L02*; Lei 8212 - *L03*; Lei 8213 - *L04*.

Após a criação e armazenamento dos arquivos no computador, realizamos a chamada *limpeza dos textos* na qual retiramos as informações pessoais e irrelevantes para a pesquisa como data da sentença, localizador da mesma, entre outros. Depois desse processo, incluímos esses *textos limpos* e renomeados na base *ficheiros* do Programa Computacional Corpógrafo V4 para serem posteriormente processados automaticamente gerando a lista de candidatos a termos.

Para utilizar esse Programa em formato *on-line*, fato esse que permite o seu acesso de qualquer computador, foi necessário realizar um cadastro no portal do Linguateca⁷², responsável pelo Corpógrafo. Esse cadastro serve para a geração de um usuário e senha, permitindo assim a criação de uma base particular, na qual é possível armazenar os dados e manuseá-los a qualquer momento, mantendo inclusive o resultado das buscas na própria base *online* do corpógrafo.

⁷¹ Por questões de sigilo processual, não apresentaremos a lista com essa relação numérica.

⁷² O endereço do site do Portal da Linguateca é www.linguateca.pt/corpografo.

Depois de armazenados individualmente os 113 textos do *córpus* de estudo na base *ficheiros* e os 4 textos do *córpus* de contraste, foram criadas cinco pastas na base *corpora* do Programa Computacional, como ilustra a figura abaixo, denominadas de *Sentenças Canoas* (40 arquivos .txt), *Sentenças Paraná* (40 arquivos .txt), *Sentenças S. Catarina* (33 arquivos .txt), *Sentenças 4 Região* (113 arquivos .txt) e *Leis prev* (4 arquivos .txt).

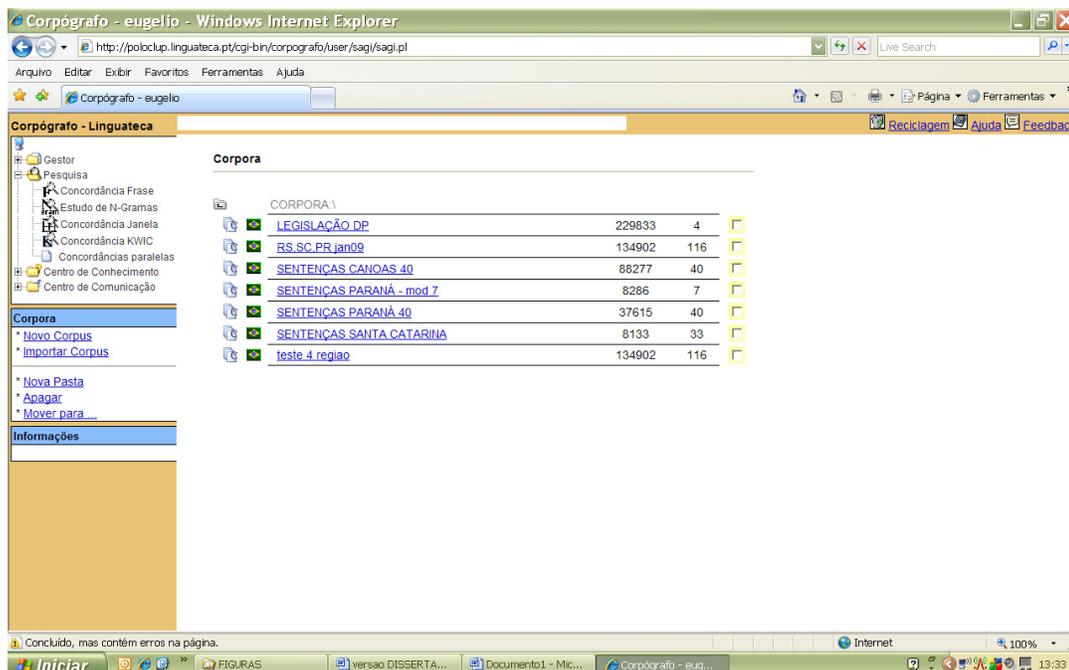


Figura 25 - Base corpora - Corpógrafo V4

A partir da criação das cinco pastas na base *corpora* da ferramenta, integrantes do item *Pesquisa*, utilizamos as ferramentas *Estudo de N-Gramas* e *Concordância Janela*, a fim de obtermos os possíveis candidatos a termos, bem como, as combinações mais recorrentes na área⁷³. O *Estudo de N-Gramas* permite buscar co-ocorrências de palavras em extensão maior que 1, ou seja, de 2 a 15 palavras. Indica ainda sua ocorrência nos textos selecionados, por ordem de frequência ou alfabética. Desse modo, permite verificar a presença de termos compostos por mais de uma palavra e sua frequência. A opção *Concordância Janela* possibilita, por meio da inserção de uma expressão de busca (ex. *contribuição*), encontrar o que co-ocorre à sua direita e à esquerda numa extensão de até 15 palavras, auxiliando na identificação dos termos e complementando os resultados gerados

⁷³ Além dessas duas ferramentas, o Corpógrafo disponibiliza a ferramenta *lista de palavras* que auxilia na listagem dos candidatos a termos da área agilizando o trabalho de identificação dos mesmos. A geração de concordâncias, *Concordância kwic*, fornece dados para a validação do estatuto do termo através da geração de contextos maiores, bem como para identificar sua extensão como simples ou sintagmático.

pelo Estudo de N-Gramas.

No decorrer das buscas, percebemos que com esses procedimentos teríamos um trabalho imenso de limpeza das listas geradas, além de termos de fazer o confronto das informações entre as listas geradas para cada busca de cada região. Desse modo, criamos um único cópús denominado de *teste 4 região* e passamos a utilizar, em 2008, a ferramenta disponibilizada no *Centro de Conhecimento - BD Terminológica* e não mais integrante do item *Pesquisa*. A *BD – Terminológica* permite a extração de candidatos a termos e seu armazenamento numa base de dados⁷⁴ própria da ferramenta.

Ressaltamos que a utilização das ferramentas do *Centro de Conhecimento* do Corpógrafo V4 agilizou muito o reconhecimento e categorização da terminologia da área, pois as listas de candidatos geradas não apresentam tanto ruído, tornando o trabalho do terminólogo mais objetivo e ágil, como explicita o próprio tutorial da ferramenta: “encontrará no Centro de Conhecimento as ferramentas necessárias para criar e editar bases de dados terminológicas, assim como para pesquisar e gerir relações semânticas entre termos”.

Como mostra a figura abaixo, há três campos a serem preenchidos no momento da pesquisa de candidatos a termos: campo 1 – Cópús a pesquisar; campo 2 – Opções de extração e 3 – Opções de processamento. No campo 1 é permitida a escolha de qual conjunto de textos será processado. No nosso caso, a escolha se deu pelo cópús *Legislação DP* e pelo cópús *RS, SC, PR*. O campo 2 permite a opção *filtragem inteligente* (com filtro de 1 até 5) e a opção sem filtragem, sendo que escolhemos a *filtragem inteligente* marcada em 3, que representa o tamanho mínimo das seqüências a pesquisar. O campo de número 3 também apresenta duas opções, as quais não consideramos para o nosso cópús, por se tratar de um cópús monolíngüe e não ter base de dados pré-existente.

⁷⁴ Quando trabalhamos com as ferramentas do item *Pesquisa* não havia suporte para armazenar as informações coletadas. Assim, desenvolvemos uma ficha terminológica no programa ACCESS como ilustra o anexo 07. Dado o rumo que nosso trabalho tomou, não adentramos mais nessa questão. Assim, a ficha fica em anexo a título ilustrativo de uma possibilidade de tarefa terminográfica.

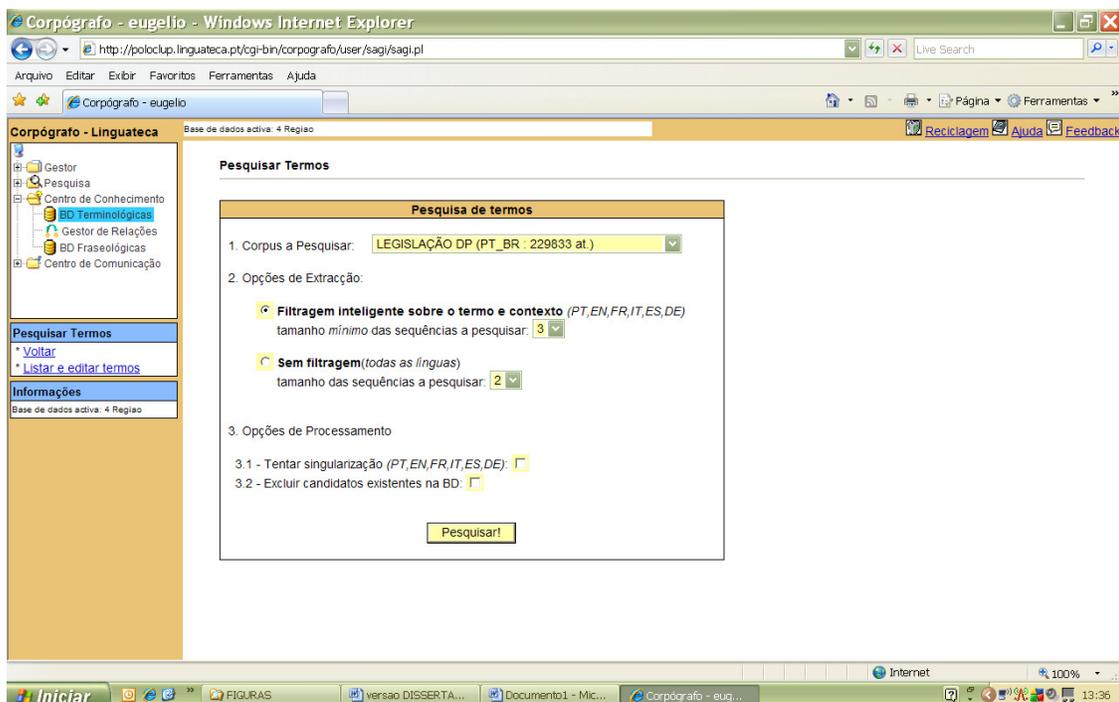


Figura 26 - Campos para filtragem do corpús

Feita essa seleção, criamos a *Base de Dados terminológica* denominada de *4 Região* e geramos a lista de candidatos a termos e obtivemos 1029 candidatos.

Corpógrafo - eugelio - Windows Internet Explorer

http://poloclup.linguateca.pt/cgi-bin/corpografo/user/sagi/sagi.pl

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

Corpógrafo - eugelio

Corpógrafo - Linguateca Base de dados activa: 4 Regiao

Candidatos a Termo

Corpus: RS,SC,PR,jan09
Tamanho: 134902 Tokens
BD Terminológica: 4 Regiao

Candidatos encontrados: 1029
Apresentados candidatos de 1 a 200

[<< | < | > | >>]

Candidatos encontrados: 1029
Apresentados candidatos de 1 a 200

#	candidato a termo	#	OPM	Inserir!
1	ato jurídico perfeito	55407.70		<input type="checkbox"/>
2	valor de R\$	42311.33		<input type="checkbox"/>
3	força do disposto	40296.51		<input type="checkbox"/>
4	Superior Tribunal de Justiça	38281.68		<input type="checkbox"/>
5	Supremo Tribunal Federal	33244.62		<input type="checkbox"/>
6	caso dos autos	31229.79		<input type="checkbox"/>
7	pretendida prescrição do fundo do direito	30222.38		<input type="checkbox"/>
8	Código de Processo Civil	30222.38		<input type="checkbox"/>
9	aquisição de direitos	26192.73		<input type="checkbox"/>
10	situações jurídicas futuras	26192.73		<input type="checkbox"/>
11	apresentação de contra-razões	25185.31		<input type="checkbox"/>
12	força dos artigos	25185.31		<input type="checkbox"/>
13	conciliação restou exitosa	25185.31		<input type="checkbox"/>
14	Atos de autoridade	24477.00		<input type="checkbox"/>

Figura 27 - Lista de candidatos encontrados na BD terminológica

Após estas etapas, incluímos os 100 primeiros candidatos na base de dados *4 Região* que permanece disponível para manuseio, permitindo acréscimos e exclusões de informações. Para o propósito geral do trabalho, chegar até essa listagem, nesse momento, se mostra suficiente já que não pretendemos aplicar o critério de frequência para a seleção dos termos. Assim, foram inseridos na base todos os candidatos até o número 100 da forma como eles foram gerados pelo extrator. Vejamos a lista dos candidatos incluídos na base de dados *4 região*:

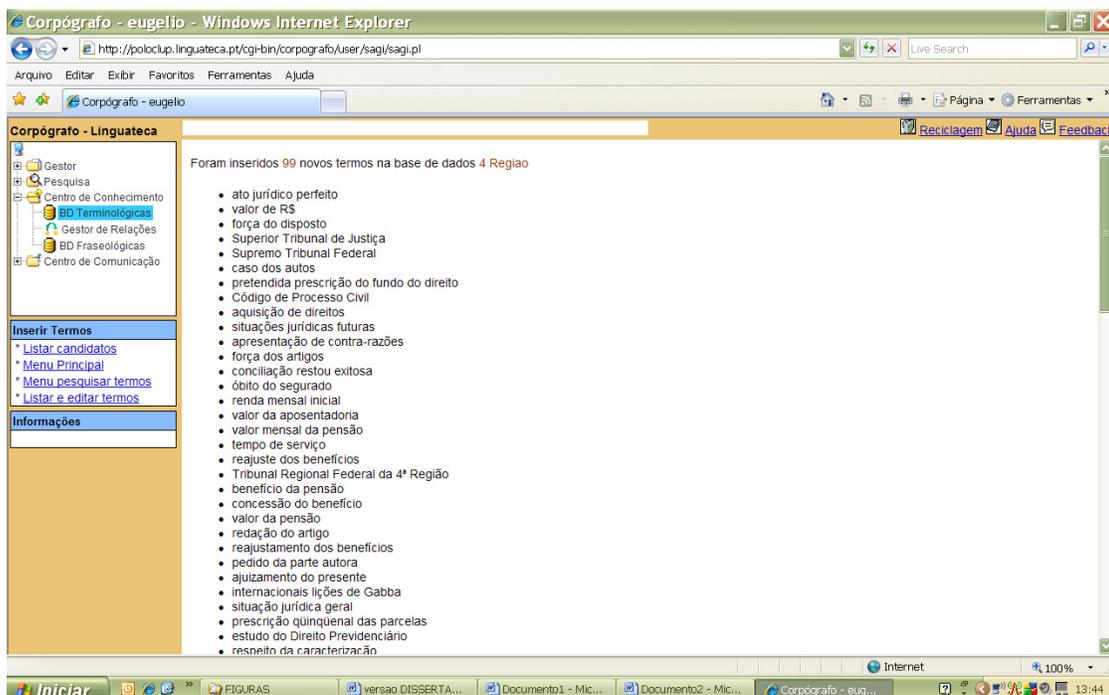


Figura 28 - Lista dos candidatos na base de dados 4 Região

O mesmo procedimento descrito acima foi adotado para a geração da lista dos candidatos do *córpus* de contraste.

No anexo 06, podemos verificar a lista dos 100 primeiros candidatos gerada pelo Corpógrafo V4 na íntegra. Realizamos a leitura dessa primeira lista e fizemos a limpeza da mesma, pois observamos que alguns momentos o programa fazia cortes nas expressões ou trazia dados que não nos interessavam por não indicarem nenhum valor especializado tal como *respeito da caracterização, ato praticado conforme, Estudo do Direito Previdenciário, nova norma eis*. Desse modo, chegamos a lista de candidatos a termos. Esta lista é a que analisaremos no Capítulo 6, aplicando um conjunto de critérios estabelecidos para este trabalho.

A seguir apresentamos um mapa conceitual inicial da área, item 2 da metodologia, construído a partir do reconhecimento da área, Capítulo 3, e que também nos auxiliará no reconhecimento dos termos do DP.

5.3 ELABORAÇÃO DO MAPA CONCEITUAL DO DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Algumas das diretrizes para a elaboração de glossários e dicionários terminológicos advém do Comitê Técnico 37 da ISO (*International Standardization Organization*)⁷⁵, pelas normas ISO 860, ISO 704 e ISO 10241⁷⁶ que, dentre os procedimentos prévios de elaboração de um glossário, prevê a *árvore de domínio*.

De acordo com a definição de Krieger e Finatto (2004, p. 134), “uma árvore de domínio é um diagrama hierárquico composto por termos-chave de uma especialidade, semelhante a um organograma”, sendo importante sua realização para que ocorra a aproximação com a área de conhecimento em estudo.

Embora ainda se mencione a árvore de domínio como uma etapa do trabalho terminológico, hoje, são empregados, na tarefa de organização do conhecimento, os mapas conceituais, pois além de representarem a organização do conhecimento de uma área, também permitem apresentar as relações que existem entre os diferentes itens que constituem o mapa, revelando as características da área⁷⁷.

De tal modo, não excluimos a criação de árvores de domínio para o trabalho terminográfico, mas utilizamos mapas conceituais pela capacidade que os mesmos possuem de estabelecer mais claramente as relações semânticas existentes na área. Observamos as características básicas do mapa conceitual:

Primeiro, os conceitos são representados de forma hierárquica, com o conceito mais geral no início do mapa e depois os mais específicos, arranjados hierarquicamente. A estrutura hierárquica de um campo específico do conhecimento depende, também, do contexto no qual o conhecimento é considerado. Além disso, os mapas conceituais apresentam referências cruzadas que permitem verificar como é representada a relação dos conceitos no domínio do conhecimento (...) essa técnica tem sido usada para apresentar visualmente a estrutura do conhecimento e suas formas de argumentação. (LIMA, 2004, p. 136-137)

Por essa característica de representar a relação entre os conceitos de uma área do conhecimento graficamente, os mapas são utilizados nas mais diferentes áreas do conhecimento com diferentes finalidades, dentre elas a de desenhar uma estrutura complexa

⁷⁵ A ISO é uma instituição internacional dedicada às normalizações técnicas em geral.

⁷⁶ As normas citadas referem-se respectivamente aos seguintes temas: *Terminology Work, harmonization of concepts and terms; Principles and methods of terminology; International terminology stands-preparation and layout*.

⁷⁷ Tal metodologia foi desenvolvida e publicada em 1984, por Joseph D. Novak, da Cornell University.

de modo amigável e estruturar e comunicar idéias por meio da apresentação das informações graficamente (LIMA, 2004). Essa elaboração caracteriza-se pelos seguintes passos: seleção, ordenação, agrupamento, arranjo, *link* e proposição dos conceitos da área. A etapa correspondente ao *link* e proposição, no nosso entendimento, é a etapa que aponta para a diferença entre árvore de domínio e mapa conceitual, pela função de representar “a conexão de conceitos com linhas e nomeação de cada linha com uma proposição”, destacando as relações semânticas entre cada nóculo do mapa⁷⁸.

Nesse sentido, valemo-nos do trabalho desenvolvido no Capítulo 3 sobre a área de especialidade e elaboramos o mapa conceitual da área do Direito Previdenciário, como ilustramos abaixo.

⁷⁸ Não adentramos na tipologia de mapas conceituais. Todavia, a mesma pode ser revisitada em Lima (2004, p. 137-138).

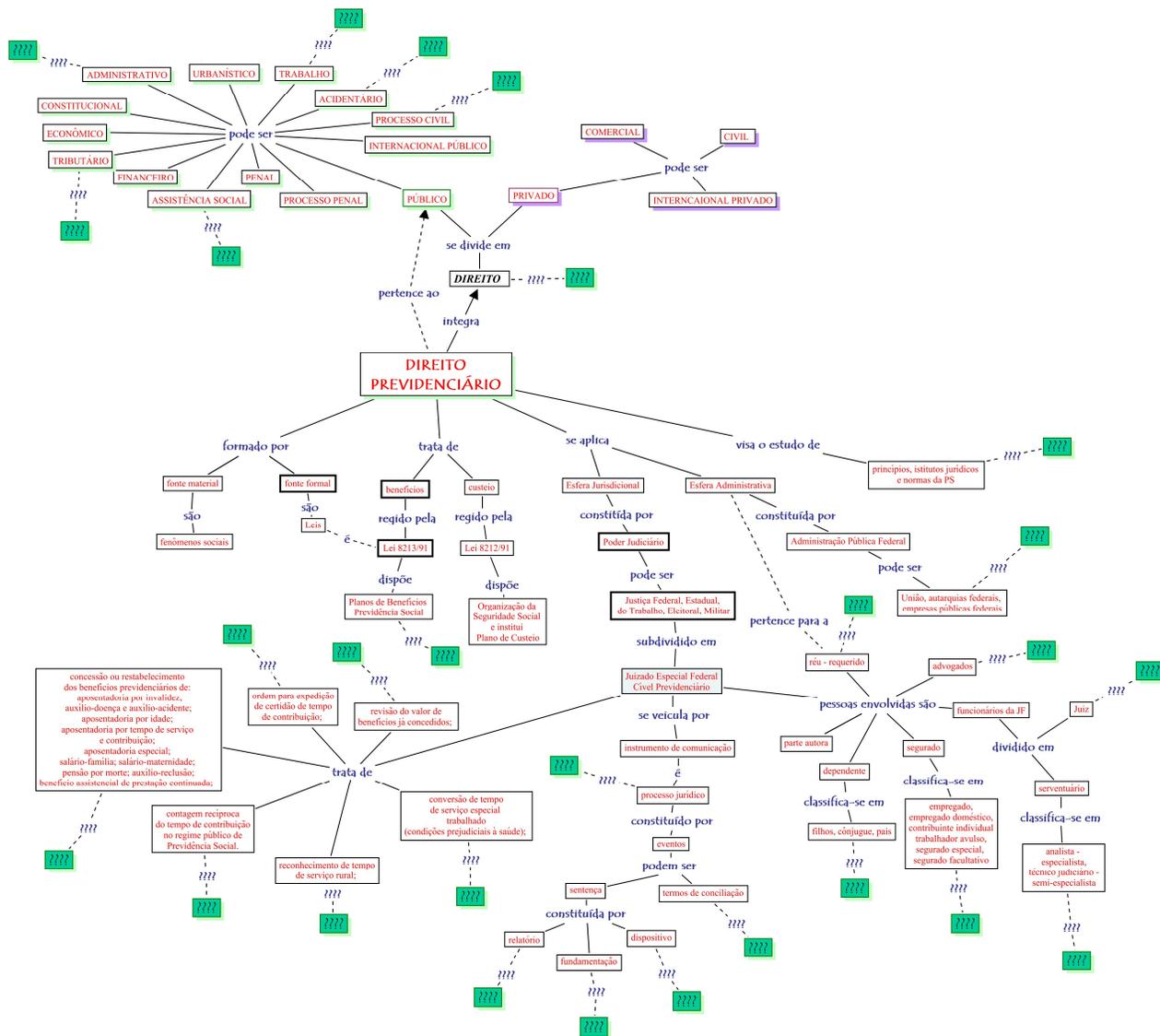


Figura 29 – Mapa Conceitual do Direito Previdenciário

Nessa tarefa, observamos a organização e estruturação da área do Direito Previdenciário e ordenamos graficamente essas informações de modo a representar os principais conceitos da área e os conceitos relacionados, para, partindo deles, identificar e reconhecer a terminologia exclusiva do DP. Os campos marcados na cor verde são aqueles em que incluiremos os termos identificados a partir da lista de candidatos a termos, detalhada no Capítulo 6.

Sendo assim, após a extração terminológica e sua análise, Capítulo 6, faremos a retomada do mapa conceitual para complementá-lo com a inclusão dos termos identificados. Pretendemos, desse modo, realizar um trabalho pragmático-comunicativo como prevê a Teoria Comunicativa da Terminologia, observando o processo de comunicação *in vivo* e como se conforma o campo jurídico do Direito Previdenciário, portanto um trabalho terminológico essencial a qualquer fazer terminográfico.

6 RECONHECIMENTO DA TERMINOLOGIA DO DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Neste trabalho, tivemos como objetivo reconhecer os termos do Direito Previdenciário e categorizar os termos coletados no texto especializado com vistas a uma proposta futura de elaboração de um glossário especializado da área.

Para dar conta do intuito primeiro de reconhecer a terminologia do DP circunscrita no texto Sentença Jurídica, nesse Capítulo, estabelecemos os critérios de reconhecimento dos termos, levando em conta as etapas desenvolvidas ao longo do trabalho, e os aplicamos na lista de candidatos a termos extraída do *córpus* de estudo. Essa aplicação pretendeu também testar a eficácia e validade desses critérios, razão por que também buscamos apresentar uma breve análise e comentários dos resultados dessa aplicação.

6.1 CONSTITUIÇÃO E APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE RECONHECIMENTO DOS TERMOS DO DIREITO PREVIDENCIÁRIO

As atividades desenvolvidas ao longo do trabalho serviram de suporte para o reconhecimento e categorização da terminologia no texto SJP, permitindo-nos chegar a um conjunto de critérios para sua identificação. Assim, uma unidade léxica para ser considerada como termo do DP deve:

1. pertencer à categoria nominal e ter função referencial (Capítulo 2)⁷⁹;
2. fazer parte dos temas tratados na área do DP e no Juizado Especial Previdenciário (Capítulo 3 e 5), representados no mapa conceitual (Capítulo 5);
3. integrar o grupo de terminologia do DP (grupo 1) estabelecido no Capítulo 3;

⁷⁹ Como vimos no Capítulo 2, o termo pode ter outras categorias, mas a mais recorrente é a nominal, como comprovamos no nosso *córpus*.

4. estar presente no *Dicionário de Direito Previdenciário* de Cardone (2002) (Capítulo 4);
5. estar presente nos dicionários *Houaiss* (2002) e *Aurélio* (2004) (Capítulo 4);
6. estar presente no *cópus de contraste* (Capítulo 5);

A partir da lista de termos obtida com esses critérios, contamos com a colaboração de um especialista⁸⁰ para validar o resultado alcançado, dada a complexidade que apresentou a tarefa de repertoriar a terminologia do DP, sendo, portanto, fundamental sua presença.

De posse do conjunto de seis critérios estabelecidos acima, iniciamos sua aplicação na listagem de candidatos a termos (anexo 06), gerada pela ferramenta Corpógrafo V4 e descrita no Capítulo 5. Inicialmente aplicamos o critério de número 1, que permitiu a eliminação de 21 candidatos, ou seja, expressões que indicavam mais o modo de dizer da área, com estruturas que ultrapassavam as características dos termos – predominantemente de categoria nominal e com função referencial. Tais expressões estavam formadas, em sua maioria, por construções sintáticas mais longas e recorrentes, formando expressões prototípicas da área (*aplicação retroativa da norma*) ou ainda estruturas formadas por verbos como *incidir*, *desfazer*, *vigorar*. Tais estruturas poderiam ser consideradas como fraseologias da área, conforme vimos no item 3.4.

Seguimos com a aplicação do critério 2 que trata da pertinência temática representada no mapa conceitual e eliminamos os ruídos existentes na lista, totalizando 14, como *apresentação de contra-razões* (candidato 11), *montante de* (candidato 95), entre outros, pois representavam elementos truncados e não tinham nenhuma referência com a área, permanecendo um total de 65 candidatos a termo.

Deste total, 31 tiveram que sofrer algum tipo de corte, como em *configuração de ato-regra* o qual permaneceu apenas como *ato-regra*, devido a aplicação do critério 2.

Após a aplicação desses dois primeiros critérios (critérios 1 e 2), chegamos a uma lista mais refinada. Nessa lista, apresentada abaixo, usamos o sinal de duas barras (//) para marcar a presença de dois possíveis termos em um item apontado como um único candidato pela ferramenta de extração.

⁸⁰ O especialista consultado é mestre em Direito, servidor da Justiça Federal e professor de Direito Previdenciário.

1	Ato jurídico perfeito
3	força do disposto
4	Superior Tribunal de Justiça
5	Supremo Tribunal Federal
7	prescrição do fundo do direito
8	Código de Processo Civil
9	aquisição de direitos
10	situações jurídicas futuras
12	força dos artigos
13	conciliação
14	óbito do segurado
15	renda mensal inicial
16	valor da aposentadoria
17	valor mensal da pensão
18	tempo de serviço
19	reajuste dos benefícios
20	Tribunal Regional Federal // 4ª Região
21	benefício da pensão
22	concessão do benefício
23	valor da pensão
25	reajustamento dos benefícios
26	pedido da parte autora
27	ajuizamento
28	lições de Gabba
29	situação jurídica geral
30	prescrição quinquenal
31	Direito Previdenciário
34	Lei de Introdução ao Código Civil
35	ato-regra
36	aquisição do direito
37	relações jurídicas distintas
38	Apelação Cível
39	benefício da gratuidade da justiça
40	incidência imediata de lei
41	ato jurídico perfeito
42	lei penal
47	revisão dos benefícios de pensão
53	alíquota de incidência
54	Lei de Introdução ao Código Civil
58	ato jurídico
63	cálculo da renda mensal inicial do benefício
65	Princípio da Legalidade
69	parte ré
71	aplicar alíquota
74	direito adquirido
75	salário de contribuição
76	legislador
77	Judiciário // atos concessórios

78	Poder Judiciário
80	Constituição
81	valor do salário-mínimo
82	ajuizamento
83	prescrição quinquenal
84	Lei de Benefícios da Previdência Social
85	norma legal
86	cálculo do benefício
87	matéria sub judice
88	citação
89	RPV
90	ajuizamento da ação
92	TRF // 4ª Região
97	requerimento de pensão
98	precedência da fonte de custeio
99	pagamento do benefício
100	óbito de segurado

Quadro 30 - Resultado preliminar da lista de candidatos do DP

Destacamos que os resultados apresentados com a eliminação dos ruídos e a identificação preliminar dos possíveis termos ocorreram pela aproximação que o linguísta/terminólogo passa a ter com a área do conhecimento em estudo, pois não é possível trabalhar com terminologias sem conhecer a organização e o funcionamento da área de atuação, como bem estabelece a TCT e as outras escolas de Terminologia.

A criação do terceiro critério foi baseada na identificação de três grupos de terminologias (Direito Previdenciário, Direito e outras áreas), alcançada no Capítulo 3, quando do estudo e descrição do texto especializado. Assim, aplicamos esse critério na lista acima apresentada, o qual permitiu atribuir estatuto terminológico a uma unidade se ela integrar o grupo da terminologia do Direito Previdenciário. Consideramos válida a classificação dos candidatos nas três categorias trabalhadas no Capítulo 3, pois permitiu voltar nossa atenção somente para os possíveis termos do DP, foco principal do trabalho. Essa medida também elucidou a difícil tarefa que é reconhecer a terminologia de uma área do conhecimento, principalmente quando há imbricação com outras áreas do saber.

Vejamos os resultados da aplicação do critério 3 na lista de candidatos a termos, obtendo a categorização dos termos nos três grupos:

DP (1)

- óbito do segurado
- renda mensal inicial
- valor da aposentadoria
- valor mensal da pensão
- tempo de serviço
- reajuste dos benefícios
- benefício da pensão
- concessão do benefício
- valor da pensão
- reajustamento dos benefícios
- Direito Previdenciário
- revisão dos benefícios de pensão
- cálculo da renda mensal inicial do benefício
- salário de contribuição
- atos concessórios
- valor do salário-mínimo
- Lei de Benefícios da Previdência Social
- cálculo do benefício
- requerimento de pensão
- precedência da fonte de custeio
- pagamento do benefício
- óbito de segurado

DIREITO (2)

- ato jurídico perfeito
- força do disposto
- Superior Tribunal de Justiça
- Supremo Tribunal Federal
- prescrição do fundo do direito
- Código de Processo Civil
- aquisição de direitos
- situações jurídicas futuras
- força dos artigos
- conciliação
- Tribunal Regional Federal
- 4ª Região
- pedido da parte autora
- ajuizamento
- situação jurídica geral
- Lei de Introdução ao Código Civil
- ato-regra
- aquisição do direito
- relações jurídicas distintas
- Apelação Cível
- benefício da gratuidade da justiça
- incidência imediata de lei
- ato jurídico perfeito
- lei penal
- ato jurídico
- direito adquirido
- legislador
- Poder Judiciário
- Constituição
- ajuizamento
- prescrição quinquenal
- norma legal
- matéria sub judice
- citação
- ajuizamento da ação
- TRF
- // 4ª Região
- lições de Gabba
- prescrição quinquenal
- alíquota de incidência
- Princípio da Legalidade
- aplicar alíquota
- RPV

**OUTRAS
ÁREAS (3)⁸¹****Quadro 31 - Classificação dos candidatos nos grupos DP, Direito, outras áreas**

Com base na aplicação do critério 3, obtivemos 22 candidatos integrando o grupo 1 da terminologia do DP. Nessa listagem, aplicamos os demais critérios (4, 5 e 6) para estabelecer o estatuto de termo. Com essa aplicação obtivemos os resultados abaixo, sendo a

⁸¹ Não identificamos nenhum candidato pertencente a outras áreas do conhecimento. No entanto, no Capítulo 3, há exemplos de termos que integram esse grupo de terminologia como *ORTN/OTN*, advindo da Economia.

última coluna (TERMO) a responsável por marcar a identificação do candidato como termo ou não, com base na aplicação dos seis critérios.

<i>Candidatos/Termo</i>	<i>critérios de reconhecimento</i> ⁸²						<i>TERMO</i>
	1.CATEGORIA	2.MAPA	3.CAT. DP	4. DE	5. HOU/AU	6. CORPUS CONTRASTE	
1) óbito do segurado	X	-	X	-	-	X	X
2) renda mensal inicial	X	-	X	X	-	X	X
3) valor da aposentadoria	X	-	X	-	-	X	X
4) valor mensal da pensão	X	-	X	-	-	X*	X**
5) tempo de serviço	X	X	X	X	X HOU	X	X
6) reajuste dos benefícios	X	Z	X	-	-	-	Y
7) benefício da pensão	X	-	X	-	-	-	Y
8) concessão do benefício	X	X	X	-	-	X	X
9) valor da pensão	X	-	X	-	-	X*	X**
10) reajustamento dos benefícios	X	Z	X	-	-	X	X
11) Direito Previdenciário	X	X	X	X	X HOU	-	X
12) revisão dos benefícios de pensão	X	Z	X	-	-	-	Y
13) cálculo da renda mensal inicial do benefício	X	-	X	-	-	X	X
14) salário de contribuição	X	Z	X	X	X HOU	X	X
15) // atos concessórios	X	-	X	-	-	-	Y
16) valor do salário-mínimo	X	Z	X	-	-	X	X
17) Lei de Benefícios da Previdência Social	X	-	X	-	-	X*	X**
18) cálculo do benefício	X	-	X	X	-	X	X
19) requerimento de pensão	X	-	X	-	-	-	Y
20) precedência da fonte de custeio	X	-	X	-	-	-	Y
21) pagamento do benefício	X	-	X	X	-	X	X
22) óbito de segurado	X	-	X	-	-	-	Y
TOTAL	22	3 X e 5 Z	22	6	3 HOU	14	15 X e 7 Y

Quadro 32 - Aplicação dos critérios de reconhecimento

Os resultados nos mostraram que todos os 22 candidatos correspondem ao critério 1 de categoria nominal e referencial e ao critério 3 de categoria temática do DP. Com a aplicação do critério 2, conseguimos a identificação de apenas três termos no mapa (5, 8 e 11), restando 19 candidatos não identificamos no mapa, mas que poderiam estar presentes nele. No entanto, para que sua identificação no mapa seja possível, é necessário fazer um maior detalhamento do mesmo, principalmente no item que se refere às temáticas tratadas no JEFP.

Por sua vez, com a aplicação do critério 4, integrar a nomenclatura de Cardone

⁸² Estamos empregando, nesse caso, DE (4) para designar o Dicionário Especializado de Cardone (2003). HOU/AU (5) para, respectivamente, representar o dicionário *Houaiss* (2002) e *Aurélio* (2004). O uso de (X) significa que o item foi encontrado e (-) significa a ausência. O (*) asterisco significa que o termo foi encontrado, mas que há alguma observação a ser feita sobre o mesmo, como ocorrências no corpus de contraste, entre outras. O emprego de (Z) representa que o termo pode aparecer no mapa conceitual grafado de outro modo, principalmente, com o uso de variantes. O uso de (Y) indica na coluna TERMO os candidatos que tivemos a necessidade de consultar o especialista para validar seu estatuto.

(2002), identificamos apenas seis candidatos (2, 5, 11, 14, 18 e 21). A aplicação do critério 5, mostrou a presença de três candidatos da lista (5, 11 e 14) na obra *Houaiss*. O critério 6, revelou a presença de 14 candidatos no *córpus* (1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 13, 14, 16, 17, 18 e 21), sendo que destes, o item 4 (*valor mensal da pensão*) e 9 (*valor da pensão*) se mostraram como termos, mas que co-ocorrem sempre associados com o item *por morte*, os quais serão descritos mais adiante. O candidato 17 (*Lei de Benefícios da Previdência Social*) foi identificado no *córpus* apenas como: *Lei de Benefícios* ou como *Previdência Social, Regime Geral de Previdência Social, Conselho Nacional de Previdência Social, Conselho de Recursos da Previdência Social – CRPS, Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e Guias da Previdência Social*. Os outros nove candidatos não foram identificados no *córpus* de contraste.

Diante disso, constatamos que para conferir o estatuto de termo, seria necessário estabelecer uma gradação entre os critérios, ficando o critério 1 (categoria nominal e referencial) e o critério 3 (categoria do DP) como os mais importantes, somando-se, respectivamente, os critérios 6, 2, 4 e 5. Aplicando o critério 1, 3 e 6, obtivemos 14 candidatos marcados como termos, e aplicando o critério 2, pudemos acrescentar o candidato 11 (*Direito Previdenciário*) à lista anterior, por estar presente no mapa conceitual e por ser o termo chave da pesquisa, bem como analisar os cinco itens marcados com a letra Z, pois podem ocorrer de outro modo no texto, como explicaremos adiante. Por fim, com o critério 4 e 5, não obtivemos nenhuma alteração na lista dos termos.

Assim, passamos a ter uma relação de 15 termos do Direito Previdenciário confirmados com base nos seis critérios estabelecidos. Os sete candidatos restantes preencheram os critérios assinalados na gradação como os mais importantes (1 e 3) e, por isso, sinalizam com fortes indícios serem termos, motivo pelo qual, surge a necessidade de submetê-los à apreciação do especialista.

Cabe salientar, que os termos 4 e 9 (*valor mensal da pensão/valor da pensão*) tem um valor especializado, mas de acordo com o *córpus* de contraste (critério 6), eles co-ocorrem sempre como *valor mensal da pensão por morte* no âmbito do Direito Previdenciário e, da forma como se apresentou no *córpus* de estudo, segundo consulta ao especialista, eles podem pertencer ao Direito de Família ou Direito Geral. Desse modo, incluímos *valor mensal da pensão por morte* na lista de termos e excluímos *valor mensal da pensão e valor da pensão*.

O termo 17 (*Lei de Benefícios da Previdência Social*), de acordo com o *córpus* de

contraste, não ocorre dessa forma, como referimos antes. Mas, encontramos as seguintes ocorrências: *Previdência Social, Regime Geral de Previdência Social, Conselho Nacional de Previdência Social, Conselho de Recursos da Previdência Social – CRPS, Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e Guias da Previdência Social*. Esses dados elucidam que *Previdência Social* tem um valor especializado e representa um nódulo conceitual da área, mas que somado aos demais co-ocorrentes citados acima assume outro valor também da área do Direito Previdenciário. Destacamos ainda que *Lei de Benefícios* aparece no mapa conceitual (critério 2), fato que o valida também como um nódulo conceitual quando ocorre sozinho. Assim, mantivemos na lista de termos o item 17 (*Lei de Benefícios da Previdência Social*), por se mostrar um termo da área do DP, mesmo não estando no corpúsculo de contraste, e também incluímos os sete termos referidos nesse parágrafo.

Dos 15 itens da tabela identificados como termos, com essas observações, continuam integrando a lista apenas 13 destes, sendo retirados os candidatos *valor mensal da pensão e valor da pensão* pelos motivos explicados acima, os quais elucidam a importância do corpúsculo de contraste. Contudo, a lista passa a contar com mais oito termos como mostrou a análise do parágrafo anterior, totalizando 21 termos e não mais 15.

Os termos marcados com a letra Z, itens 6, 10, 12, 14 e 16 (*reajuste dos benefícios, reajustamento dos benefícios, revisão dos benefícios de pensão, salário de contribuição, valor do salário-mínimo*) são considerados termos da área que podem ocorrer de outro modo no mapa conceitual, sendo incluídos na lista dos termos:

- itens 6, 10 e 12: ocorrem respectivamente como *reajuste do benefício* (registro no singular), *benefício de pensão* e, se tomado o item 8 (*concessão do benefício*), vemos que pode ocorrer como *concessão do benefício de pensão*. Isso mostra que *benefício* tem também um valor especializado ao ocorrer sozinho e ao co-ocorrer com nomes deverbais como *reajuste* ou *concessão*, assim como *pensão*.
- itens 14 e 16: ocorrem também como *salário* ou *salário-base*⁸³.

Essa observação permitiu a inclusão de mais sete termos na lista dos termos validados com o uso dos critérios, passando a ter 27. Assim, para a validação do estatuto terminológico dos candidatos assinalados como Y, na tabela acima, e aqueles que

⁸³ Esses dois termos ocorrem também no *Dicionário de Direito Previdenciário* (CARDONE, 2002).

reconhecemos como termos do DP contamos com a colaboração do especialista. O mesmo reconheceu e validou tais candidatos o que permitiu chegarmos a uma listagem de 35 termos do Direito Previdenciário, incluindo os encontrados no *córpus* de contraste e as variantes de alguns deles.

Chamamos a atenção para o termo *Atos concessórios* que, de acordo com o especialista da área, pode ser considerado um termo do DP por se referir a um ato administrativo emitido pelo INSS para a concessão dos benefícios previdenciários, mas que pode parecer numa primeira análise, um termo do Direito, dado sua característica denominativa que se apresenta de modo transparente ao leitor.

Diante desses resultados, atribuímos estatuto terminológico a 15 termos dos 22, com base nos critérios estabelecidos, sendo que os outros sete validados pelo especialista (marcados por Y) também foram apontados pelos critérios como termos. Os critérios também permitiram a inclusão de novos termos na nossa lista inicial que ficou constituída por 35 termos. Os primeiros 20 termos são os que extraímos do *córpus* de estudo e os 15 termos abaixo, marcados em *itálico*, são os que incluímos a partir da análise do *córpus* de contraste, o que o valida e qualifica por permitir, enquanto critério, conferir estatuto de termo e inserir termos na listagem final.

1. (1) óbito do segurado
2. (2) renda mensal inicial
3. (3) valor da aposentadoria
4. (5) tempo de serviço
5. (6) reajuste dos benefícios
6. (7) benefício da pensão
7. (8) concessão do benefício
8. (10) reajustamento dos benefícios
9. (11) Direito Previdenciário
10. (12) revisão dos benefícios de pensão
11. (13) cálculo da renda mensal inicial do benefício
12. (14) salário de contribuição
13. (15) atos concessórios
14. (16) valor do salário-mínimo
15. (17) Lei de Benefícios da Previdência Social
16. (18) cálculo do benefício
17. (19) requerimento de pensão
18. (20) precedência da fonte de custeio
19. (21) pagamento do benefício
20. (22) óbito de segurado
21. <i>valor mensal da pensão por morte</i>
22. <i>Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP</i>
23. <i>Conselho de Recursos da Previdência Social – CRPS</i>
24. <i>Conselho Nacional de Previdência Social</i>
25. <i>Regime Geral de Previdência Social</i>
26. <i>Previdência Social</i>
27. <i>Guias da Previdência Social</i>
28. <i>Lei de Benefícios</i>
29. <i>salário</i>
30. <i>salário-base</i>
31. <i>benefício</i>
32. <i>pensão</i>
33. <i>reajuste do benefício</i>
34. <i>benefício de pensão</i>
35. <i>concessão do benefício de pensão</i>

Quadro 33 - Lista de termos do Direito Previdenciário

Os 35 termos identificados como da terminologia do DP foram incluídos no mapa conceitual inicialmente apresentado no Capítulo 5, item 5.3, e reformulado como verificamos a seguir:

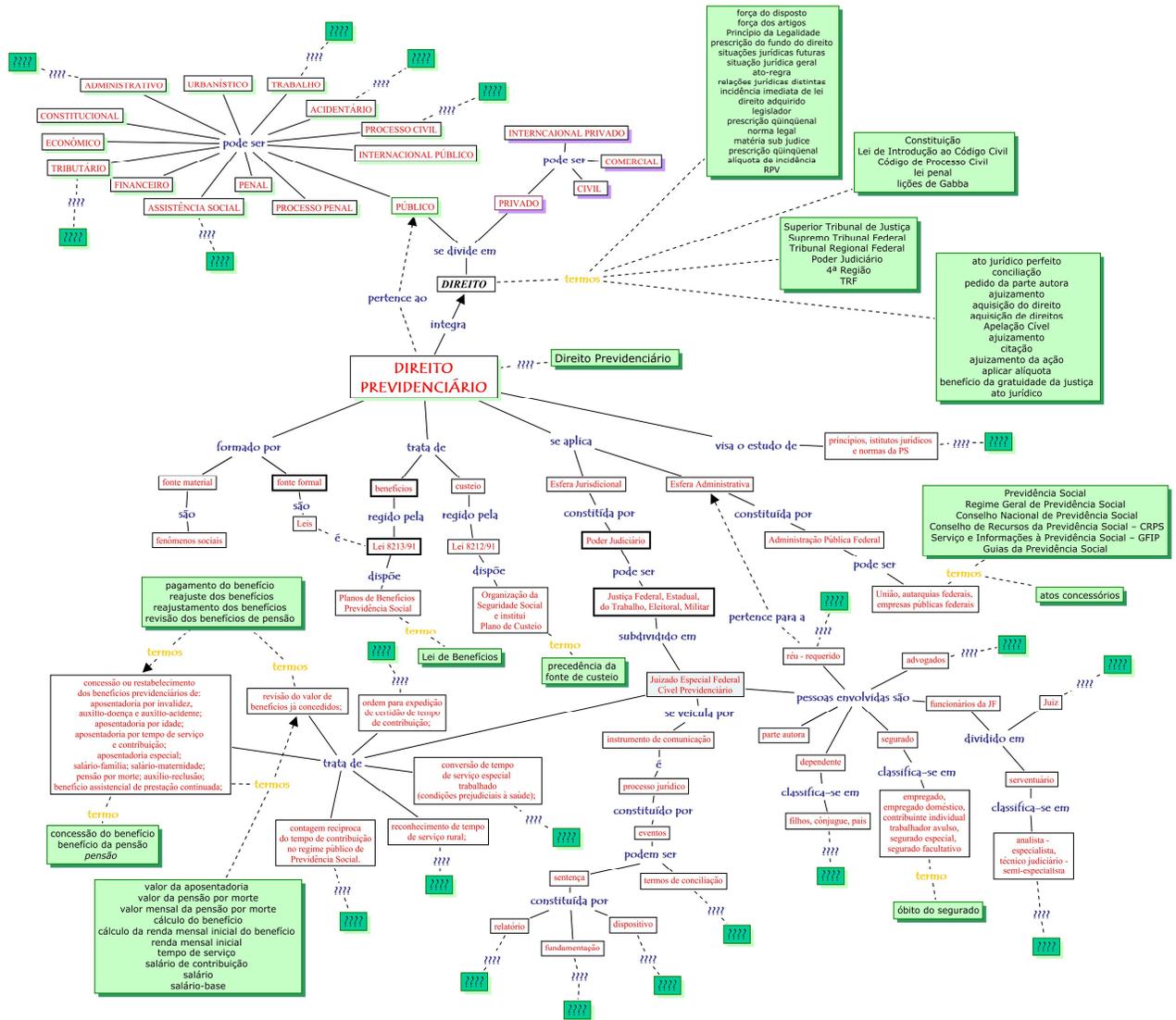


Figura 34 - Mapa conceitual com os termos da SJP

A respeito da inserção dos termos no mapa conceitual pudemos evidenciar que nem todos os campos marcados para receber termos foram preenchidos, mas podem vir a ser preenchidos, no futuro, com uma ampliação do *córpus* e classificação dos termos nas três categorias (DP, Direito, outras áreas). Os termos que se referem às áreas do Direito, como Administrativo, Tributário, etc., não foram classificados pela complexidade que representa essa tarefa e porque não era o foco neste trabalho. No entanto, foram todos vinculados ao nóculo *Direito* do mapa conceitual.

O termo *Direito Previdenciário*, situado no centro do mapa como nóculo principal, teve inúmeras inclusões. Na ramificação *trata de*, na parte de custeio, tivemos que fazer a inclusão de um campo para o termo *precedência da fonte de custeio* não previsto no momento da elaboração do mapa, em função de estarmos tratando mais da parte de benefícios aos segurados do que do custeio da Previdência Social. Já o item *se aplica* sofreu várias inserções. Na *Esfera Administrativa* incluímos os termos que se referiam às autarquias administrativas como *Previdência Social*, *Conselho Nacional da Previdência Social etc.* No item Esfera Jurisdicional, no nóculo *segurado*, inserimos o termo *óbito do segurado* e, no nóculo do *Juizado Especial Federal cível Previdenciário*, fizemos o maior número de inserções, como é possível observar de forma mais detalhada na versão do mapa que segue. Contudo, em *visa o estudo de e formado por* não fizemos nenhuma inclusão de termo porque não foram encontrados termos para essas relações.

Ao longo da aplicação dos critérios percebemos a pertinência dos mesmos para a tarefa de repertoriar a linguagem do DP, ainda carente de compilação e divulgação no Brasil. Logo, o estabelecimento do critério de número 4, inclusão dos termos no dicionário especializado (CARDONE, 2002), mostrou a defasagem de material especializado, pois os termos mais recorrentes na área, de acordo com o *cópus* de estudo, não estão presentes na obra, servindo também como aspecto basilar na percepção das lacunas que o mesmo contém ou que a área apresenta.

A utilização do critério 5, inclusão na obra lexicográfica *Houaiss* (2002) e *Aurélio* (2004), permitiu atribuir valor de termo aos itens identificados, porque praticamente não há informações referentes à área do DP nos dicionários lexicográficos.

Do mesmo modo, a utilização do critério de número 1 também se mostrou fundamental para a tarefa de reconhecimento da terminologia, pois permitiu eliminarmos 21 candidatos da listagem geral, tornando a lista limpa e mais fácil de ser analisada. Logo, a aplicação do conceito de pertencer à categoria nominal e ter função referencial foi o critério usado inicialmente e conformou-se, associado ao critério 3, no critério de maior peso no nosso reconhecimento.

Já o uso do mapa conceitual (2), bem como a classificação da terminologia em grupos (critério 3) forneceram subsídios importantes para essa tarefa por permitirem a identificação dos termos como integrantes ou não da área. Por fim, constatamos que a verificação com o *cópus* de contraste (critério 6) foi muito importante, pois possibilitou validar a ocorrência do candidato com base nas normas vigentes da área, além de permitir identificar outros termos importantes para a área do DP. Ao final da aplicação dos critérios de reconhecimento dos termos do DP, com a participação do especialista, pudemos perceber quão importante é a sua presença no trabalho terminológico para entender a dinamicidade da área de conhecimento e as inter-relações com as demais áreas do saber, como bem mostrou o exemplo *valor da pensão* tratado acima.

Percebemos, ao término dessa etapa, a importância de estabelecer uma gradação nos seis critérios estabelecidos, pois após a identificação dos 15 primeiros termos dos 22 da tabela ficamos num impasse sobre o estatuto dos sete restantes. Mas, usando o critério 1 e 3 como os mais importantes, todos os sete candidatos passaram a ser fortes candidatos a termos, necessitando apenas do aval do especialista para confirmar a nossa constatação. Dessa forma, os resultados obtidos mostram que a elaboração de critérios lingüísticos para o reconhecimento do estatuto terminológico de um item lexical é uma metodologia eficaz na

complexa tarefa terminológica.

Após a aplicação e análise dos critérios de seleção dos termos da SJP / do DP e dos resultados obtidos, passamos a apresentar as conclusões e considerações finais.

7 CONCLUSÕES E CONSIDERAÇÕES

Nesta dissertação propusemo-nos a reconhecer a terminologia do Direito Previdenciário com o estabelecimento de critérios específicos para a área de especialidade do Direito Previdenciário. O trabalho foi norteado por algumas preocupações que instituíram dois pressupostos investigativos: a existência de um problema comunicativo e a existência de um problema terminológico.

Com base nisso propomos uma reflexão que se consolida em como construir um material especializado que tenha informações que possam ser eficientes ao seu potencial consultante e se adeque à resolução do problema comunicativo e terminológico identificado. Nessa medida, a discussão apresentada buscou basicamente identificar a terminologia da área do DP, discutir algumas questões importantes sobre a forma como apresentar essa terminologia de modo eficaz ao usuário e definir adequadamente o perfil do real usuário, propósito que comumente passa a mercê nas tarefas terminográficas.

O objetivo principal desta dissertação se justificou pela necessidade que se tem em repertoriar essa linguagem especializada dada a função social que a mesma desempenha junto à sociedade. Por tratar de temáticas sociais, em especial da Previdência Social, abarca grande parte de nossa população que está totalmente a descoberto no quesito de informação sistematizada ao seu alcance e compreensão. Como mostrou nossa pesquisa, são, na grande maioria, pessoas com baixíssimo grau de instrução e, portanto, com pouco ou nenhum conhecimento sobre a linguagem do DP, conformando-se em usuários leigos ou semileigos. Isso mostra que, no Brasil, o estudo e o levantamento da linguagem do Direito Previdenciário ainda estão por serem feitos, surgindo daí a motivação em analisar essa linguagem e propor, a partir disso, um glossário terminológico com perfil de usuário não especialista.

Ao mesmo tempo, tais aspectos ilustram a falta de compromisso por parte do Judiciário que, ao propor o e-Proc (Processo eletrônico) como forma de agilizar e facilitar o

acesso da população ao Judiciário, não se preocupou em tratar da linguagem empregada, de modo que esse usuário pudesse entendê-la e usufruir dos benefícios de tal medida.

Considerando a análise apresentada no Capítulo 6, pudemos conformar os resultados alcançados em critérios de seleção dos termos a comporem o futuro glossário do DP, observando sempre o perfil real de usuário identificado no Capítulo 4, ou seja, um receptor leigo ou semileigo.

Como subsídio para estabelecer os critérios de seleção dos termos para a proposta de um futuro glossário do DP, retomamos cada etapa metodológica discutida ao longo do trabalho bem como os seis critérios aplicados no item 6.1, chegando aos seguintes resultados:

A) A elaboração do mapa conceitual permitiu estabelecer as relações existentes entre as instâncias e os procedimentos jurídicos, seu funcionamento e suas competências, bem como as demais relações que exprimem as características dessa área do conhecimento e sua ligação com as demais áreas. A partir disso, foi possível chegar ao critério 2. A aplicação desse critério permite afirmar que é possível categorizar os termos encontrados e identificar apenas os que são recorrentes no âmbito do DP. Mas, se considerarmos o perfil do usuário identificado no Capítulo 4, não se justifica apenas a inclusão dos termos do DP.

B) O estudo do texto especializado Sentença Jurídica Previdenciária permitiu identificar a presença de três grupos de terminologias: 1) terminologia prototípica do Direito Previdenciário, 2) terminologia do Direito, e 3) terminologia de outras áreas do conhecimento, como detalhamos no item 3.4. A partir dessa categorização, chegamos ao critério 3. A aplicação desse critério possibilitou afirmar que é necessário conhecer outras áreas do Direito para compreender o Direito Previdenciário, assim como outras ciências, logo, é importante incluir termos não só do DP no glossário da área.

C) O estudo das obras terminográficas do DP comprovou a carência de produtos e permitiu afirmar que é pertinente a elaboração de uma obra especializada que dê conta da terminologia do DP, com uma definição de fácil compreensão e com recursos gráficos na microestrutura para facilitar a sua compreensão.

D) A descrição dos verbetes dos dicionários *Houaiss* e *Aurélio* permitiu afirmar a necessidade de incluir os termos no glossário do DP, pois, mesmo que os termos estejam presentes nos dicionários gerais, pelas características que apresentam no interior do verbete, como as definições, as marcas diatópicas, entre outras, não permitem ao usuário leigo

compreender o significado do termo.

Essas análises nos levaram a estabelecer o critério 5 e 6 (estar presentes nos dicionários gerais e no de Cardone). A aplicação desses critérios nos levou a concluir que é imprescindível incluir os termos presentes no dicionário especializado e no dicionário geral no glossário, mesmo que estejam definidos em obras lexicográficas, dadas as deficiências que apresentam, conforme tratamos no Capítulo 4.

Com esses resultados, estabelecemos as relações entre etapas metodológicas e critérios de reconhecimento e pudemos chegar a critérios de seleção dos termos do DP da SJP, mostrando-se como um importante resultado de nosso trabalho investigativo.

Além dessas etapas que derivaram critérios para a identificação dos termos, lembramos ainda que aplicamos o critério de categoria nominal que permitiu eliminar ruído e chegar a uma lista mais refinada dos candidatos a termo.

Lembramos também outra etapa metodológica fundamental, o estudo e a identificação do perfil do usuário que possibilitaram o reconhecimento de duas categorias de usuários basicamente: o produtor (especialista) e o receptor (leigo ou semileigo). Com isso, é possível afirmar que é necessário incluir os termos que não são exclusivos do DP (Direito, outras áreas como Economia, Engenharia Mecânica etc.) num glossário da terminologia do DP.

Ao término da descrição dos resultados das etapas metodológicas e dos critérios delas derivados, percebemos que, por meio do mapa conceitual (B), foi possível reconhecer os termos exclusivos do DP e comprovar, com base na análise das obras terminográficas (C), a necessidade de um material de referência da terminologia da área. Contudo, as demais etapas (A e D) mostraram que há a necessidade de incluir termos que não são do repertório do Direito Previdenciário. Ao considerarmos o perfil do usuário, identificado no Capítulo 4, necessitamos incluir outros conjuntos de termos no glossário do DP, os quais foram categorizados no Capítulo 3, e apresentados no item sobre a análise do texto (B). Além do mais, embora os termos, sejam eles do DP, do Direito ou das outras áreas, estejam presentes no dicionário geral (D), é importante, de igual modo, incluí-los na obra especializada.

A partir desses resultados e retomando a proposta da Terminografia, que propõe diferentes etapas metodológicas para o fazer terminográfico (item 2.3), destacamos a necessidade de estabelecer outras etapas metodológicas para este trabalho, dadas as especificidades que fomos identificando ao conhecermos e descrevermos a área de

especialidade do DP. Desse modo, consideramos que nosso trabalho avançou no sentido de propor novas etapas para o fazer terminográfico, principalmente referente à seleção dos termos e, portanto, da terminologia do DP. Desse modo, relembramos que identificamos a necessidade de incluir as seguintes etapas:

- descrição dos textos especializados integrantes do *córpus* de estudo num plano macro e microestrutural;
- caracterização do perfil do usuário;
- identificação e análise da macro e microestrutura de alguns termos recorrentes do Direito Previdenciário em obras especializadas e em lexicográficas.

De todo modo, destacamos o propósito de nosso trabalho ao propor um glossário com perfil de usuário não especialista, uma vez que um produto terminográfico normalmente prevê um usuário especialista. Acreditamos com isso contribuir em larga escala para os trabalhos futuros que tenham como tema repertoriar terminologias, visando não somente um público especialista, principalmente se considerarmos o fato de vivermos num mundo da informação em que, como leigos, precisamos conhecer as terminologias das diferentes áreas do saber.

Considerando os objetivos propostos no Capítulo 1 do trabalho, acreditamos que todos foram alcançados, uma vez que:

- identificamos uma terminologia do DP das SJP composta por 35 termos;
- discutimos sobre a problemática de identificação da terminologia da área do DP e as tarefas necessárias para tal prática;
- estabelecemos critérios de seleção da nomenclatura e estabelecemos parâmetros iniciais para a elaboração do glossário do DP.

Além disso, acreditamos ter dado conta de responder, de modo embrionário ainda, o que é um termo do Direito Previdenciário, ficando instituído como um *nódulo* conceitual, predominantemente de categoria nominal com valor referencial e designativo da área de especialidade do DP.

Contudo, sabemos que esse trabalho foi apenas o pontapé inicial para uma série de outras tarefas que podem ser desenvolvidas a partir desses resultados. É de nossa ciência a importância que tem a discussão de temas como:

- a inclusão das fraseologias no glossário do DP para usuários leigos ou semileigos;
- a definição das fontes para as definições dos termos a comporem a nomenclatura da obra;
- a decisão sobre o tipo de definição empregada e quais os recursos a serem utilizados para dar conta de um usuário leigo ou semileigo;
- a forma como será disponibilizado o glossário aos usuários do DP.

Do mesmo modo, sabemos que para a continuidade do trabalho poderemos explorar mais as ferramentas do Corpógrafo V4 (a geração de concordâncias, a criação do banco de dados com as características de cada termo identificado) como meio de avançar na pesquisa e nos seus resultados.

Nessas considerações, reiteramos ainda o papel da Teoria Comunicativa da Terminologia (CABRÉ, 2005), por permitir uma análise lingüística e comunicacional do seu objeto primeiro de investigação: o termo. Nessa perspectiva comunicacional que abarca a TCT, se imbrica o papel do texto especializado por ser considerado o *habitat* natural dos termos, de modo que tal pressuposto permitiu analisar o texto num âmbito macro e microestrutural e perfilar, neles, características importantes da área, as quais auxiliaram no reconhecimento da terminologia do Direito Previdenciário. O intuito era observar a organização da terminologia do Direito Previdenciário, contudo, com o olhar para o texto como lugar de ocorrência dos termos e estabelecimento do seu valor, acabamos reconhecendo muito do modo de dizer e de se estruturar do Direito como um todo. Todas essas observações também elucidam a importante e difícil tarefa de repertoriar as diferentes terminologias do conhecimento.

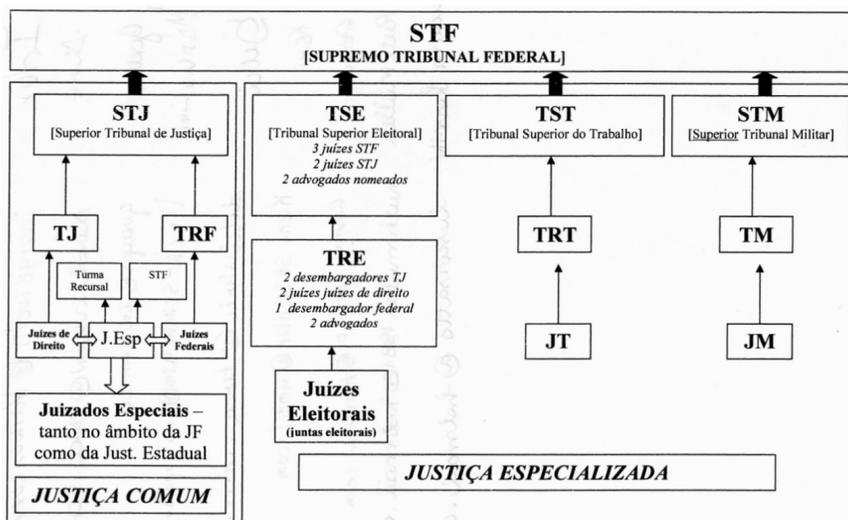
REFERÊNCIAS

- BENCKE, Carlos Alberto. *Entendendo a linguagem jurídica*. Disponível em: <http://www.tj.rs.gov.br/servicos/traduzindo/traduzindo.php>, (acessado em mai/2008)
- BENTES, Anna Christina. *Linguística Textual*. In: MUSSALIN, Fernanda; BENTES, Anna Christina (orgs). *Introdução à Linguística: domínios e fronteiras*. V. 1, 5 ed. São Paulo: Cortez, 2005. p. 245 – 287.
- BEVILACQUA, Cleci Regina. *A Fraseologia Jurídico-Ambiental*. Porto Alegre: UFRGS, 1996. 148p. Dissertação de mestrado.
- BIDERMAN, Maria Tereza Camargo. *Teoria Linguística: Leitura e Crítica*. São Paulo: Martins Fontes, 2001. 356p.
- BOULANGER, Jean-Claude. *Convergências e Divergências entre a Lexicografia e a Terminologia*. IN: LIMA, M.S.; RAMOS, P.C. (org). *Terminologia e Ensino de Segunda Língua: Canadá e Brasil*. POA: UFRGS, ABECAN, 2001.
- BUGUEÑO, Félix. *Cómo leer y qué esperar de un diccionario monolingüe (con especial atención a los diccionarios del español)*. In: *Revista de Língua e Literatura*. Frederico Westphalen, n. 8/9, 2002-2003.
- CABRÉ, Maria Teresa. *La terminología*. Barcelona: Antardida/Empuries, 1993. 529p.
- _____. *La terminología: representación y comunicación: elementos para una teoría de base comunicativa e otros artículos*. Barcelona: IULA, 1999. 369p.
- _____. *La terminología: representación y comunicación: elementos para una teoría de base comunicativa y otros artículos*. Girona: Documenta Universitaria, 2005. 362p.
- CARDONE, Marly A.. *Dicionário de Direito Previdenciário: doutrina, legislação e jurisprudência*. (192 págs. 1983).3 ed. (brochura). São Paulo: LTR Editora, 2002.
- CARLOS DRUMOND DE ANDRADE (1942): José (“O lutador”). In *Poesia Completa*. Ed. Gilberto Mendonça Teles. Rio de Janeiro, 2002, p.99.
- CASTRO, Carlos Alberto Pereira; LAZZARI, João Batista. *Manual do Direito Previdenciário*. 6 ed. São Paulo: LTR Editora, 2005.
- CIAPUSCIO, Guiomar Elena. *La terminología desde el punto de vista textual: selección, tratamiento y variación*. *Organon*, v.12, n.26, 1998. p.43-65.
- CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria Geral do Processo*. 21 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.
- COSERIU, Eugenio. *A língua funcional*. In: *Lições de linguística geral*. Rio de Janeiro: Ao Livro Técnico, 1980.

- DIJK, T. A. Van. *The Puerto Rico Lectures on the Structures and Function of Discourse*. Amsterdam. 1978.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo dicionário eletrônico Aurélio*. Versão 5.11. Curitiba: Positivo Informática, 2004.
- FINATTO, M. J. B. Elementos Lexicográficos e Enciclopédicos na definição terminológica: questões de partida. IN: *Organon 26 - Terminologia e integração*. Revista do IL da UFRGS. VOL. 12, nº 26, 1998.
- FINATTO, Maria José Bocorny. Termos, textos e textos com termos: novos enfoques dos estudos terminológicos de perspectiva lingüística. In: ISQUERDO, A. N.; KRIEGER, M. da G. (orgs). *Ciências do Léxico volume II*. Campo Grande: Editora da UFMS, 2004. p. 341-357.
- GASPARINI, Diógenes. *Direito Administrativo*. 10 ed. local .Saraiva, 2005. 950 p.
- GAUDIN, F. *Pour une socioterminologie: des problèms pratiques aux pratiques institutionnelles*. Rouen: Publications de l'Université de Rouen, 1993.
- GENOUVRIER, Emile; PEYTARD, Jean. *Lingüística e Ensino do Português*. Coimbra: Livraria Almedina, 1974.
- GOUADEC, Daniel. Nature et traitement dès entités phraséologiques. *Terminologie et phraséologie*. Acteurs et aménageurs. Actes du deuxième Université d'Automne em Terminologie. Paris: La Maison du Dictionnaire, 1994. p. 164-193.
- GUERRA, Antonia María Medina (coord.). El concepto de microestructura: el artículo lexicográfico. In: *Lexicografía Española*. Barcelona: Editora Ariel, 2003.
- HAENSCH, G.; WOLF, L.; ETTINGER, S.; WERNER, R. *La Lexicografía. De la lingüística teórica a la lexicografía práctica*. Madrid: Gredos, 1982.
- HOFFMANN, L. *Llenguatges d'especialitat*. Barcelona: Universitat Pompeu Fabra. Institut Universitari de Lingüística Aplicada, 1998.
- HOUAISS, Antônio. *Dicionário Eletrônico Houaiss da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002.
- KRIEGER, Maria da Graça; MACIEL, Anna Maria Becker; FINATTO, Maria José Bocorny. Terminografia das leis do meio ambiente: princípios teórico-metodológicos. In *Temas de Terminologia*. Porto Alegre/São Paulo: Ed. Universidade/UFRGS/Humanitas/USP, 2001. p.317-335.
- _____; FINATTO, Maria José B. *Introdução à Terminologia: Teoria & Prática*. São Paulo: Contexto, 2004.
- _____. Por que Lexicografia e Terminologia: relações textuais? *Anais do VIII CELSUL*. Porto Alegre: UFRGS, 2008.
- LANDAU, Sidney I. *Dictionaries: the art and craft of lexicography*. Cambridge: Cambridge University Press, 1993. 369p.
- LARA, Luis Fernando. *Teoría del diccionario monolingüe*. Colegio de México: Centro de Estudios Lingüísticos y Literarios, 1996.
- LIMA, Georcina Ângela. Mapa Conceitual como ferramenta para organização do conhecimento em sistema de hipertextos e seus aspectos cognitivos. *Perspectivas da Ciência da Informação*. Belo Horizonte, v.9 n2, p. 134-145, jul./dez. 2004.

- MACIEL, Anna Maria Becker. *Para o reconhecimento da especificidade do termo jurídico*. Porto Alegre: UFRGS, 2001. Tese de Doutorado.
- MARCUSCHI, L.A. Gênero: definição e funcionalidade. In: DIONÍSIO, A.A.P.; MACHADO A.R.; BEZERRA, M.A. (orgs.) *Gêneros textuais e ensino*. 2.ed. Rio de Janeiro: Lucerna, 2002.
- MARTINS, Sérgio Pinto. *Fundamentos de Direito da Seguridade Social*. São Paulo: Atlas, 2002.
- PAVEL, Silvia. *Manual de Terminologia*. Direção de Terminologia e Normalização; Departamento de Tradução do Governo Canadense. (Tradução Enilde Faulstich). 151p.
- PEARSON, J. *Terms in context*. Amsterdam & Philadelphia: Benjamins, 1998.
- REY, Alain. *La Terminologie: noms et notions*. Paris: PUF, 1979.
- REY-DEBOVE, Josette. *Étude linguistique et sémiotique des dictionnaires français contemporains*. Paris: Hachette, 1971.
- RONDEAU, Guy. *Introduction à la Terminologie*. Québec: Gaëtan Mourin, 1984.
- SAGER, Juan C. *A practical course in terminology processing*. Amsterdam: John Benjamins Publishing Company, 1990.
- SARDINHA, Tony Berber. *Linguística de Corpus*. São Paulo: Manole, 2004. 410p.
- SAUSSURE, Ferdinand. *Curso de Linguística Geral*. São Paulo: Cultrix, 2006. 279p.
- VILELA, Mário & Koch, Ingedore Villaça. *Gramática da Língua Portuguesa*. 2ª ed. Coimbra: Almedina, 1999.
- WELKER, Herbert Andreas. *Dicionários: uma pequena introdução à Lexicografia*. 2. ed. revista e ampliada. Brasília: Thesaurus, 2004. 301p.
- WÜSTER, Eugen. *Introducción a la teoría general de la terminología y a la lexicografía terminológica*. Barcelona: IULA, Trad. Anne-Cécile Nokerman, 1998.

ANEXO 01 – Organograma do Poder Judiciário



O organograma indica, DE BAIXO PARA CIMA, o “caminho” dos Processos e dos Recursos. Assim, por exemplo, não se admite, em hipótese alguma, um recurso contra uma decisão do STM interposto perante o STJ. Repare-se que todos os tribunais “confluem”, na parte de cima, no STF.

Atentar, igualmente, ao fato de que o julgamento de recursos contra decisão dos Juizados Especiais não se dá pelo TJ ou pelo TRF (não há seta indicando isso). Eventual recurso dá-se pelas TURMAS RECURSAIS e, quando a decisão atentar contra a Constituição Federal, admite-se o manejo de Recurso no próprio STF diretamente.

ANEXO 02 – Fragmento de Lei 9099/95 (seção XII)

SEÇÃO XII - DA SENTENÇA

Art. 38. A sentença mencionará os elementos de convicção do Juiz, com breve resumo dos fatos relevantes ocorridos em audiência, dispensado o relatório. Parágrafo único. Não se admitirá sentença condenatória por quantia ílquida, ainda que genérico o pedido.

Art. 39. É ineficaz a sentença condenatória na parte que exceder a alçada estabelecida nesta Lei.

Art. 40. O Juiz leigo que tiver dirigido a instrução proferirá sua decisão e imediatamente a submeterá ao Juiz togado, que poderá homologá-la, proferir outra em substituição ou, antes de se manifestar, determinar a realização de atos probatórios indispensáveis.

Art. 41. Da sentença, excetuada a homologatória de conciliação ou laudo arbitral, caberá recurso para o próprio Juizado.

1º O recurso será julgado por uma turma composta por três Juízes togados, em exercício no primeiro grau de jurisdição, reunidos na sede do Juizado.

2º No recurso, as partes serão obrigatoriamente representadas por advogado.

Art. 42. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente.

1º O preparo será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção.

2º Após o preparo, a Secretaria intimará o recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias.

Art. 43. O recurso terá somente efeito devolutivo, podendo o Juiz dar-lhe efeito suspensivo, para evitar dano irreparável para a parte.

Art. 44. As partes poderão requerer a transcrição da gravação da fita magnética a que alude o § 3º do art. 13 desta Lei, correndo por conta do requerente as despesas respectivas.

Art. 45. As partes serão intimadas da data da sessão de julgamento.

Art. 46. O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão.

ANEXO 03 – Versão integral da SJP

Processo nº 0000.00.00.000000-0

Classe: 13.000 – Juizado Especial Cível

Autor(a): XXXXXX

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.

Dispensado o relatório por força do disposto no art. 38 da Lei 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/01.

Decido.

Trata-se de ação revisional de benefício previdenciário na qual o(a)s autor(a)s(es) pretende(m) ver revisado o cálculo de concessão de seu benefício, com a correção dos 24 primeiros salários-de-contribuição pelos índices ORTN/OTN/BTN, com respectivos reflexos monetários sobre o benefício, no período do art. 58 do ADCT e posteriores, bem como a revisão do cálculo da RMI pela aplicação dos valores teto de contribuição consoante disposição da Lei 6.178/79.

INTERESSE PROCESSUAL

A alegação da parte autora é no sentido de que foi prejudicada pela não aplicação do disposto na Lei 6.178/79 (aplicação da variação do INPC sobre os valores de menor e maior teto contributivo) quando do cálculo do valor inicial de seu benefício.

Ocorre que, consoante os documentos apresentados (Carta de Concessão e Salários-de-Contribuição) os valores de contribuição estão muito aquém daquele fixado como menor valor teto à época de cada uma das contribuições.

Tenho que, no caso dos autos, falece interesse processual ao(à) requerente. Isto porque, o interesse de agir, caracterizado como condição da ação, impõe a verificação da existência de:

- a)* necessidade de emissão de um provimento jurisdicional para solução do litígio existente;
- b)* utilidade do provimento jurisdicional a ser emitido para solucionar o litígio, o qual deve estar pendente; e
- c)* adequação da via processual eleita para obtenção do provimento jurisdicional necessário.

Ou seja, para que se legitime a pretensão juridicamente veiculada mister se faz a configuração de um litígio, o que demanda a existência de uma questão de mérito a ser dirimida em sede jurisdicional. No caso dos autos, as contribuições da parte autora sequer atingiam os valores fixados como menores valores tetos, portanto não seriam alteradas pela aplicação do disposto na referida Lei em nada afetaria as contribuições de seu PBC. Dessa forma, inexistente litígio, razão pela qual carece de interesse processual a parte autora.

prescrição

Tenho que, caracterizado o benefício previdenciário como de caráter eminentemente alimentar, constituindo obrigação periódica e de trato sucessivo, não admite a pretendida prescrição do fundo do direito, mas tão-somente das parcelas vencidas há mais de cinco anos, consoante já fixado pelo Superior

Tribunal de Justiça no Verbete nº 85 da sua Súmula.

Por conseguinte, reconheço a prescrição quinquenal das parcelas pleiteadas, ou seja, de todas aquelas exigíveis até cinco anos antes do ajuizamento do presente feito.

Passo a analisar o mérito.

Súmula nº02/TRF da 4ª Região

Quanto à forma de correção, pleiteia o autor, que se revise o cálculo de sua renda mensal inicial na forma da Súmula nº2 do Egrégio Tribunal Regional Federal desta região, cujo teor é o seguinte:

“Súmula 2. Para o cálculo da aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, no regime precedente à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, corrigem-se os salários-de-contribuição, anteriores aos doze últimos meses, pela variação da ORTN/OTN.”

Nesse sentido também, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE DE BENEFÍCIO. ORTN/OTN.

1- É devida a aplicação da ORTN/OTN, para reajuste de benefícios concedidos antes da LEI N. 8.213/91.

2- Recurso conhecido em parte e, nesta extensão, provido.” (STJ, Resp 193168-MG, DJ, 1º-03-1999, p. 417)

“PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA. SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO.

O Superior Tribunal de Justiça tem prestigiado a tese de que, no regime anterior à Lei 8.213/91 e antes da promulgação da Carta Política de 1988, os vinte e quatro salários-de-contribuição anteriores aos últimos doze meses, para efeito de cálculo de aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, devem ser corrigidos pelo índice de variação nominal da ORTN/OTN (Resp 57.715-2/SP, Rel. Min. Costa Lima, in DJ de 06-03-1995). Recurso Especial conhecido e provido (STJ, Resp 201020-SP, DJ, 10-5-1999, p. 240)”

Foi pacificado, portanto, o entendimento de que é devida a correção dos vinte e quatro meses, anteriores aos doze últimos, pela variação da ORTN/OTN. Como se verifica nos documentos acostados aos autos, o INSS corrigiu efetivamente os 24 salários de contribuição anteriores aos doze últimos, entretanto, não fez uso dos índices acima mencionados, assistindo razão, nesse tópico, à parte autora.

No que pertine às implicações da revisão da RMI de acordo com o determinado sobre a correção feita na forma do art. 58 do ADCT, efetivamente tal revisão deveria ser refeita, uma vez que incidente sobre a renda mensal inicial, que ao teor da Súmula 02/TRF 4ª Região, restará alterada. Contudo, estando limitada a incidência da norma revisional do artigo 58 do ADCT e tendo todo o período sido incluído nas parcelas prescritas, em relação ao artigo 58 inexistem diferenças, devendo, ao contrário, ser efetuado o recálculo apenas para que, encerrada a aplicação do artigo 58 do ADCT, seja assegurada, no cálculo dos reajustamentos posteriores, a utilização da RMI revista pela Súmula 02.

ANTE O EXPOSTO:

a) reconhecendo o(a) autor(a) carecedor da ação, por ausência de interesse de agir, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**, quanto ao pedido de revisão pelo disposto na Lei 6.178/79, em conformidade com o disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

b) reconheço prescritas as parcelas anteriores a cinco anos contados do ajuizamento do feito, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE(S) O(S) PEDIDO(S)** formulado(s) na presente Ação, condenando o INSS a proceder à revisão da RMI do autor, na forma da Súmula 02 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com o pagamento das diferenças resultantes, inclusive no período em que a recomposição dos valores dos benefícios se deu na forma disposta no artigo 58 do ADCT, respeitada a prescrição reconhecida.

Condeno o réu, outrossim, ao pagamento das diferenças decorrentes da revisão do(s) benefício(s), vencidas desde a concessão e vincendas até a efetiva implantação da revisão da renda mensal inicial em folha de pagamento, respeitada a prescrição reconhecida, autorizados os descontos das parcelas já pagas em função da renda mensal do(s) benefício(s) antes da revisão acima determinada.

O montante da condenação sofrerá a incidência da correção monetária, desde o período em que seriam devidas as respectivas parcelas, e dos juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação, sendo utilizado como indexador monetário o IGP-DI (Lei nº 9.711/98, art. 10º). A condenação importa no valor apurado pela Contadoria nos autos, ou deverá corresponder à eventual renúncia efetuada pelo(a) autor(a), sendo consideradas as parcelas vencidas até a data de elaboração do cálculo, **devendo, posteriormente, ser acrescidas as parcelas vincendas desde então e até a efetiva implantação da nova renda mensal do benefício**, também apurada pela Contadoria.

Custas e honorários incabíveis na espécie, por força dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Havendo recurso(s) voluntário(s) tempestivo(s), tenha-se-o(s) por recebido(s) em ambos os efeitos. Intime(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) para apresentação de contra-razões, no prazo de dez dias. Juntados os eventuais recursos e as respectivas contra-razões apresentadas no prazo legal devem ser os autos remetidos à Turma Recursal

Juiz Federal da xx Vara e Juizado Especial Previdenciário da Subseção Judiciária de xxxxx

ANEXO 04 – Questionário sobre o perfil do usuário do e-Proc

QUESTIONÁRIO/ENTREVISTA PARA RECONHECIMENTO DO USUÁRIO DO E-PROC VIA FUNCIONÁRIOS DA JEPF DE CANOAS:

NOME DO FUNCIONÁRIO: Paula Martha Nitz

FUNÇÃO: Técnica Judiciário

1) Quem busca informações sobre os processos previdenciários? (resposta aproximada em percentual)

a) Autor do processo:

b) Autor do processo e familiar: 50%

c) Autor do processo e advogado: 50%

d) Advogado: → pedem muito auxílio na sala de atendimento.

2) Qual o perfil do consulente autor do processo ou familiar?

a) Idade (aproximada): acima 50 anos normalmente

b) Sexo (qual é o maior percentual, feminino ou masculino?): 50% de cada.

c) Formação/Nível da linguagem (tem clareza do que se passa? consegue entender os documentos?...): muito pouco conhecimento - normalmente nível fundamental

3) Principais dificuldades apresentadas pelo consulente?

a) acesso eletrônico: A maioria não tem acesso e nem conhecimento

b) linguagem dos documentos: não compreendem, pedem muita explicação

c) palavras ou termos (quais): despacho, sentença, trânsito em julgado,

d) outra: → dificuldades em entender o processo, dificuldades em contactar CI o advogado
acórdão → pensam que é um acordo

4) Perguntas mais frequentes?

Quanto tempo falta p/ terminar o processo, p/ receber?

5) Qual etapa do processo é mais consultada?

Normalmente na fase final, execução mas como a grande maioria dos processos são de aposentadoria, eles acabam consultando em todas as fases, pois não tem noção de tempo de tramitação.

QUESTIONÁRIO/ENTREVISTA PARA RECONHECIMENTO DO USUÁRIO DO E-PROC VIA FUNCIONÁRIOS DA JEFF DE CANOAS:

NOME DO FUNCIONÁRIO: Mirian Vieira da Silva

FUNÇÃO: Supervisora do Setor de Atendimento ao Público da Vara Federal Criminal e JEF Adjuntos de Canoas-RS

1) Quem busca informações sobre os processos previdenciários? (resposta aproximada em percentual)

a) Autor do processo: 50%¹

b) Autor do processo e familiar:

ⓐ Autor do processo e advogado: 20% / 30%

d) Advogado: + por telefone e sala de auto-atendimento do E-proc p/ Advogados;

2) Qual o perfil do consultante autor do processo ou familiar?

a) Idade (aproximada): 50 anos

b) Sexo (qual é o maior percentual, feminino ou masculino?): 70% feminino e 30% masculino

c) Formação/Nível da linguagem (tem clareza do que se passa? consegue entender os documentos?...): Não. Raramente tem conhecimento para entender os documentos; formação primária ou nenhuma;

3) Principais dificuldades apresentadas pelo consultante?

a) acesso eletrônico: 12 (não tem conhecimento que seu processo é eletrônico);^{7 - maioria}

b) linguagem dos documentos: 22 - os autores não abrem os docs. em regra

c) palavras ou termos (quais): 32 - ACORDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO, PRECEDÊNCIA

d) outra: dificuldade de falar com seu advogado; PARCIAL "IMPROCEDENTE"

4) Perguntas mais frequentes? 1) Qual o tempo de tramitação dos processos? Quanto tempo leva para o INSS conceder o benefício? Quanto tempo leva para receber os valores inserem pagos por RPP/Previdatório?

5) Qual etapa do processo é mais consultada?

NA inicial num 1º momento; E na final-na fase de execução, ou seja, pagamento e imputação do benefício de ser o caso;

Há a possibilidade de gerar o que se chama de "chave" eletrônico p/ possibilitar que o autor tenha acesso aos docs. a chave só é concedida a quem a solicita no balcão.

QUESTIONÁRIO/ENTREVISTA PARA RECONHECIMENTO DO USUARIO DO E-PROC VIA FUNCIONARIOS DA JEPF DE CANOAS:

NOME DO FUNCIONARIO: Priscila Mutterle

FUNÇÃO: Estagiária

1) Quem busca informações sobre os processos previdenciários? (resposta aproximada em percentual)

- a) Autor do processo: 65%
 b) Autor do processo e familiar: 5%
 c) Autor do processo e advogado: ~~0%~~
 d) Advogado: 30%

2) Qual o perfil do consultante *autor do processo* ou *familiar*?

- a) Idade (aproximada): acima de 50 anos!
 b) Sexo (qual é o maior percentual, feminino ou masculino?): 50% de cada
 c) Formação/Nível da linguagem (tem clareza do que se passa? consegue entender os documentos?...): Muitos não conseguem entender as explicações, autor não consegue nem formular suas perguntas. São pessoas bem simples.
 3) Principais dificuldades apresentadas pelo consultante?

- a) acesso eletrônico: A maioria não tem acesso
 b) linguagem dos documentos: Não entendem.
 c) palavras ou termos (quais): Quase todos os termos jurídicos não são compreendidos pelas partes.
 d) outra:

- 4) Perguntas mais freqüentes? "Se vai demorar muito para sair o meu dinheiro, aposentadoria, benefícios" et.
 5) Qual etapa do processo é mais consultada?

As partes vir consultar o processo mensalmente; alguns até semanalmente. Obtendo informações de quase todas as etapas processuais.

ANEXO 05 – Exemplos dos verbetes da obra de Cardone (2002)

28

MARLY A. CARDONE

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO IAPETC. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CUMULAÇÃO. 1 — Se o Autor adquiriu direito à aposentadoria por invalidez devido ao vínculo com o extinto IAPETC, mas continuou vinculado ao IAPC, posteriormente passando para o Regime Geral, onde completou tempo de serviço suficiente à aposentadoria por tempo de serviço, pode receber ambos os benefícios previdenciários. Principalmente pelo fato de ausência de cômputo do tempo de serviço relativo ao vínculo com o IAPETC. 2 — Honorários advocatícios reduzidos. 3 — Apelação improvida e remessa oficial provida em parte.

AERONAUTA

É a pessoa habilitada pelo Ministério da Aeronáutica para exercer função remunerada a bordo de aeronave civil nacional. Tem regime especial de aposentadoria. Contando 45 anos de idade e 25 dia de serviço pode retirar-se da atividade, percebendo da previdência social uma renda de tantos 1/30 de seu salário-de-benefício quantos seus anos de serviço, sem ultrapassar 95% desse salário. (Art. 190 do Regs).

AFASTAMENTO DA ATIVIDADE

Fato que serve de termo inicial para a aposentadoria por idade e por tempo de serviço ou de contribuição se o segurado apresentar o requerimento antes de se desligar ou até 90 dias após. Consiste na da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado. O afastamento da atividade é também importante para a concessão do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez, pois ambos são concedidos a partir do 16º dia de afastamento para os segurados empregados. Até o 16º dia de afastamento da atividade por incapacidade, a empresa deve pagar ao empregado sua respectiva remuneração. (Arts. 43, a e 60/42, a, 70 e 73).

AIDS

O portador de AIDS — Síndrome de deficiência imunológica adquirida — que a contraiu

após filiar-se à previdência social, não precisa cumprir período de carência (v) para ter direito a auxílio-doença e aposentadoria por invalidez. (Arts. 26, II, 151/30, III).

JURISPRUDÊNCIA

AGRAVO DE INSTRUMENTO PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO. Agravo de instrumento interposto em face da decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada, objetivando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença. Verossimilhança da alegação, uma vez que o benefício fora concedido em decorrência de ser o segurado portador da síndrome da imunodeficiência adquirida — AIDS e foi cancelado porque estaria apto para o trabalho após pericia médica, entretanto a doença, motivo da concessão, não tem cura. Quaisquer irregularidades apontadas em benefício deverão ser apuradas em novo processo administrativo, respeitados seus princípios norteadores. Tutela antecipada concedida determinando o restabelecimento do benefício. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

(TRF — 2ª Reg. AG — Agravo de Instrumento n. 87.007; Proc. n. 2000.02.01.000/974-4R/L; 111; Decisão: 24/2/2001; DJU 5/3/2001; Rel. Juiz Ricardo Riquelme). In: www.cj.gov.br

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO. AUXÍLIO-DOENÇA. SEGURADO PORTADOR DO VÍRUS HIV. PROVA PERICIAL. CONDIÇÕES PESSOAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS MORATORIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1 — Nas ações em que se objetiva a aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, o Juizador firma seu convencimento, via de regra, com base na prova pericial. 2 — Em se tratando de segurado portador do vírus HIV, o julgamento do pedido envolve, além da apreciação do laudo técnico, que constitui o fator preponderante, a consideração de outros aspectos, dentre os quais a gravidade da doença, o estigma que recai sobre o portador do vírus HIV, a necessidade de tratamento permanente e as consequências psicológicas, bem como as condições pessoais do requerente, notadamente as restrições ao exercício de atividades laborais que demandam esforço físico, a falta de habilitação para o exercício de labor intelectual e a sua faixa etária (52 anos de idade). 3 — Hipótese em que, tendo sido constatado pela perícia que

DICIONÁRIO DE DIREITO PREVIDENCIAL

27

o autor apresenta capacidade laborativa parcial e temporária, com restrições para algumas atividades, e somando-se as particularidades do caso concreto, procede o pedido de concessão do benefício de auxílio-doença. 4 — No cálculo da correção monetária devem ser observadas as regras previstas na Lei n. 8.213/91 e alterações posteriores, inclusive quanto às parcelas anteriores ao ajuizamento da ação, desde a data em que se tornaram devidas, em consonância com os Enunciados ns. 43 e 148 da Súmula do Egrégio STJ. 5 — Juros de mora devidos à taxa de 1% ao mês, a contar da citação. Precedente do STJ. 6 — Verba honorária fixada no patamar de 10% sobre o montante da condenação, nesta compreendida as parcelas vencidas até a execução do julgado. 7 — Apelação provida. (TRF — 4ª Reg. AG — Apelação Civil n. 399.115; Proc. n. 1999.71.08.004319-7/RS; 6ª T. Decisão: 12/8/2001; DJU 11/7/2001; Rel. Juiz Nysson Fiam de Abreu). In: www.cj.gov.br

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. TUTELA ANTECIPADA. SEGURADA PORTADORA DO VÍRUS HIV. AUXÍLIO-DOENÇA. REQUISITOS COMPROVADOS. Comprovado nos autos que a requerente é portadora do vírus HIV, deve ser deferida a antecipação de tutela. (TRF — 4ª Reg. AG — Agravo de Instrumento n. 73.854; Proc. n. 2000.04.11.145/437-S/RS; 6ª T. Decisão: 9/8/2001; DJU 29/8/2001; Rel. Juiz Paulo Afonso Brunhvalz). In: www.cj.gov.br

AJUDA DE CUSTO

Quantia recebida por empregados, em caráter eventual, que tem em vista ajudá-los em despesas esporádicas com a prestação do serviço. Com este critério, não deveria integrar o salário-de-contribuição porque pelo Direito do Trabalho não integram e remuneração. A orientação da previdência social, porém, vinha sendo no sentido de mandar incorporar o valor total da ajuda de custo no salário-de-contribuição. O que a lei previdencial, hoje, chama de ajuda de custo é o montante que o empregador dá ao empregado para despesas de mudança de local de serviço (CLT, art. 470), declarando-o como não integrante do salário-de-contribuição. (Arts. 28, § 9º, g, 214, § 8º, II).

ALIENAÇÃO MENTAL

Fato que, ocorrendo após a filiação à previdência social, dá direito, independentemente de período de carência, à percepção de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez pelo segurado. (Arts. 26, II e 151/30, III).

ALIMENTOS

Quando o cônjuge desquitado, separado ou divorciado do segurado(a) recebe alimentos, arbitrados judicialmente, ocorrendo a morte do(a) segurado(a) a pensão (v) será concedida ao referido cônjuge e será rateada com os demais dependentes, inclusive a companheira. (Arts. 76, § 2º/III).

ALTA MÉDICA

Ata é a "nota ou licença dada pelo médico ao doente internado, autorizando a sua saída do hospital" (Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, "Novo Dicionário da Língua Portuguesa", 1ª ed., na Previdência Social a alta médica se consubstancia na declaração dada pelo INSS de que o segurado em gozo de benefício por incapacidade pode retornar ao trabalho).

ANTECIPAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES

Não é permitido antecipar o recolhimento de contribuições (v. Custelo) para com isto gerar direito a benefícios. (Arts. 89, § 7º).

APARELHO DE ÓRTESE

V. Aparelho de prótese.

APARELHO DE PRÓTESE

Substituto ou sucedâneo de uma parte do corpo que foi perdida ou de um órgão ou parte dele ou auxílio de uma função natural (Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, "Novo Dicionário Aurélio", 1ª ed., Frlkase). Para a previdência social, quando a peça ou aparelho se destina à correção e/ou complementação de membros ou órgãos do corpo, são denominados órteses. Deve ser fornecido pela previdência social ao beneficiário incapacitado total ou parcialmente para o trabalho, por qualquer motivo, desde que a incapacidade possa ser atenuada pelo seu uso. (Arts. 89, parágrafo único, 136 e 137, § 2º).

APOSENTADO

Pessoa que trabalhou e contribuiu para a previdência social e que, por invalidez, idade, tempo de contribuição ou tempo de serviço recebe uma renda mensal da mesma previdência social, estando proibida de trabalhar no caso de invalidez, mas não nos outros. O aposentado

ANEXO 06 – Lista dos 100 primeiros candidatos extraídos do corpùs de estudo

1	ato jurídicó perfeito	55	407.70
2	valor de R\$	42	311.33
3	força do disposto	40	296.51
4	Superior Tribunal de Justiça	38	281.68
5	Supremo Tribunal Federal	33	244.62
6	caso dos autos	31	229.79
7	pretendida prescrição do fundo do direito	30	222.38
8	Código de Processo Civil	30	222.38
9	aquisição de direitos	26	192.73
10	situações jurídicas futuras	26	192.73
11	apresentação de contra-razões	25	185.31
12	força dos artigos	25	185.31
13	conciliação restou exitosa	25	185.31
14	óbito do segurado	24	177.90
15	renda mensal inicial	23	170.49
16	valor da aposentadoria	23	170.49
17	valor mensal da pensão	20	148.25
18	tempo de serviço	19	140.84
19	reajuste dos benefícios	18	133.43
20	Tribunal Regional Federal da 4ª Região	17	126.01
21	benefício da pensão	17	126.01
22	concessão do benefício	17	126.01
23	valor da pensão	16	118.60
24	redação do artigo	16	118.60
25	reajustamento dos benefícios	15	111.19
26	pedido da parte autora	14	103.77
27	ajuizamento do presente	14	103.77
28	internacionais lições de Gabba	14	103.77
29	situação jurídica geral	14	103.77
30	prescrição quinquenal das parcelas	14	103.77
31	estudo do Direito Previdenciário	14	103.77
32	respeito da caracterização	14	103.77
33	razões de decidir	14	103.77
34	artigo 6º da Lei de Introdução ao Código Civil	13	96.36
35	configuração do ato-regra	13	96.36
36	aquisição do direito	13	96.36
37	relações jurídicas distintas	13	96.36
38	Apelação Cível nº	13	96.36

39	benefício da gratuidade da justiça	13	96.36
40	suposta incidência imediata de lei	13	96.36
41	ato jurídico perfeito ocasiona	13	96.36
42	“a lei penal	13	96.36
43	vigência da lei nova	13	96.36
44	aplicação da lei posterior	13	96.36
45	direito de receber	13	96.36
46	incidência imediata da norma	13	96.36
47	possibilidade de revisão dos benefícios de pensão	13	96.36
48	pagamento de valores	13	96.36
49	dever de pagar	13	96.36
50	arbítrio de outrem”	13	96.36
51	aplicação retroativa da norma	13	96.36
52	vigência temporal da lei nova	13	96.36
53	alíquota de incidência	13	96.36
54	Lei de Introdução ao Código Civil	13	96.36
55	aplicação imediata da norma	13	96.36
56	situações jurídicas pretéritas	13	96.36
57	situação jurídica iniciada	13	96.36
58	ocorrência de ato jurídico	13	96.36
59	aquisição de direito	13	96.36
60	situações jurídicas pendentes	13	96.36
61	direito ao patrimônio do autor	13	96.36
62	situação jurídica futura	13	96.36
63	cálculo da renda mensal inicial do benefício titularizado	13	96.36
64	lei nova entra em vigor	13	96.36
65	Princípio da Legalidade	13	96.36
66	Texto Constitucional eis	13	96.36
67	vigor terá efeito imediato	13	96.36
68	exercício tenha termo prefixo	13	96.36
69	condenação da parte ré	13	96.36
70	ato praticado conforme	13	96.36
71	Administração aplicar alíquota	13	96.36
72	garantias individuais surgiram	13	96.36
73	nova norma eis	13	96.36
74	direito adquirido barram	13	96.36
75	salário de contribuição	13	96.36
76	intenção do legislador	13	96.36
77	Judiciário revisar atos concessórios	13	96.36
78	Poder Judiciário revisa	13	96.36
79	desfazer atos jurídicos perfeitos	13	96.36
80	inciso XXXVI do artigo 5o da Constituição	13	96.36
81	valor do salário-mínimo	13	96.36
82	data do ajuizamento	13	96.36
83	prescrição quinquenal das parcelas pleiteadas	12	88.95
84	Lei de Benefícios da Previdência Social	12	88.95
85	decorrentes de norma legal	12	88.95
86	cálculo do benefício	12	88.95

87	matéria sub judice	12	88.95
88	citação do réu	12	88.95
89	meio de RPV	12	88.95
90	data do ajuizamento da ação	12	88.95
91	José Paulo Baltazar Junior	11	81.54
92	TRF da 4ª Região	11	81.54
93	clareza da exposição	11	81.54
94	pendência da lei	11	81.54
95	montante de R\$	11	81.54
96	relações jurídicas inerentes	10	74.12
97	formalização do requerimento de pensão	10	74.12
98	necessidade de precedência da fonte de custeio	10	74.12
99	possibilidade de pagamento do benefício	10	74.12
100	óbito de segurado	10	74.12

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)